PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 82/2026

CREDENCIAMENTO nº 06/2026

DATA DA PRIMEIRA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO: 25/11/2026 - PREENCHER ANTES DA PUBLICAÇÃO

(ANÁLISES SUBSEQUENTES: PRIMEIRA SEXTA-FEIRA ÚTIL DE CADA MÊS, SEM PREJUÍZO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS FORMALMENTE CONVOCADAS)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO, A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO. ENCERRAMENTO: [16/11/2027].

LOCAL: Plataforma Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ "Acesso Identificado"

O Município de Teixeiras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, Centro, Teixeiras/MG, por intermédio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 2.239/2026, Sra. Eliane Aparecida Medina, torna público o presente edital de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, IV, 78 e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 553/2024 e, subsidiariamente, nas orientações do Decreto Federal nº 11.878/2024, quando compatíveis para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BEM COMO DE GUINCHO, TRANSPORTE EM PRANCHA, LAVAGEM DE VEÍCULOS, BORRACHARIA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS, AOS EQUIPAMENTOS E AOS MAQUINÁRIOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeiras-MG, no endereço https://teixeiras.mg.gov.br/licitacoes/, na Plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BEM COMO DE GUINCHO, TRANSPORTE EM PRANCHA, LAVAGEM DE VEÍCULOS, BORRACHARIA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS, AOS EQUIPAMENTOS E AOS MAQUINÁRIOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento será dividido por itens, conforme as descrições, unidades, quantidades e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I.

1.3. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos preços unitários previamente fixados no Anexo I, observados os tetos, os procedimentos de conferência mercadológica e as autorizações específicas. As peças observarão critérios objetivos de referência e preço máximo previamente definidos nos termos do TR, sem autorização de fornecimento por preço unilateralmente estabelecido pelo credenciado.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto aos requisitos de habilitação e à capacidade para execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos. O requerimento de credenciamento poderá ser apresentado durante o período em que o

chamamento público permanecer aberto, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste instrumento.

2.2. Os interessados deverão exercer atividade compatível com os serviços para os quais pretendam se credenciar, demonstrada pelos documentos de constituição e pelos demais elementos de habilitação pertinentes. A análise considerará a atividade efetivamente autorizada e sua compatibilidade com o objeto, não se limitando à correspondência literal de um código específico de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

2.3. **NÃO** poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os interessados que se enquadrem nas seguintes situações:

2.3.1. Que não atendam às condições de participação ou aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.3.2. Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

2.3.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente, cujo alcance legal abranja o Município de Teixeiras/MG, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.5. Que sejam constituídos por pessoas ou mantenham vínculos que configurem impedimento legal à participação ou à contratação, nos termos da legislação aplicável, inclusive nas hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.6. Sociedades estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País, quando exigível a referida autorização.

2.3.7. Pessoas jurídicas cujo objeto social ou atividade econômica seja incompatível com os serviços para os quais pretendam se credenciar.

2.3.8. Pessoas jurídicas que, por força de sanção ou outra vedação legal devidamente caracterizada, estejam impedidas de participar do procedimento de credenciamento ou de assumir demanda de execução perante a Administração.

2.3.9. A verificação das situações impeditivas será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes e análise dos documentos aplicáveis, considerando a identificação do interessado, a vigência e o alcance de cada sanção. A existência de apontamento cadastral será examinada de forma individualizada, com diligência quando necessária ao esclarecimento dos fatos, vedada a exclusão automática por mera coincidência de nomes ou por restrição cujo alcance não abranja a contratação.

2.3.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa integrante do processo administrativo, considerando que o objeto está dividido por itens e especialidades, admite o credenciamento individual de múltiplos prestadores e não exige que uma única empresa disponha de capacidade para executar a totalidade dos serviços. A organização adotada permite a participação de empresas de diferentes portes, sem necessidade de associação para atendimento integral do objeto.

2.3.11. A participação de pessoa jurídica em falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial será examinada conforme a legislação aplicável e os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, quando exigíveis, observadas as decisões judiciais pertinentes e a possibilidade de demonstração de sua capacidade para executar o objeto;

2.3.11.1. A existência de pedido ou de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, isoladamente, motivo automático de inabilitação, devendo a Administração avaliar a situação

concreta do interessado e os documentos exigidos para comprovação de sua capacidade de execução contratual, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis;

2.4. Para participar do procedimento de credenciamento, o interessado deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital e em seus anexos, por meio da plataforma eletrônica utilizada para o procedimento ou mediante documento próprio, conforme a forma de apresentação estabelecida pela Administração, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas:

2.4.1. O interessado que se declarar Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir do tratamento jurídico diferenciado nela estabelecido, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições legais aplicáveis;

2.4.1.1. A condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser comprovada na forma prevista neste Edital, mediante documentação idônea e atualizada, quando exigida pela Administração;

2.4.1.2. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado quando cabível, observadas as hipóteses legais de não aplicação e as características do procedimento de credenciamento, não implicando, por si só, exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4.2. O interessado deverá declarar que leu e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir as obrigações e os requisitos aplicáveis aos serviços para os quais solicitar o credenciamento;

2.4.3. O interessado deverá declarar que cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que dispõe das condições necessárias para executar os serviços correspondentes aos itens para os quais pretende se credenciar;

2.4.4. O interessado deverá declarar que não existem fatos impeditivos à sua participação no procedimento de credenciamento ou à futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que altere essa condição;

2.4.5. O interessado deverá declarar que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação aplicável;

2.4.6. O interessado deverá declarar que as informações e os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, completos e autênticos, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e neste Edital;

2.4.7. O interessado deverá declarar que não utiliza mão de obra em condições degradantes ou forçadas e que observa as normas constitucionais e legais relativas à proteção do trabalho, nos termos da legislação aplicável;

2.4.8. O interessado deverá declarar que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando obrigado ao seu cumprimento, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável.

3. DA LOCALIZAÇÃO DA OFICINA

3.1. A localização será considerada no planejamento logístico e na verificação da capacidade de cumprir os prazos, sem restrição de habilitação fundada na sede ou no domicílio da empresa e sem preferência automática por prestadores locais.

3.1.1. A seleção dos prestadores observará sorteio público de formação de listas por item ou grupo tecnicamente homogêneo e posterior rotatividade, nos termos do art. 155 do Decreto Municipal nº 553/2024, vedada a indicação discricionária. Distâncias e logística somente poderão influir nos termos de justificativas objetivas expressas e registradas.

3.1.2. Será considerado o endereço das instalações efetivamente utilizadas, e não apenas o da sede administrativa. A interessada o indicará no Anexo III e informará alterações antes de utilizar novo local.

3.1.3. A empresa indicará os meios pelos quais atenderá aos prazos e às condições operacionais, podendo utilizar instalações legitimamente disponibilizadas, sem exigência de propriedade de imóvel ou equipamento.

3.1.4. Não se estabelece, limite numérico de distância como condição de habilitação. Eventual exigência de proximidade para execução, por alteração expressa e uniforme dos documentos, com estudo técnico e análise jurídica que comprovem sua indispensabilidade e proporcionalidade.

3.1.5. O planejamento registrará os custos de encaminhamento e retirada dos bens, o tempo de deslocamento e os efeitos sobre a disponibilidade da frota, sem autorizar taxas adicionais não previstas nos preços contratados.

3.1.5.1. A distância será aferida por percurso rodoviário adequado e praticável, por Google Maps ou ferramenta equivalente, com identificação dos pontos de origem e destino.

3.1.5.2. As condições de acesso e segurança serão avaliadas conforme o porte do bem, a natureza do defeito e a possibilidade de circulação, sem deslocamento de veículo em situação insegura.

3.1.6. As exigências ambientais decorrem da atividade e do estabelecimento, independentemente da distância, admitidos os documentos válidos do órgão competente e as hipóteses legais de dispensa.

3.2. As lavagens e os serviços simples serão agendados para reduzir o tempo de indisponibilidade, respeitados os prazos de atendimento e a distribuição objetiva entre credenciados.

3.2.1. A indisponibilidade ou incompatibilidade técnica do convocado será registrada com sua justificativa e o encaminhamento à próxima posição apta, segundo as regras do edital.

3.2.2. Os serviços de borracharia observarão as condições de segurança, as características dos pneus e as operações autorizadas, sem atribuição de preferência fundada exclusivamente no município do estabelecimento.

3.2.3. O tratamento das microempresas e empresas de pequeno porte observará as hipóteses legais efetivamente cabíveis ao credenciamento, sem converter benefício econômico em exclusão geográfica ou em escolha discricionária.

3.2.4. Mudanças de endereço ou estrutura não poderão agravar unilateralmente as condições contratadas, prejudicar os prazos ou gerar aumento automático de remuneração.

3.2.5. As condições logísticas deverão ser aplicadas de forma impessoal e verificável, em harmonia com o Termo de Referência e com a regulamentação municipal.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento de credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 78 e 79, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 8.078/1990, quando aplicável, do Decreto Municipal nº 553/2024 e das demais normas pertinentes ao objeto.

4.2. Os interessados deverão realizar previamente seu cadastro na plataforma Portal de Compras Públicas e apresentar requerimento de participação, manifestando seu interesse em se credenciar para a prestação dos serviços previstos neste Edital, acompanhado da documentação exigida.

4.3. O credenciamento ficará aberto ao ingresso de interessados desde a publicação até o encerramento formal do chamamento, inicialmente previsto para 12 (doze) meses, mediante envio pelo Portal de Compras Públicas. O edital e eventuais prorrogações ou alterações deverão permanecer publicamente acessíveis durante sua vigência, sem impedir novas inscrições.

4.4. A primeira sessão de análise ocorrerá em [**25/11/2026**]; as seguintes ocorrerão, em regra, na primeira sexta-feira útil dos meses subsequentes. Sessões complementares poderão ser convocadas por decisão motivada, respeitado o prazo de análise e a publicidade. A ausência de documentos será objeto de diligência nos limites legais.

4.4.1. Caso a data prevista para análise coincida com feriado ou dia sem expediente administrativo, a análise será realizada no primeiro dia útil subsequente.

4.5. O chamamento público terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual os interessados poderão requerer seu credenciamento, observadas as condições de habilitação e os demais requisitos previstos neste Edital. A eventual prorrogação da vigência dependerá de decisão formal e motivada da Administração, observada a legislação aplicável e assegurada a publicidade do ato.

4.6. O deferimento do requerimento habilitará o interessado ao credenciamento, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Edital. O credenciamento, por si só, não assegura direito à contratação nem gera obrigação de demanda mínima por parte da Administração. As contratações decorrentes serão formalizadas pela autoridade competente, mediante o instrumento juridicamente adequado, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, inclusive quanto à vigência e às eventuais prorrogações contratuais.

4.7. As informações prestadas e os documentos apresentados são de responsabilidade do interessado, que deverá assegurar sua veracidade, autenticidade e validade, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

4.8. A apresentação do requerimento e da documentação implica ciência e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

4.9. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como aos microempreendedores individuais, quando cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável, observadas as condições, os limites e os requisitos legais pertinentes, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 553/2024.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão realizar o cadastro e obter as credenciais de acesso exigidas pelo Portal de Compras Públicas, disponível em https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, observando os procedimentos e as regras de utilização da plataforma.

5.1.1. O interessado deverá consultar as orientações da plataforma quanto aos procedimentos necessários para cadastro, obtenção de acesso e envio do requerimento de credenciamento e dos documentos exigidos neste Edital.

5.2. O uso das credenciais de acesso será de responsabilidade do interessado, inclusive quanto às operações realizadas por seus representantes autorizados, sem prejuízo da responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração quando decorrente de falha que lhes seja imputável.

5.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de cumpri-las durante a execução dos serviços, caso venha a ser contratado.

5.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação será credenciado pela Administração e poderá ser convocado para executar os serviços, conforme a necessidade administrativa, a compatibilidade do serviço requerido com sua área de atuação e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Edital e no Termo de Referência.

5.5. No momento da contratação, o credenciado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como comprovar, quando solicitado, a regularidade dos documentos pertinentes, observadas as exigências legais aplicáveis.

5.6. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar os serviços correspondentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico admitido pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá ser admitida a substituição por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido constituído em conformidade com a legislação e contemple os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

5.8. O requerimento ou a ficha de inscrição deverá ser preenchido conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação exigida no Termo de Referência – Anexo I, com informações claras, completas e compatíveis com os dados apresentados na plataforma eletrônica.

5.8.1. Caso sejam identificadas divergências entre as informações constantes da ficha de inscrição e aquelas registradas na plataforma eletrônica, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou a correção das informações, quando cabível, devendo prevalecer os dados devidamente confirmados e regularizados pelo interessado, observadas as exigências deste Edital.

5.9. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a existência de impedimentos legais à contratação do interessado, inclusive sanções que o impeçam de contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, sem prejuízo de outras verificações exigidas pela legislação.

5.10. A ausência de documentos exigidos, a apresentação de documentos incompletos ou inconsistentes ou a existência de irregularidades que impeçam a comprovação dos requisitos de habilitação poderá resultar no indeferimento do requerimento, após a realização das diligências ou a concessão de oportunidade para saneamento, quando legalmente cabíveis. O interessado poderá apresentar novo requerimento após corrigir as irregularidades identificadas, observadas as regras e os prazos deste Edital.

5.10.1. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa realizada por tradutor público juramentado, quando exigível, observadas as formalidades de legalização ou apostilamento aplicáveis ao documento, conforme a legislação pertinente.

5.11. O requerimento de credenciamento implica o compromisso do interessado de cumprir as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto aos preços, valores ou critérios de remuneração definidos pela Administração, quando previamente fixados no procedimento.

5.12. **Procedimentos de verificação da habilitação:**

5.12.1. A documentação apresentada será analisada integralmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada aos autos, prorrogável uma vez, por igual período, mediante motivação e ciência do interessado, nos termos do art. 152, VI, do Decreto Municipal nº 553/2024. A Administração poderá concluir a análise em prazo menor.

5.12.2. Caso sejam necessários esclarecimentos, correções ou documentos complementares para a análise da habilitação, a Administração poderá solicitá-los ao interessado, fixando prazo razoável para atendimento, observado, como regra, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de prazo distinto devidamente justificado em razão da natureza da diligência.

5.12.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações relativas aos documentos apresentados, bem como sanar falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, observados os limites legais e o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12.4. A verificação de informações e certidões em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores constitui meio válido de comprovação para fins de habilitação, devendo o resultado da consulta ser registrado no processo administrativo quando pertinente.

5.12.5. O tratamento relativo à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis, bem como as demais disposições legais pertinentes.

5.12.6. A convocação dos credenciados para atendimento das demandas observará os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital e no Termo de Referência. Caso uma convocação específica seja cancelada ou não resulte na execução do serviço, a Administração adotará as providências necessárias para dar continuidade ao atendimento da demanda, observadas as regras de distribuição e convocação estabelecidas no procedimento.

5.13. Serão credenciados os interessados cuja documentação comprove o atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, mediante decisão formal da Administração.

6. DO CRITÉRIO PARA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A distribuição das demandas observará o critério de rodízio, precedido de sorteio público para definição da ordem inicial de convocação dos credenciados, assegurados o tratamento isonômico, a impessoalidade, a transparência e a compatibilidade técnica entre o serviço solicitado e a capacidade do prestador.

6.2. Serão mantidas listas independentes de oficinas e demais prestadores credenciados, organizadas por especialidade e categoria de atendimento, conforme o quadro e as regras seguintes. Cada lista terá ordem própria de convocação, estabelecida por sorteio público e atualizada pelo rodízio. Uma mesma empresa poderá integrar diferentes listas, desde que credenciada para os respectivos serviços, sem obrigação de atendimento à totalidade do objeto.

Especialidade	Listas independentes por categoria	Itens correspondentes do TR
Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica	Máquinas pesadas	16
Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica	Motocicletas	17
Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica	Veículos leves	18
Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica	Veículos médios	19
Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica	Veículos pesados	20
Manutenção de equipamentos diversos	Equipamentos abrangidos pelo item	14
Capotaria, tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura	Veículos leves e médios	21
Capotaria, tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura	Veículos pesados e máquinas pesadas	22

Alinhamento de direção	Leves; médios; pesados — uma lista para cada categoria	1; 2; 3, respectivamente
Balanceamento de rodas	Leves; médios; pesados — uma lista para cada categoria	4; 5; 6, respectivamente
Lavagem de veículos leves, com ou sem limpeza de motor	Veículos leves	7 e 13
Lavagem de ambulâncias	Ambulâncias	8
Lavagem de caminhões	Caminhões	9
Lavagem de máquinas pesadas	Máquinas pesadas	10
Lavagem de motocicletas	Motocicletas	11
Lavagem de ônibus e micro-ônibus	Ônibus e micro-ônibus	12
Lavagem de veículos médios	Veículos médios	24
Borracharia	Máquinas pesadas; leves; médios; pesados — uma lista para cada categoria	15; 27; 28; 29, respectivamente
Vulcanização de pneus	Ônibus, caminhões e máquinas pesadas	30
Transporte em caminhão-prancha	Máquinas e equipamentos pesados	23
Guincho de veículos leves	Veículos leves	25
Guincho de veículos pesados	Veículos pesados	26

6.2.1. Cada categoria identificada no quadro como lista independente terá sorteio e controle de rodízio próprios. A atribuição de uma demanda alterará exclusivamente a posição do prestador na lista utilizada, sem modificar sua posição nas demais listas.

6.2.2. A empresa poderá integrar uma ou mais listas, conforme os serviços para os quais tenha sido credenciada. Sua inclusão não autoriza a execução de serviços ou operações não abrangidos pelo respectivo credenciamento.

6.2.3. Na lista de lavagem de veículos leves, que abrange os itens 7 e 13 do Termo de Referência, será identificada a habilitação de cada participante para os respectivos itens. Esse agrupamento destina-se exclusivamente à organização do rodízio, permanecendo individualizados as descrições, os quantitativos, os preços e os critérios de medição e pagamento.

6.2.4. Quando o prestador da vez não estiver credenciado para o item ou a operação solicitada, será convocado o próximo prestador apto na sequência da lista. A circunstância será registrada, preservando-se a posição do primeiro para futura demanda compatível, sem caracterização de recusa ou aplicação de penalidade por esse motivo.

6.2.5. A distribuição observará as especialidades, as categorias e os limites de atuação comprovados no credenciamento, vedada a exigência de que uma única empresa execute todos os serviços previstos no objeto.

6.2.6. As listas organizam a convocação dos prestadores e não alteram as especificações, as unidades de medição, os quantitativos, os preços ou as condições de execução estabelecidos no Termo de Referência.

6.2.7. O fornecimento de peças e acessórios integra a execução das manutenções abrangidas pelo objeto, não constituindo especialidade autônoma para fins de credenciamento, sorteio ou formação de lista de rodízio. A empresa credenciada e regularmente convocada para determinado serviço poderá fornecer as peças e os acessórios necessários à respectiva intervenção, observadas as condições do Termo de Referência.

6.2.8. A previsão financeira destinada às peças e aos acessórios é global e compartilhada entre os serviços de manutenção contemplados no objeto, não constituindo saldo individual por credenciado ou

autorização de fornecimento desvinculada de intervenção previamente aprovada. Sua utilização dependerá de diagnóstico, orçamento discriminado, verificação da compatibilidade dos preços, disponibilidade de saldo e autorização prévia da Administração.

6.2.9. A credenciada poderá adquirir de seus fornecedores as peças necessárias à execução autorizada, sem exigência de que esses fornecedores integrem o credenciamento municipal. Essa aquisição será realizada sob responsabilidade da credenciada, que responderá perante o Município pelo fornecimento, procedência, qualidade, compatibilidade e garantia das peças, conforme o Termo de Referência, sem estabelecer relação contratual direta entre o Município e os fornecedores da credenciada.

6.2.10. O fornecimento de peças não autoriza a credenciada a executar serviços para os quais não esteja habilitada e credenciada, nem permite cobrança separada de materiais ou insumos já incluídos nos preços dos serviços. Eventual aquisição direta pelo Município de empresa não credenciada dependerá de procedimento próprio, não sendo autorizada por este chamamento.

6.3. Integrarão cada lista os interessados cujo credenciamento tenha sido deferido para os respectivos serviços e que atendam às condições técnicas necessárias à sua execução.

Do sorteio público

6.4. Após o deferimento dos credenciamentos iniciais, a Administração realizará sorteio público para definir a ordem inicial de convocação de cada lista, observadas as disposições do art. 155 do Decreto Municipal nº 553/2024.

6.5. A convocação para a sessão de sorteio será divulgada com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras Públicas, contendo:

6.5.1. A data, o horário e o local ou meio eletrônico de realização da sessão;

6.5.2. A identificação dos itens ou grupos abrangidos;

6.5.3. A relação dos credenciados participantes de cada lista;

6.5.4. A metodologia de realização do sorteio; e

6.5.5. As informações sobre as demandas a distribuir, incluindo sua descrição, os valores estimados, o número de prestadores necessários, os locais e os prazos de execução, conforme aplicável.

6.6. O sorteio público poderá ser realizado mediante utilização da plataforma eletrônica disponível no endereço **https://sorteio.com/sorteio-de-nomes**, ou de outra ferramenta equivalente que assegure aleatoriedade, transparência, rastreabilidade e possibilidade de acompanhamento público do procedimento.

6.6.1. A ferramenta eletrônica terá caráter auxiliar e não substituirá a formalização do procedimento em ata. Deverão ser preservados os registros da relação de participantes, da ferramenta e metodologia utilizadas, das ocorrências e do resultado, observadas as regras de gravação e publicidade estabelecidas nesta seção.

6.7. A sessão poderá ocorrer presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida. Quando houver acompanhamento virtual, o link de acesso será divulgado nos canais oficiais com antecedência mínima de **1 (uma) hora**, sem necessidade de solicitação individual pelos interessados.

6.8. O comparecimento dos credenciados será facultativo, e sua ausência não impedirá a participação no sorteio nem a inclusão na respectiva lista.

6.9. O procedimento de sorteio será integralmente gravado e documentado em ata, com identificação dos participantes, metodologia, ocorrências e resultado. A ata e as listas serão divulgadas no sítio eletrônico

oficial do Município e no Portal de Compras Públicas. A gravação será disponibilizada nesses canais ou por link de acesso público.

6.10. Se houver falha técnica ou outra circunstância que comprometa a regularidade do sorteio, a sessão será suspensa, com registro da ocorrência e divulgação das providências adotadas. Quando necessária nova sessão, será observado o prazo de convocação previsto nesta seção.

Da ordem de convocação e do rodízio

6.11. As demandas serão encaminhadas conforme a ordem vigente da lista correspondente, mediante verificação da manutenção das condições de habilitação e da aptidão técnica do credenciado para o serviço solicitado.

6.12. A demanda compreenderá o conjunto de intervenções tecnicamente relacionadas ao atendimento do mesmo veículo, máquina ou equipamento, abrangidas pela lista utilizada e pelo escopo do credenciamento da empresa convocada, identificadas na respectiva Ordem de Serviço. Serviços pertencentes a outras listas observarão suas próprias ordens de convocação, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente admitidas no Termo de Referência e previamente autorizadas. Não será admitida a divisão ou reunião artificial de serviços para modificar a distribuição entre os credenciados.

6.12.1. Formalizada a atribuição, o credenciado será reposicionado ao final da lista, permitindo a convocação dos demais enquanto o serviço estiver em execução.

6.12.2. A demanda compreenderá o conjunto de intervenções tecnicamente relacionadas ao atendimento do mesmo veículo, máquina ou equipamento, identificadas na respectiva Ordem de Serviço. Não será admitida sua divisão artificial para modificar a distribuição entre os credenciados.

6.13. O credenciado somente receberá nova demanda depois de chamados os demais aptos que o antecedam na lista atualizada, ressalvadas as situações expressamente disciplinadas nesta seção.

6.14. Quando houver demandas simultâneas, serão convocados os credenciados nas posições sucessivas da lista, observada a capacidade técnica e operacional necessária a cada atendimento.

6.15. A aprovação dos orçamentos terá por finalidade verificar a necessidade dos serviços, os tempos de execução, as peças, os preços e sua compatibilidade com os parâmetros do credenciamento. Essa análise não constituirá nova disputa de preços nem autorizará a escolha livre de prestador em detrimento do rodízio.

6.16. Não haverá garantia de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou igualdade de valores entre os credenciados. A distribuição dependerá das necessidades efetivas da Administração e da aplicação das regras desta seção.

Da convocação para serviços ordinários

6.17. A convocação será realizada por meio eletrônico institucional, preferencialmente pelo Portal de Compras Públicas e/ou pelo endereço eletrônico informado pelo credenciado, com registro de seu conteúdo e da ciência do destinatário.

6.18. Para os serviços programados e demais atendimentos ordinários, o credenciado terá até **2 (dois) dias úteis**, contados da ciência comprovada da convocação, para confirmar sua disponibilidade ou apresentar justificativa de impossibilidade de atendimento.

6.18.1. A confirmação deverá informar a disponibilidade para receber o bem, realizar o diagnóstico e atender aos prazos de execução estabelecidos no Termo de Referência.

6.18.2. O prazo de resposta à convocação não substitui nem amplia os prazos de diagnóstico, apresentação de orçamento, início ou conclusão dos serviços previstos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

6.19. A ausência de resposta no prazo estabelecido, a recusa ou a impossibilidade de atendimento serão registradas, com convocação do próximo credenciado apto e reposicionamento do anterior ao final da lista.

6.19.1. A impossibilidade pontual devidamente justificada não implicará sanção ou descredenciamento automático. Eventual recusa injustificada, declaração falsa de disponibilidade ou descumprimento de obrigação assumida será apurado em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.19.2. Os impedimentos comunicados antes da sessão de sorteio observarão o procedimento específico do art. 155, § 7º, do Decreto Municipal nº 553/2024. Os impedimentos supervenientes ao sorteio observarão seu § 13, com recomposição da lista para a demanda específica.

Dos atendimentos urgentes, de guincho e de transporte em prancha

6.20. Os serviços urgentes, inclusive guincho e transporte em prancha, observarão a lista do respectivo item e procedimento de acionamento compatível com a necessidade de atendimento imediato.

6.21. A urgência deverá ser registrada pelo agente competente, com identificação do bem, local da ocorrência, natureza do problema, riscos envolvidos e prazo necessário ao atendimento.

6.22. O acionamento será realizado pelos canais de atendimento informados pelo credenciado, inclusive telefone ou aplicativo de mensagens, com registro do horário e do resultado da comunicação.

6.22.1. Para essas ocorrências, o credenciado deverá confirmar sua disponibilidade em até **15 (quinze) minutos** da ciência comprovada do acionamento, informando a previsão de chegada e as condições de atendimento.

6.22.2. A confirmação deverá demonstrar possibilidade de cumprimento do prazo de chegada previsto no Termo de Referência e das condições técnicas necessárias à ocorrência.

6.22.3. A ausência de confirmação no prazo, a indisponibilidade ou a impossibilidade de cumprir o prazo de atendimento autorizarão o acionamento do próximo credenciado apto, observada a sequência da lista e registrados os motivos.

6.22.4. Quando não for possível estabelecer contato com o credenciado, deverão ser registradas as tentativas realizadas nos canais de atendimento por ele informados, com indicação dos horários e dos resultados. A impossibilidade de contato autorizará o acionamento do próximo credenciado apto, considerando a necessidade de atendimento da ocorrência, sem caracterização automática de infração administrativa.

6.23. A situação de urgência não autoriza a indicação informal de prestador pelo motorista, usuário do veículo ou servidor requisitante. Caso os credenciados não possam atender à ocorrência, a autoridade competente deverá adotar a solução legalmente cabível, com motivação e formalização próprias.

Da capacidade técnica, localização e garantia

6.24. A compatibilidade técnica será aferida conforme os serviços para os quais a empresa estiver credenciada, as características do bem e os requisitos de instalações, equipamentos e profissionais estabelecidos no Termo de Referência.

6.25. A localização do estabelecimento e a logística de deslocamento serão consideradas nos limites das condições objetivas previamente estabelecidas no Termo de Referência. A maior ou menor distância, isoladamente, não autorizará afastar a ordem de convocação.

6.25.1. Eventual impossibilidade de encaminhamento do bem por razões de segurança, acesso, capacidade de transporte ou incompatibilidade com requisito logístico expressamente previsto deverá ser demonstrada e registrada, com indicação da condição que impediu o atendimento pelo credenciado da vez.

6.26. O retorno para correção de serviço ou substituição de peça abrangidos por garantia será encaminhado ao responsável pela obrigação, sem consumir nova posição no rodízio e sem remuneração adicional pela correção coberta pela garantia.

6.26.1. A execução por outro prestador em caso de descumprimento da garantia dependerá de avaliação técnica e decisão administrativa fundamentada, preservadas as provas do defeito e as medidas de responsabilização cabíveis.

Do ingresso de novos credenciados e da atualização das listas

6.27. O chamamento permanecerá aberto durante sua vigência, admitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação.

6.28. Quando o ingresso ocorrer após o sorteio, o novo credenciado será posicionado na lista do respectivo item logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, nos termos do art. 155, § 1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 553/2024.

6.28.1. Quando houver ingresso simultâneo de dois ou mais credenciados na mesma posição, sua ordem relativa será definida por sorteio público, observadas as regras de publicidade desta seção.

6.29. O ingresso de novos prestadores não modificará as demandas anteriormente formalizadas, produzindo efeitos sobre as convocações futuras.

6.30. Havendo apenas um credenciado apto em determinada lista ou para o serviço solicitado, as demandas correspondentes poderão ser encaminhadas diretamente a ele, dispensado o sorteio enquanto permanecer nessa condição, observadas sua capacidade técnica e operacional, a manutenção das condições de habilitação, os preços e as demais exigências deste Edital e do Termo de Referência.

6.30.1. A existência de um único credenciado não assegura exclusividade, quantitativo mínimo ou faturamento mínimo, permanecendo o chamamento aberto ao ingresso de novos interessados durante sua vigência.

6.30.2. O ingresso de outro credenciado apto implicará a aplicação das regras de inclusão e atualização da respectiva lista previstas nesta seção, passando as demandas futuras a observar o rodízio, sem alteração dos atendimentos anteriormente formalizados.

6.31. O descredenciamento implicará a retirada do prestador das listas correspondentes e a preservação da sequência dos demais, sem afastar as obrigações relativas às demandas já assumidas.

6.32. O cancelamento de demanda por iniciativa da Administração, antes do início da execução e sem responsabilidade do credenciado, não será considerado atendimento realizado. A ocorrência será registrada, com recomposição de sua posição imediatamente anterior à atribuição, preservadas as demandas já formalizadas com outros prestadores.

Do controle e da formalização

6.33. A Administração manterá controle atualizado por lista, contendo a ordem de convocação, as demandas atribuídas, os quantitativos, os valores, as recusas, os impedimentos, as justificativas e as alterações de posição.

6.34. As listas atualizadas serão disponibilizadas nos canais oficiais, preservadas as informações legalmente protegidas, de modo a permitir o acompanhamento da distribuição das demandas.

6.35. A convocação e a aceitação do atendimento não autorizam, por si sós, o início da execução. Os serviços e o fornecimento de peças dependerão da aprovação do orçamento, da formalização da demanda, do prévio empenho e da emissão da Ordem de Serviço, observadas as exigências legais e as condições deste Edital e do Termo de Referência.

6.36. As decisões que alterem a sequência de atendimento deverão identificar a demanda, o credenciado envolvido, a circunstância verificada, os documentos comprobatórios e a regra aplicada, vedadas justificativas genéricas ou escolhas baseadas em preferência pessoal.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento não estabelece obrigação de contratação mínima e permanecerá sujeito às condições previstas neste Edital e na legislação aplicável. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado ou por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita dirigida ao Município de Teixeiras/MG, por meio indicado pela Administração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.

7.3. O pedido de descredenciamento não dispensa o cumprimento das obrigações já assumidas em demandas individualmente formalizadas, salvo regular extinção da obrigação. Eventuais irregularidades de execução poderão ensejar as providências e sanções legalmente cabíveis, assegurado o devido processo.

7.4. A recusa justificada ou a indisponibilidade pontual para atender a determinada convocação não implicará, por si só, descredenciamento. Nesses casos, serão aplicadas as regras de convocação, substituição e rodízio previstas neste Edital. A recusa injustificada, o descumprimento reiterado das obrigações ou a perda dos requisitos necessários à execução dos serviços poderão ensejar a adoção das medidas cabíveis, conforme a gravidade do caso e após o devido procedimento administrativo.

7.5. O descredenciamento não impede a apresentação de novo requerimento pelo interessado, desde que atendidos os requisitos do Edital vigente e inexistam impedimentos legais ou sanções que obstem novo credenciamento.

7.6. A Administração poderá verificar, durante a vigência do credenciamento, a manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, bem como o cumprimento das obrigações assumidas. Constatada irregularidade que possa comprometer a permanência do credenciado, serão adotadas as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes legalmente admitidas para resguardar o interesse público.

8. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.2. A convocação observará o sorteio público, a ordem da lista e a rotatividade previstos na seção 6 e no art. 155 do Decreto Municipal nº 553/2024, vedada a escolha discricionária. Exceções e serviços urgentes observarão prévia motivação e os instrumentos legais de formalização.

8.3. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços nem obriga a Administração a realizar contratações, que ficarão condicionadas às necessidades efetivas do Município e à disponibilidade orçamentária.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do Município e da credenciada estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV), e serão aplicadas às demandas autorizadas mediante Quadro Individual de Vinculação de Demanda (Anexo IV-C) e Ordem de Serviço específica.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preços estabelecida no **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos e decisões proferidos no procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, quando aplicável, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da decisão recorrida, conforme o caso, observada a disciplina legal aplicável ao ato impugnado.

11.3. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da funcionalidade própria disponibilizada na plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento, dentro do prazo legal e conforme as orientações do sistema.

11.4. Não serão conhecidos os recursos encaminhados por e-mail, entregues presencialmente, enviados por correspondência ou apresentados por qualquer outro meio diverso daquele previsto no item 11.3, ainda que recebidos por servidor ou setor da Administração, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade da plataforma ou de impossibilidade técnica devidamente comprovada que exijam a adoção de meio alternativo para assegurar o exercício do direito de recurso.

11.5. Os demais interessados diretamente afetados pela decisão recorrida serão comunicados da interposição do recurso e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação ou divulgação, assegurado o acesso aos elementos necessários à defesa de seus interesses. A apresentação das contrarrazões observará o meio eletrônico e as orientações disponibilizadas pela Administração.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso mantenha a decisão, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observada a legislação aplicável.

11.7. Em razão da hierarquia das normas, o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsideração do recurso administrativo previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 prevalecerá sobre disposição regulamentar municipal que, na mesma hipótese, estipule prazo superior, sem prejuízo dos prazos específicos dos recursos sancionatórios previstos nos arts. 166 e 167 da Lei.

11.8. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou apresentados por pessoa sem legitimidade ou representação adequada, mediante decisão fundamentada, assegurada a possibilidade de regularização quando legalmente cabível.

11.9. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos do processo necessários à defesa de seus interesses, observadas as restrições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

11.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados, devendo a Administração adotar as providências necessárias à regularização do procedimento e comunicar sua decisão aos interessados afetados.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

12.1. Os requerimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos serão submetidos à decisão da autoridade competente, para fins de homologação do credenciamento.

12.2. A homologação do credenciamento permite integrar as listas de sorteio/rotatividade e participar das convocações futuras, não atribuindo direito subjetivo à contratação nem quantitativo mínimo. Cada instrumento individual deverá refletir somente a demanda efetivamente atribuída ao prestador, vedada a transposição do valor global estimado do credenciamento.

12.3. A contratação de cada demanda será formalizada por meio do instrumento cabível, conforme a legislação aplicável e as disposições deste Edital e do Termo de Referência, observada a necessidade da Administração.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA EXTINÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

14.1. Os vínculos de execução decorrentes das demandas formalizadas poderão ser extintos nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e procedimento adequado, sem confusão com o descredenciamento.

14.2. A extinção de demanda formalizada não implicará automaticamente o descredenciamento do prestador; os fundamentos de cada medida serão apurados separadamente, observada a manutenção dos requisitos de habilitação e a legislação aplicável.

15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação do credenciamento, será formalizado com cada interessado habilitado o Termo de Credenciamento constante do Anexo IV, nos termos dos arts. 166 e 167 do Decreto Municipal nº 553/2024, sem atribuição automática de demanda ou valor individual.

15.2. O Termo de Credenciamento (Anexo IV) habilita o interessado a integrar as listas de convocação, mas, isoladamente, não constitui autorização de serviço nem impõe ao Município obrigação de contratar ou pagar. A execução dependerá de demanda efetivamente atribuída, formalizada no Quadro Individual de Vinculação (Anexo IV-C), nas condições da lei.

15.3. As demandas serão formalizadas individualmente mediante Quadro de Vinculação (Anexo IV-C), com identificação do objeto, quantitativos, valores e prazo, assinatura bilateral quando exigida, nota de empenho e Ordem de Serviço. O conjunto deverá possuir natureza e conteúdo de instrumento contratual quando o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o exigir, observados o art. 92 da mesma Lei e o art. 171 do Decreto Municipal nº 553/2024. A simples SAT ou o orçamento não autorizam a execução.

15.4. Quando convocado para formalizar instrumento de contratação ou aceitar ordem de serviço, o credenciado deverá atender à convocação no prazo nela indicado, desde que compatível com a natureza do ato e com as condições previstas neste Edital.

15.5. A recusa injustificada em formalizar a contratação ou em cumprir obrigação regularmente assumida poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.6. Antes da formalização de cada contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

15.7. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos de contratação decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de executar os serviços.

15.8. O valor de cada instrumento de vinculação corresponderá exclusivamente às demandas efetivamente atribuídas ao credenciado, vedada a reprodução ou a divisão proporcional do valor global estimado do chamamento, conforme a Consulta TCEMG nº 1.199.805 (Tribunal Pleno, sessão de 09/09/2026).

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As condições de reajuste, revisão e recomposição, quando cabíveis, constam no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento (Anexo IV), sendo os valores efetivamente atribuídos individualizados no Quadro de Vinculação de Demanda (Anexo IV-C).

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo credenciado ou contratado, de qualquer das condutas previstas na legislação, especialmente:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do instrumento de contratação;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do instrumento de contratação;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

17.1.6. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Poderão ser aplicadas aos responsáveis, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto,

as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de mecanismos de integridade, quando aplicável.

17.4. A multa observará os percentuais, a base de cálculo, as hipóteses de incidência e as condições de recolhimento estabelecidos neste Edital e no instrumento de contratação, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4.1. A definição dos percentuais e da base de cálculo da multa deverá considerar a natureza da obrigação descumprida e o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme o caso, vedada a aplicação de critérios contraditórios ou indeterminados.

17.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese legal cabível. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observadas as condições legais.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legais em que não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A autoridade competente homologará a habilitação e convocará para assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo IV), observadas as regras de publicidade, sorteio e ingresso de novos interessados. A assinatura não garante demanda mínima, nos termos da Consulta TCEMG nº 1.199.805.

17.8. A homologação do credenciamento habilita o interessado a integrar as listas de sorteio e rotatividade, sem garantir quantidade de serviços, faturamento mínimo ou contratação imediata. Os valores dos instrumentos individuais corresponderão somente às demandas efetivamente atribuídas, nos termos da Consulta TCEMG nº 1.199.805.

17.9. A autorização e a vinculação de cada demanda observarão o Quadro Individual (Anexo IV-C), a nota de empenho e a Ordem de Serviço, com prévia aprovação do orçamento e respeito aos requisitos formais dos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 171 do Decreto Municipal nº 553/2024.

17.10. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos no art. 166 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e efeitos legais.

17.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, quando comprovados.

17.12. A recusa injustificada de atendimento a uma convocação, o descumprimento de prazos ou a inexecução de serviço serão avaliados conforme as circunstâncias concretas, as justificativas apresentadas e as regras de convocação e rodízio deste Edital, não se confundindo a indisponibilidade pontual devidamente justificada com infração administrativa automaticamente caracterizada.

17.13. Os instrumentos de vinculação e execução de cada demanda poderão ser extintos motivadamente nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem extinção automática do credenciamento, observado o procedimento cabível.

17.14. A extinção de demanda formalizada não importará, por si só, descredenciamento; a permanência na lista dependerá da manutenção das condições legais e da apuração individualizada de eventual infração.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

18.2. O Termo de Credenciamento é instrumento de habilitação e adesão às condições gerais do edital, não se confundindo com a contratação efetiva, conforme art. 167, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 553/2024. As demandas somente serão executadas quando individualizadas e formalizadas conforme a legislação, observado o Termo de Credenciamento e o Anexo IV-C.

18.3. Não será elaborada minuta autônoma denominada Contrato Administrativo. Para cada demanda será utilizado o Quadro Individual de Vinculação (Anexo IV-C), que deverá ser assinado e conter cláusulas suficientes para desempenhar o papel de instrumento contratual quando a Lei nº 14.133/2021, art. 95, exigir sua formalização. A nota de empenho e a Ordem de Serviço complementarão esse instrumento, sempre após autorização competente. O nome adotado para o documento não dispensa a observância dos requisitos legais.

18.4. Quando a impugnação for acolhida e a alteração do Edital afetar as condições de participação ou os requisitos de credenciamento, a Administração promoverá a divulgação da alteração pelos mesmos meios utilizados para a publicação original, adotando as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico aos interessados.

18.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o procedimento, salvo quando houver decisão fundamentada da autoridade competente ou determinação legal em sentido contrário.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelos meios oficiais de publicação do credenciamento e vincularão a Administração e os interessados, nos limites de seu conteúdo.

18.7. É responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, os esclarecimentos, as alterações e os avisos relativos ao credenciamento nos sítios oficiais e na plataforma eletrônica, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível.

18.8. Os valores das demandas individualmente formalizadas corresponderão aos quantitativos efetivamente atribuídos e aos preços unitários/tabela do edital. Não haverá transferência do valor global do credenciamento nem rateio uniforme entre os prestadores, conforme Consulta TCEMG nº 1.199.805.

18.9. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos necessários à análise da impugnação, observados os limites legais e sem restringir o exercício do direito de petição.

19. O REAJUSTAMENTO E A RECOMPOSIÇÃO, QUANDO CABÍVEIS, OBSERVARÃO AS REGRAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO IV), APLICADAS EXCLUSIVAMENTE ÀS DEMANDAS FORMALIZADAS, SEM ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE PREÇOS DE PEÇAS SEM A RESPECTIVA VERIFICAÇÃO MERCADOLÓGICA.

19.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.

19.2. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração e às regras estabelecidas neste Edital.

19.3. A Administração poderá revogar o procedimento de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-lo quando constatada ilegalidade, observadas as disposições do art. 71 e demais normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, assegurada a adoção das providências legalmente cabíveis e a motivação da decisão;

19.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;

19.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.6. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.7. As informações de habilitação, decisões, atas, listas sorteadas e demais atos pertinentes serão publicadas no diário oficial eletrônico municipal, no sítio oficial e no PNCP, nos termos da legislação e do Decreto Municipal nº 553/2024, sem prejuízo da plataforma Portal de Compras Públicas.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.9. Os credenciados deverão manter atualizados seus endereços físico e eletrônico, bem como os demais dados cadastrais necessários à comunicação com a Administração, comunicando formalmente qualquer alteração tão logo ocorra e respondendo pelos efeitos decorrentes da omissão injustificada.

19.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.14.1. A falsidade documental ou de declarações implicará apuração e as medidas cabíveis no credenciamento e nas demandas formalizadas, com contraditório, ampla defesa e sanções proporcionais na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.15. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma harmônica e complementar. Identificada divergência relevante entre suas disposições, a Administração deverá esclarecê-la ou promover a correção necessária, com a devida publicidade e observância dos princípios da isonomia, da transparência e da vinculação às regras do procedimento.

19.15.1. A anulação do procedimento ou de ato que o integre observará a legislação aplicável, inclusive quanto aos efeitos sobre os instrumentos de contratação já formalizados.

19.15.2. Os efeitos de eventual anulação ou extinção e a existência de valores indenizáveis serão apreciados em decisão motivada, conforme arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021; cláusula editalícia não poderá afastar de modo absoluto direitos assegurados por lei.

19.16. A autoridade competente poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive para verificar informações e documentos apresentados, observados os limites legais, a isonomia entre os interessados e as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

19.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico https://teixeiras.mg.gov.br/licitacoes/.

19.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.18.1. ANEXO I – Termo de Referência

19.18.2. ANEXO II – Ficha de Inscrição

19.18.3. ANEXO III – Declaração de capacidade técnica e indicação do local para prestação dos serviços

19.18.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento e Condições Gerais de Execução sob Demanda

19.18.5. ANEXO IV-A – Solicitação de Atendimento (SAT)

19.18.6. ANEXO IV-B – Plano de Serviço (PS)

19.18.7. ANEXO IV-C – Quadro Individual de Vinculação de Demanda ao Termo de Credenciamento

Teixeiras, 28 de outubro de 2026

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, FUNILARIA, CHAPEAMENTO, PINTURA, LAVAGEM, BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, GUINCHO E TRANSPORTE EMERGENCIAL EM CAMINHÃO-PRANCHA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme as especificações, unidades de medição, quantitativos e preços constantes da tabela deste instrumento, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.(R$)	VLR. TOT. (R$)
1.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO VEÍCULOS LEVES.** Verificação e ajuste da geometria da direção e das rodas nos pontos de regulagem previstos pelo fabricante, com equipamentos compatíveis e registro das medições anteriores e posteriores. Medição por veículo atendido, compreendendo aferição e regulagem dos eixos tecnicamente ajustáveis, conforme projeto do fabricante. Não se admitirá multiplicação da unidade por eixo sem item próprio.	Serviço	100	70,57	7.057,00
2.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO VEÍCULOS MÉDIOS**: Verificação e ajuste da geometria da direção e das rodas nos pontos de regulagem previstos pelo fabricante, com equipamentos compatíveis e registro das medições anteriores e posteriores. Medição por veículo atendido, compreendendo aferição e regulagem dos eixos tecnicamente ajustáveis, conforme projeto do fabricante. Não se admitirá multiplicação da unidade por eixo sem item próprio.	Serviço	100	118,73	11.873,00
3.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO VEÍCULOS PESADOS:** Verificação e ajuste da geometria da direção e das rodas nos pontos de regulagem previstos pelo fabricante, com equipamentos compatíveis e registro das medições anteriores e posteriores. Medição por veículo atendido, compreendendo aferição e regulagem dos eixos tecnicamente ajustáveis, conforme projeto do fabricante. Não se admitirá multiplicação da unidade por eixo sem item próprio.	Serviço	150	174,55	26.182,50
4.	**BALANCEAMENTO DE RODA VEÍCULOS LEVES:** Verificação e correção do desequilíbrio do conjunto roda e pneu, incluindo retirada e reinstalação da roda, contrapesos e conferência final. Medição individual por roda efetivamente balanceada, mediante registro da roda efetivamente atendida, observados os preços unitários máximos fixados e as referências de mercado validadas no processo.	UND	200	48,77	9.754,00
5.	**BALANCEAMENTO DE RODA VEÍCULOS MÉDIOS:** Verificação e correção do desequilíbrio do conjunto roda e pneu, incluindo retirada e reinstalação da roda, contrapesos e conferência final. Medição individual por roda efetivamente balanceada, mediante registro da	UND	200	29,83	5.966,00

	roda efetivamente atendida, observados os preços unitários máximos fixados e as referências de mercado validadas no processo.				
6.	**BALANCEAMENTO DE RODA VEÍCULOS PESADOS:** Verificação e correção do desequilíbrio do conjunto roda e pneu, incluindo retirada e reinstalação da roda, contrapesos e conferência final. Medição individual por roda efetivamente balanceada, mediante registro da roda efetivamente atendida, observados os preços unitários máximos fixados e as referências de mercado validadas no processo.	UND	200	19,50	3.900,00
7.	**LAVAGEM GERAL (COM LIMPEZA DE MOTOR) EM VEÍCULOS LEVES:** Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, porta-malas ou carroceria), limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus) e limpeza de motor com proteção dos circuitos elétricos.	Serviço	50	117,89	5.894,50
8.	**LAVAGEM GERAL EM AMBULÂNCIAS:** Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, compartimento do paciente) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	Serviço	80	129,60	10.368,00
9.	**LAVAGEM GERAL EM CAMINHÕES:** Serviço de limpeza interna da cabine (bancos, forro de porta, carpete, painel, teto) e limpeza externa (chassi, rodas, vidros, lataria da cabine, caçamba).	Serviço	60	308,29	18.497,40
10.	**LAVAGEM GERAL EM MÁQUINAS PESADAS:** Serviço de limpeza da cabine do operador, rodas, chassi, conchas, lâmina e demais partes do veículo.	Serviço	48	502,25	24.108,00
11.	**LAVAGEM GERAL EM MOTOCICLETAS:** Serviço de ducha para tirar excesso de barro ou poeira com limpeza das rodas, chassi, motor, paralamas, tanque, banco e transmissão.	Serviço	48	46,00	2.208,00
12.	**LAVAGEM GERAL EM ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS**: Serviço de limpeza interna (bancos, forros laterais, teto, piso, painel) e externa (carroceria, vidros, parte de baixo, e rodas).	Serviço	120	362,67	43.520,40
13.	**LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS LEVES:** Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, porta-malas ou carroceria) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus). Atendimento à frota própria e, exclusivamente neste item, aos veículos leves com locação mensal para uso do Município, observadas as responsabilidades dos contratos de locação.	Serviço	350	75,10	26.285,00
14.	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS:** (roçadeiras, implementos agrícolas, carrinho de lixo, bicicletas e afins). Inclui diagnóstico, regulagens, reparação e testes de funcionamento, conforme as características do equipamento.	HR	300	75,15	22.545,00
15.	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MONTAGEM, TROCA E CONSERTO DE PNEUS) MÁQUINAS PESADAS:** Medição por pneu atendido, conforme intervenção autorizada, incluindo insumos usuais do reparo, calibragem e teste de vazamentos. Não inclui alinhamento, balanceamento ou vulcanização.	Serviço	100	203,67	20.367,00

16.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA MÁQUINAS PESADAS:** Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	600	261,34	156.804,00
17.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA MOTOS:** Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	100	70,48	7.048,00
18.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA VEÍCULOS LEVES**: Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	800	118,42	94.736,00
19.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA VEÍCULOS MÉDIOS:** Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	600	132,22	79.332,00
20.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA VEÍCULOS PESADOS**: Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	1000	264,42	264.420,00
21.	**SERVIÇOS DIVERSOS VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS:** de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura – (inclusos materiais necessários para o serviço, tais como tinta, massas, dentre outros)	HR	700	171,40	119.980,00
22.	**SERVIÇOS DIVERSOS VEÍCULOS PESADOS/ MÁQUINAS PESADAS:** de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura – (inclusos materiais necessários para o serviço, tais como tinta, massas, dentre outros)	HR	500	200,96	100.480,00
23.	**TRANSPORTE EM CAMINHÃO PRANCHA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS (GUINCHO)**. Remoção e transporte mediante veículo compatível com peso, dimensões e condições da unidade atendida, incluindo embarque, fixação, transporte e desembarque usuais. Quilometragem remunerável: base cadastrada → ocorrência → destino autorizado → retorno à base, conforme item de execução e validação pela fiscalização; sem taxa adicional de mobilização.	KM	3000	13,66	40.980,00

24.	**LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS MÉDIOS**: Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	Serviço	72	125,91	9.065,52
25.	**SERVIÇO DE GUINCHO VEÍCULOS LEVES:** automóveis e caminhonetes. Remoção e transporte mediante veículo compatível com peso, dimensões e condições da unidade atendida, incluindo embarque, fixação, transporte e desembarque usuais. Quilometragem remunerável: base cadastrada → ocorrência → destino autorizado → retorno à base, conforme item de execução e validação pela fiscalização; sem taxa adicional de mobilização.	KM	500	5,48	2.740,00
26.	**SERVIÇO DE GUINCHO VEÍCULOS PESADOS:** ônibus, micro-ônibus e caminhões. Remoção e transporte mediante veículo compatível com peso, dimensões e condições da unidade atendida, incluindo embarque, fixação, transporte e desembarque usuais. Quilometragem remunerável: base cadastrada → ocorrência → destino autorizado → retorno à base, conforme item de execução e validação pela fiscalização; sem taxa adicional de mobilização.	KM	1000	12,57	12.570,00
27.	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MONTAGEM, TROCA E CONSERTO DE PNEUS) VEÍCULOS LEVES:** Medição por pneu atendido, conforme intervenção autorizada, incluindo insumos usuais do reparo, calibragem e teste de vazamentos. Não inclui alinhamento, balanceamento ou vulcanização.	Serviço	150	55,00	8.250,00
28.	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MONTAGEM, TROCA E CONSERTO DE PNEUS) VEÍCULOS MÉDIOS:** Medição por pneu atendido, conforme intervenção autorizada, incluindo insumos usuais do reparo, calibragem e teste de vazamentos. Não inclui alinhamento, balanceamento ou vulcanização.	Serviço	150	61,82	9.273,00
29.	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MONTAGEM, TROCA E CONSERTO DE PNEUS) VEÍCULOS PESADOS:** Medição por pneu atendido, conforme intervenção autorizada, incluindo insumos usuais do reparo, calibragem e teste de vazamentos. Não inclui alinhamento, balanceamento ou vulcanização.	Serviço	250	103,85	25.962,50
30.	**SERVIÇOS DIVERSOS SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS**: Prestação de serviços de vulcanização a quente em pneus de caminhões, ônibus e máquinas de grande porte/agrícolas, compreendendo a raspagem, aplicação de borracha/manchão, cozimento sob calor e pressão, montagem/desmontagem e fornecimento de todos os materiais e insumos necessários.	Serviço	100	265,66	26.566,00
31.	**Aquisição de peças, acessórios e componentes destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados, ônibus, microônibus, caminhões, máquinas, equipamentos diversos e demais veículos integrantes da frota municipal. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou genuínos, compatíveis com a marca, modelo, ano e especificações técnicas do veículo ou equipamento, atendendo aos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos pelos respectivos fabricantes.**				1.200.000,00
				VALOR MÁXIMO ESTIMADO – SERVIÇOS	R$ 1.196.732,82
				VALOR MÁXIMO ESTIMADO – PEÇAS E ACESSÓRIOS	R$ 1.200.000,00
				VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 2.396.732,82**

1.2. O credenciamento será dividido por itens, permitindo a participação de empresas conforme suas especialidades e capacidade técnica, sem obrigação de atendimento à totalidade do objeto.

1.3. Os quantitativos foram estimados considerando as contratações anteriores, a composição da frota e as demandas das secretarias. A previsão de peças considera o consumo do último exercício, a possível elevação dos preços, a ampliação da frota e o desgaste dos bens existentes, conforme memória de cálculo.

1.4. O valor total estimado para 12 meses é de R$ 2.396.732,82, sendo R$ 1.196.732,82 para os serviços constantes dos 30 itens e R$ 1.200.000,00 para peças e acessórios, conforme os produtos dos quantitativos pelos respectivos valores unitários. A estimativa dependerá de validação da pesquisa de preços e da correspondente memória de cálculo nos autos.

1.5. Os preços dos serviços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução e os materiais expressamente abrangidos em cada item, observadas as regras de reajuste e recomposição constantes do Termo de Credenciamento, quando legalmente cabíveis.

1.6. Os serviços são caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas especificações deste Termo de Referência.

1.7. O chamamento terá vigência inicial de 12 meses, contados da publicação, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada. Permanecerá aberto a novos interessados, com publicação do edital, no mínimo, a cada 12 meses quando mantido por período superior, conforme a regulamentação municipal.

1.8. O Termo de Credenciamento terá vigência vinculada à do chamamento público, inicialmente de 12 (doze) meses. Cada demanda terá prazo e valor próprio, definidos no Quadro Individual de Vinculação, sem prorrogação automática ou contratação por simples assinatura do termo.

1.9. Os serviços possuem natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade permanente de conservação da frota e dos equipamentos municipais.

1.10. A execução será parcelada e conforme a demanda, sem pagamento mensal fixo, garantia de consumo mínimo ou obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

1.11. A prorrogação do chamamento e do Termo de Credenciamento não amplia, por si só, os valores ou a vigência das demandas previamente formalizadas, que observarão os respectivos instrumentos individuais e a legislação aplicável.

1.12. Os serviços dependerão de solicitação da secretaria responsável, análise do orçamento e autorização prévia da Administração, conforme o modelo de execução.

1.13. Os limites estimados são globais para o conjunto dos credenciados. A inclusão de empresas ou a atualização da frota não ampliará automaticamente os quantitativos e valores contratados.

1.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores da credenciada e o Município, sendo vedada sua subordinação direta aos servidores municipais.

1.15. As peças deverão ser novas, compatíveis com o bem atendido, de procedência identificável e acompanhadas de garantia, observados os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos neste instrumento.

1.16. A Administração utilizará Tempario (ou ferramenta técnica equivalente) para conferência de operações e tempos de mão de obra, e Traz Valor (ou ferramenta equivalente) para auxiliar a análise dos preços das peças, sem prejuízo da consulta a portais oficiais, contratos públicos comparáveis, notas fiscais e demais fontes idôneas autorizadas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

1.16.1 Quando as ferramentas de referência não disponibilizarem informações aplicáveis ao serviço ou à peça, a Administração realizará pesquisa de preços específica, podendo consultar, entre outras fontes

idôneas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo na internet, com registro da data e da hora de acesso. A comparação deverá considerar, conforme o caso, as características da peça, o escopo e a complexidade do serviço, o tipo e o porte do veículo ou equipamento, a unidade de medição e os materiais incluídos no preço. As fontes consultadas e a justificativa do valor de referência serão registradas no processo, observados os critérios de remuneração previstos neste instrumento.

1.16.2 A contratação e a disponibilização dessas ferramentas serão de responsabilidade da Administração. Na ausência de referência aplicável, serão utilizados outros elementos técnicos e pesquisas documentadas, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

Das especificações dos serviços:

1.17. A manutenção preventiva compreenderá revisões, inspeções, regulagens e substituições programadas, conforme as recomendações dos fabricantes, a quilometragem, as horas de operação e as condições de utilização.

1.18. A manutenção corretiva compreenderá diagnóstico e reparação de falhas ou avarias, mediante avaliação da necessidade, da segurança e da conveniência econômica da intervenção.

1.19. Os serviços mecânicos abrangerão os sistemas compatíveis com cada categoria de bem, incluindo motor, transmissão, direção, suspensão, freios, alimentação, arrefecimento e sistemas hidráulicos e pneumáticos, quando aplicáveis.

1.20. Os serviços elétricos e eletrônicos compreenderão diagnóstico, testes, reparação e substituição autorizada de componentes dos sistemas correspondentes, observadas as recomendações dos fabricantes.

1.21. Os serviços de vidraçaria compreenderão substituição ou reparação tecnicamente admissível de vidros e elementos de vedação, preservadas a segurança e a visibilidade.

1.22. Os serviços de funilaria, chapeamento e pintura compreenderão recuperação de carroceria, tratamento de corrosão, preparação, pintura e acabamento, conforme o reparo autorizado e os materiais incluídos no item.

1.23. Os serviços de capotaria e tapeçaria compreenderão recuperação ou substituição de estofamentos, revestimentos, forros e demais acabamentos previstos, observadas as condições de segurança.

1.24. A borracharia será medida por pneu atendido, conforme as operações incluídas no respectivo item. Vulcanização, alinhamento e balanceamento serão remunerados separadamente nos itens próprios, vedada cobrança duplicada. O alinhamento incluirá revisão de conferência aos 1.500 km, nas condições definidas no modelo de execução.

1.25. A manutenção de equipamentos diversos abrangerá bicicletas, carrinhos de lixo, roçadeiras, motopodas, implementos agrícolas e demais equipamentos relacionados, conforme suas características e o serviço autorizado.

1.26. Os materiais e insumos já incluídos nos preços dos serviços não serão cobrados novamente como peças. O fornecimento de pneus novos permanecerá vinculado à contratação específica vigente do Município.

1.27. Os serviços de guincho e prancha serão restritos a emergências com bens próprios não segurados. A remuneração ocorrerá pelo percurso autorizado desde a saída da base cadastrada até o atendimento, o destino e o retorno, aferido por Google Maps ou ferramenta equivalente, sem taxa adicional de deslocamento, acionamento ou retorno.

1.28. A credenciada deverá manter estrutura, equipamentos e profissionais compatíveis com os itens assumidos, cumprir os prazos e preservar os bens sob sua guarda.

1.29. As prioridades serão definidas conforme a urgência e o impacto da indisponibilidade do bem. A distribuição observará critérios objetivos de especialidade, proximidade, disponibilidade e convocação estabelecidos no edital, sem livre escolha pelo requisitante.

1.30. A Administração designará gestor e fiscais e fornecerá treinamento aos responsáveis pela frota municipal e pela frota de cada secretaria para acompanhamento da contratação.

1.31. Será mantido histórico individualizado das manutenções, peças, valores, quilometragem ou horas de operação e garantias, permitindo controlar revisões, identificar falhas recorrentes e evitar despesas já cobertas por garantia.

Da especificação e do controle das peças

1.32. O fornecimento de peças e acessórios atenderá às intervenções autorizadas em todos os grupos de bens próprios, inclusive bicicletas, carrinhos de lixo e equipamentos diversos, mediante orçamento discriminado, verificação dos preços e autorização prévia.

1.32.1 Serão admitidas peças genuínas, originais ou de reposição tecnicamente equivalente, conforme as definições e os critérios de aprovação estabelecidos neste Termo de Referência.

1.32.2 A escolha considerará compatibilidade, desempenho, segurança, durabilidade, garantia e economicidade, sem preferência automática por marca.

1.32.3 A empresa identificará os componentes fornecidos e disponibilizará os documentos necessários à verificação da procedência, aplicação e garantia.

1.32.4 As peças e os pneus substituídos serão disponibilizados à Administração para conferência e destinação adequada. Óleos usados, fluidos e resíduos contaminados sob responsabilidade da empresa receberão coleta e encaminhamento regular, conforme o tópico ambiental.

1.32.5 As garantias das peças e dos serviços serão registradas e acompanhadas pela fiscalização, cabendo à empresa corrigir, sem cobrança adicional, as falhas que lhe sejam atribuíveis e os defeitos cobertos.

1.33. Os documentos fiscais deverão corresponder às ordens autorizadas e identificar os serviços executados e as peças fornecidas, observada a legislação tributária e os critérios de medição, recebimento e pagamento deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e as justificativas dos quantitativos encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar integrante deste processo, que apresenta as necessidades das secretarias municipais, as alternativas avaliadas e os fundamentos da solução escolhida.

2.2. A contratação visa assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no transporte escolar, no atendimento à saúde, na coleta de resíduos, nas obras, nas atividades agrícolas e nos demais serviços municipais. A ausência ou o atraso das manutenções pode comprometer essas atividades, aumentar os custos de recuperação e acelerar a deterioração do patrimônio público.

2.3. A diversidade dos bens e das intervenções necessárias demanda atendimento por diferentes especialidades. Conforme avaliado no ETP, a execução indireta permite utilizar instalações, equipamentos e profissionais especializados, sem exigir que o Município mantenha estrutura própria suficiente para realizar todas as atividades previstas.

2.4. Adota-se o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a vantagem de manter múltiplos prestadores habilitados, em condições padronizadas, para atender às demandas simultâneas e às diferentes categorias da frota e dos equipamentos.

2.4.1 Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos dos itens pretendidos e aceitem as condições estabelecidas no edital. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução processual aplicável.

2.4.2 A escolha do credenciamento não decorre exclusivamente da fixação de preços pela Administração, mas da adequação do atendimento por múltiplas empresas, sem seleção de vencedor exclusivo por item, mediante critérios objetivos de distribuição das demandas.

2.4.3 A experiência anterior do Município demonstrou a efetividade do credenciamento no atendimento às necessidades de manutenção, conforme relatado no ETP. A continuidade do modelo será acompanhada do aperfeiçoamento dos controles de autorização, medição, preços, garantias e fiscalização, com suporte nos registros disponíveis da execução anterior.

2.5. Os serviços possuem natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em razão da necessidade permanente de conservação dos bens municipais. Sua execução será parcelada e conforme a demanda efetiva, sem pagamento mensal fixo ou garantia de consumo mínimo.

2.6. O fornecimento de peças e acessórios vinculado às intervenções autorizadas busca coordenar a disponibilidade dos componentes com a execução dos reparos. Abrangerá todos os grupos de bens próprios previstos no objeto, inclusive bicicletas, carrinhos de lixo e equipamentos diversos, observados os controles de preços, procedência, aplicação e garantia.

2.7. A previsão de alinhamento e balanceamento em itens próprios permitirá identificar e medir esses serviços separadamente, evitando sua cobrança simultânea como horas de manutenção ou serviços de borracharia. O guincho e o transporte emergencial serão restritos aos bens próprios não segurados, evitando sobreposição com a assistência das apólices vigentes.

2.8. A extensão da lavagem geral de veículos leves aos veículos com locação mensal atende à necessidade de conservação e limpeza durante sua utilização pelo Município, observadas as responsabilidades dos contratos de locação. Essa extensão não abrange manutenção, peças, borracharia ou outros serviços para veículos locados.

2.9. As especificações e os requisitos foram definidos considerando as necessidades identificadas no ETP e a organização do atendimento por itens, buscando compatibilizar qualidade, segurança, disponibilidade de prestadores e controle das despesas, sem exigir de uma única empresa capacidade para executar a totalidade do objeto.

2.10. A vinculação ao planejamento municipal será demonstrada nos autos, mediante referência ao Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e aos demais instrumentos pertinentes. A formalização das contratações e das despesas dependerá da indicação das dotações e da disponibilidade orçamentária das unidades responsáveis.

2.11. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, IV, 78, 79, 92, 117 e 140, e o Decreto Municipal nº 553/2024, sobretudo os arts. 151 a 155 e 159 a 171, com as especificidades de sorteio público e rotatividade definidas no edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para atendimento, sob demanda, das necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos próprios do Município de Teixeiras/MG, com fornecimento de peças e acessórios e execução dos serviços complementares previstos na tabela deste Termo de Referência, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O atendimento compreenderá a identificação da necessidade, o diagnóstico, a elaboração e análise do orçamento, a autorização da intervenção, o fornecimento dos componentes, a execução dos serviços, os testes, o recebimento e o acompanhamento das garantias. Serão considerados a segurança, a disponibilidade, os custos acumulados de manutenção e a vida útil remanescente de cada bem.

3.3. As atividades serão organizadas por itens e especialidades, permitindo a atuação de diferentes empresas conforme sua capacidade técnica e as regras de distribuição das demandas. A execução dependerá de autorização prévia, com controle das quantidades e dos valores, sem garantia de consumo mínimo.

3.4. A Administração utilizará **Tempario** ou ferramenta tecnicamente equivalente ou superior para conferir operações e tempos de mão de obra e o sistema **Traz Valor** ou equivalente ou superior para auxiliar a identificação e a conferência dos preços das peças. A disponibilização dessas ferramentas será de responsabilidade da Administração, observados os procedimentos de pesquisa, autorização e medição definidos neste instrumento.

3.5. O fornecimento de peças e acessórios atenderá às intervenções autorizadas em todos os grupos de bens próprios contemplados, inclusive bicicletas, carrinhos de lixo e equipamentos diversos. Serão observadas as garantias existentes, a disponibilidade de materiais em estoque e as contratações específicas vigentes, especialmente a de pneus novos, evitando aquisições e pagamentos em duplicidade.

3.6. Alinhamento, balanceamento, borracharia, vulcanização, lavagem e remoção emergencial serão medidos nos respectivos itens, vedada a cobrança das mesmas operações como horas de manutenção ou em mais de um serviço. O alinhamento incluirá revisão de conferência aos 1.500 km, nas condições estabelecidas no modelo de execução.

3.7. O guincho e o transporte em prancha serão destinados exclusivamente a emergências envolvendo bens próprios não segurados. Para os bens segurados, será acionada a assistência prevista na apólice. Exclusivamente a lavagem geral de veículos leves poderá abranger os veículos com locação mensal utilizados pelo Município, observadas as obrigações das locadoras, sem extensão dos demais serviços aos veículos locados.

3.8. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados, com participação dos responsáveis pela frota municipal e de cada secretaria. Será mantido histórico individualizado das intervenções, peças aplicadas, custos, quilometragem ou horas de operação e garantias, permitindo programar revisões, identificar falhas recorrentes e avaliar a conveniência de novos reparos.

3.9. As peças e os pneus retirados serão disponibilizados à Administração para conferência e destinação adequada, observadas as responsabilidades legais de logística reversa. Os óleos usados, os demais fluidos e os resíduos contaminados sob responsabilidade da empresa executora receberão armazenamento, coleta e encaminhamento adequados, conforme as condições ambientais deste Termo de Referência.

3.10. A relação dos bens atendidos poderá ser atualizada para incorporar novas aquisições e excluir unidades alienadas, baixadas ou retiradas de utilização, mediante registro formal, compatibilidade com o objeto e observância dos saldos e das garantias. Os registros de manutenção subsidiarão as decisões de recuperação, substituição ou retirada dos bens cuja conservação deixe de ser economicamente conveniente.

3.11. Os requisitos técnicos e os procedimentos de execução, distribuição, fiscalização, garantias, recebimento e pagamento serão detalhados nos tópicos seguintes deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação observará os requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, considerando as características dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos e as condições necessárias à execução segura dos serviços.

4.1.1 As exigências serão aplicadas conforme os itens e as especialidades pretendidos por cada interessado, sem exigir estrutura, equipamentos ou profissionais destinados a atividades para as quais a empresa não solicite credenciamento.

4.1.2 A credenciada deverá manter, durante a contratação, as condições de habilitação e a capacidade operacional exigidas para as atividades assumidas, comunicando alterações que possam comprometer o atendimento.

Da indicação e da disponibilidade das instalações

4.2. O interessado deverá indicar, na Declaração de Capacidade Técnica e Indicação do Local para Prestação dos Serviços — Anexo III, as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico que disponibilizará para os itens pretendidos, observadas as exigências pertinentes do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1 A declaração deverá informar:

a) endereço do estabelecimento onde ocorrerá a execução ou da base operacional, conforme a atividade;

b) itens, especialidades e categorias de veículos ou equipamentos atendidos;

c) instalações, equipamentos e ferramentas essenciais disponíveis;

d) equipe e qualificação compatíveis com os serviços assumidos;

e) capacidade de atendimento simultâneo;

f) identificação do preposto e canais de comunicação;

g) condições de atendimento externo e emergencial, quando compreendidas nos itens pretendidos.

4.2.2 As instalações poderão ser próprias, locadas ou regularmente disponibilizadas por outro instrumento. Não será exigida propriedade do imóvel, dos equipamentos ou das ferramentas, desde que a disponibilidade e a legitimidade de sua utilização estejam demonstradas antes do início da execução.

4.2.3 A indicação das instalações na habilitação não implica exigência de aquisição antecipada de estrutura exclusivamente para participar do credenciamento. A efetiva disponibilidade será verificada antes da autorização dos serviços, conforme as condições e os prazos estabelecidos no edital.

4.2.4 Alterações do endereço de execução ou da base operacional dependerão de comunicação prévia e verificação da manutenção das condições técnicas, ambientais e logísticas. Não será admitida mudança destinada a ampliar artificialmente a quilometragem remunerável do guincho.

4.3. A Administração poderá realizar diligência ou vistoria técnica para verificar as condições declaradas, mediante agendamento e registro dos critérios avaliados, das constatações e das eventuais pendências.

4.3.1 A verificação será proporcional ao item pretendido e observará critérios uniformes entre interessados da mesma especialidade, sem exigir de oficinas de motocicletas, pequenos equipamentos, lavagem ou borracharia a estrutura necessária à manutenção de máquinas pesadas.

4.3.2 A identificação de pendência sanável será tratada por diligência, nos limites legais. Não será autorizada execução enquanto persistir condição que comprometa a segurança, a capacidade de atendimento ou a regularidade exigível para a atividade.

4.3.3 A verificação pela Administração não substitui licenças, autorizações ou responsabilidades técnicas legalmente exigíveis, nem afasta a responsabilidade da empresa pela adequação de suas instalações e pelos serviços realizados.

Das condições técnicas e operacionais

4.4. As instalações deverão oferecer acesso e espaço compatíveis com os bens atendidos, condições adequadas de iluminação, ventilação, organização, segurança e guarda, além de piso, contenção e manejo de resíduos apropriados às atividades desenvolvidas.

4.4.1 Os bens não poderão ser mantidos em condições de exposição ou estacionamento irregular que comprometam sua segurança ou a circulação de terceiros.

4.4.2 A empresa deverá dispor de ferramentas, dispositivos de apoio, equipamentos de diagnóstico e instrumentos compatíveis com os serviços assumidos e com a capacidade de carga e as características dos bens atendidos.

4.4.3 Os equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento. Verificações, calibrações e certificações serão exigidas quando aplicáveis ao instrumento ou à atividade, sem imposição genérica de certificação para todos os equipamentos.

4.5. **Além dos requisitos gerais, serão observadas as seguintes condições por especialidade**:

a) manutenção mecânica, elétrica e eletrônica: ferramentas e equipamentos adequados ao diagnóstico, à desmontagem, à reparação, à montagem e aos testes dos sistemas atendidos;

b) máquinas, tratores e veículos pesados: espaço, dispositivos de apoio e capacidade operacional compatíveis com as dimensões, massas e sistemas desses bens;

c) equipamentos diversos: estrutura adequada às atividades declaradas, considerando as diferenças entre bicicletas, carrinhos, implementos e equipamentos motorizados;

d) borracharia e vulcanização: equipamentos compatíveis com as dimensões e os tipos de pneus atendidos, com procedimentos seguros de desmontagem, reparação, montagem e calibragem;

e) alinhamento e balanceamento: equipamentos compatíveis com os veículos e as rodas atendidos, permitindo registrar as verificações e os resultados pertinentes;

f) lavagem: instalações e equipamentos que permitam executar o escopo contratado, com segurança controle dos efluentes, admitidas soluções tecnicamente equivalentes, sem exigência de rampa como único meio de execução;

g) funilaria, pintura, capotaria e vidraçaria: instalações e ferramentas adequadas à especialidade, com proteção dos bens, controle dos produtos utilizados e dos resíduos gerados;

h) guincho e prancha: veículo de transporte, dispositivos de carga, fixação e sinalização compatíveis com o peso, as dimensões e as condições do bem removido, além da documentação e das autorizações exigíveis.

4.6. A equipe deverá possuir qualificação e experiência prática compatíveis com as atividades assumidas. Serviços em sistemas de segurança ou componentes especializados serão executados por profissionais capacitados, observadas as recomendações dos fabricantes.

4.6.1 A comprovação da capacidade técnica seguirá as exigências do edital, admitindo experiência em serviços similares. Não serão impostas limitações injustificadas de marca, local de execução anterior ou natureza pública do cliente.

4.6.2 Registro em conselho profissional, indicação de responsável técnico e documentos de responsabilidade técnica serão exigidos somente quando legalmente aplicáveis à atividade executada.

Da localização e da logística de atendimento

4.7. O endereço efetivo de execução será considerado na organização logística e na distribuição das demandas, observados os critérios objetivos do edital e a regulamentação municipal.

4.7.1 A proximidade será avaliada em conjunto com a especialidade, a disponibilidade e o prazo necessário, buscando reduzir deslocamentos, custos e tempo de indisponibilidade dos bens, sem preferência fundada exclusivamente na sede da empresa.

4.7.2 A distância será aferida por percurso rodoviário adequado e praticável, mediante Google Maps ou ferramenta equivalente, com registro dos pontos utilizados e da distância apurada.

4.7.3 A indisponibilidade do prestador convocado e o encaminhamento a outro credenciado serão registrados, observada a ordem de convocação. A necessidade logística não autoriza escolha informal pelo motorista ou pelo requisitante.

Dos requisitos ambientais e de segurança

4.8. As empresas deverão observar as exigências ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de funcionamento aplicáveis à sua atividade e ao local de execução.

4.8.1 Serão apresentadas as licenças e autorizações legalmente exigíveis ou os documentos de dispensa ou inexigibilidade correspondentes, quando aplicáveis. Não será exigida licença para atividade legalmente dispensada, sem prejuízo da demonstração dessa condição.

4.8.2 As instalações deverão possuir meios de prevenção e contenção de vazamentos compatíveis com os produtos manuseados, armazenamento seguro e segregação dos resíduos, vedado seu lançamento irregular no solo, em corpos d'água ou nas redes de drenagem.

4.8.3 Na troca de óleo, a empresa será responsável pelo recolhimento, armazenamento e entrega do óleo lubrificante usado a coletor autorizado e licenciado, mantendo os comprovantes disponíveis à fiscalização. Os demais fluidos e resíduos contaminados sob sua responsabilidade receberão encaminhamento adequado à sua natureza.

4.8.4 As peças e os pneus substituídos serão identificados e disponibilizados à Administração para conferência e recolhimento, ressalvados os resíduos sujeitos a procedimento específico. O Município organizará sua guarda e destinação, observadas as responsabilidades legais de logística reversa.

4.8.5 Produtos de limpeza, pintura e reparação deverão ser adequados ao serviço e às superfícies atendidas. Serão adotadas medidas de uso racional de água e energia e de controle de ruídos, vapores, partículas e efluentes, conforme a atividade.

Dos requisitos das peças e dos serviços

4.9. As peças e os acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, de procedência identificável e compatíveis com o bem atendido, conforme os critérios de qualidade e aprovação deste Termo de Referência.

4.9.1 A aplicação de componente de reposição tecnicamente equivalente dependerá da demonstração de compatibilidade, desempenho e segurança, não bastando a indicação comercial de que se trata de peça "similar".

4.9.2 A utilização de marca ou categoria específica deverá decorrer de justificativa técnica, garantia vigente ou necessidade demonstrada, vedada preferência imotivada.

4.9.3 Os materiais já incluídos no preço dos serviços não serão cobrados novamente como peças. Pneus novos e outros materiais abrangidos por contratação específica serão fornecidos pelos respectivos instrumentos.

4.10. As peças e os serviços deverão possuir garantia, com registro dos prazos e das condições nos documentos de execução, observados os requisitos mínimos estabelecidos no tópico próprio.

4.10.1 A credenciada deverá corrigir as falhas que lhe sejam atribuíveis e substituir os componentes com defeitos cobertos, sem cobrança adicional das operações necessárias à correção.

4.10.2 O alinhamento incluirá revisão de conferência aos 1.500 km, nas condições do modelo de execução. Essa revisão não reduzirá os prazos de garantia nem impedirá o atendimento anterior de falhas cobertas.

4.11. A empresa deverá fornecer os registros necessários ao histórico de manutenção de cada bem, incluindo diagnóstico, operações, peças aplicadas, tempos, testes, valores e garantias.

4.11.1 A utilização de Tempario e de sistema de referência de peças pela Administração não dispensa o diagnóstico da credenciada, a apresentação de orçamento discriminado e a comprovação da execução.

Da subcontratação

4.12. Será admitida subcontratação parcial de operações especializadas de capotaria, tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento, pintura, câmbio, retífica de motor, ar-condicionado e elétrica, mediante justificativa e autorização prévia e expressa da Administração.

4.12.1 A subcontratação deverá estar vinculada a parcela delimitada do reparo, não podendo resultar na transferência integral do atendimento ou ser utilizada para suprir a ausência da capacidade essencial declarada pela credenciada.

4.12.2 A solicitação deverá identificar:

a) a operação a ser subcontratada e sua necessidade;

b) a empresa executora e o endereço de realização;

c) a capacidade técnica e as licenças exigíveis;

d) o prazo e as condições de transporte e guarda do bem ou componente;

e) a garantia oferecida e a compatibilidade com o orçamento autorizado.

4.12.3 A Administração avaliará a capacidade do subcontratado e juntará a documentação ao processo. A autorização será específica e não implicará aprovação automática de outras operações ou de posteriores substituições do subcontratado.

4.13. A credenciada permanecerá responsável perante o Município pela qualidade, pelos prazos, pela segurança, pelos encargos e pelas garantias das parcelas subcontratadas.

4.13.1 A subcontratação não gerará pagamento direto ao subcontratado, taxa adicional de intermediação ou aumento automático das horas, dos preços e dos valores autorizados.

4.13.2 É vedada a cobrança duplicada de operações realizadas pela credenciada e pelo subcontratado. A contratação de outro prestador diretamente pelo Município observará o procedimento e a ordem de convocação aplicáveis, não se confundindo com subcontratação.

4.14. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incorra nas restrições do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos vínculos com dirigentes e agentes públicos envolvidos na contratação, na fiscalização ou na gestão, e às relações familiares ali previstas.

4.14.1 A fiscalização poderá verificar as atividades subcontratadas e exigir registros, testes e documentos pertinentes, sem afastar a responsabilidade da credenciada principal.

Da garantia de execução da contratação

4.15. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a execução parcelada, a ausência de pagamento antecipado e a remuneração condicionada à comprovação e ao recebimento dos serviços e fornecimentos.

4.15.1 Os riscos serão acompanhados mediante autorização prévia, controle de saldos, fiscalização, conferência de preços, histórico de intervenções e responsabilização por inadimplemento.

4.15.2 A dispensa de garantia de execução não afasta as garantias das peças e dos serviços, a obrigação de corrigir defeitos, a responsabilidade por danos ou a aplicação das medidas contratuais cabíveis.

Das responsabilidades gerais

4.16. A credenciada deverá cumprir as obrigações do edital, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e dos instrumentos individuais de vinculação de demanda, assumindo os riscos ordinários da execução efetivamente autorizada, sem afastar responsabilidades impostas por lei.

4.16.1 A empresa deverá designar preposto, manter canais de comunicação atualizados, comunicar impedimentos e não iniciar serviços ou fornecimentos sem autorização do agente competente.

4.16.2 Os bens e os pertences sob sua guarda deverão ser preservados, com comunicação imediata de avarias, sinistros ou ocorrências relevantes. A responsabilidade será apurada conforme os fatos, o nexo com a execução e as obrigações assumidas.

4.16.3 É vedado utilizar os bens municipais para fins particulares, reter veículos ou equipamentos como meio de cobrança ou executar testes e deslocamentos sem necessidade técnica e condições de segurança.

4.16.4 Os requisitos desta seção não autorizam exigências adicionais informais durante a habilitação. As condições que afetem participação, custos ou capacidade de atendimento deverão estar expressamente previstas e ser aplicadas de maneira uniforme aos interessados da mesma especialidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução observará o ETP, os requisitos deste Termo de Referência e a seguinte sequência obrigatória: SAT emitida pela unidade demandante, conferência de garantia e saldo, formação da lista por sorteio e convocação do credenciado apto, diagnóstico e Plano de Serviço, pesquisa ou conferência mercadológica fundamentada, autorização técnica e financeira do setor competente, formalização de instrumento de contratação quando exigido, empenho e Ordem de Serviço, execução limitada ao autorizado, testes, recebimento, liquidação e pagamento regularmente atestado.

5.1.1 Identificada a necessidade, a secretaria responsável emitirá a Solicitação de Atendimento — SAT, conforme Anexo IV-A, contendo, no mínimo:

a) identificação da secretaria e do servidor solicitante;

b) identificação do veículo, máquina ou equipamento, mediante placa, patrimônio, chassi ou número de série, conforme aplicável;

c) marca, modelo, ano e categoria de enquadramento;

d) quilometragem ou horas de operação disponíveis;

e) descrição da falha, revisão ou serviço necessário;

f) localização do bem e condições de deslocamento;

g) indicação de urgência e sua justificativa;

h) informação sobre garantia vigente, seguro e assistência disponíveis.

5.1.2 Antes do encaminhamento, o setor responsável verificará a existência de garantia, seguro ou outra contratação que abranja a necessidade, os saldos disponíveis e o credenciado cabível segundo as regras do edital. A solicitação de orçamento não autoriza a execução do reparo.

5.1.3 A distribuição observará o sorteio público e a rotatividade do art. 155 do Decreto Municipal nº 553/2024, por item ou grupo de especialidade, e a capacidade operacional efetiva do credenciado, vedada escolha

discricionária pelo motorista ou requisitante. A logística e a localização serão avaliadas objetivamente, com registro de eventuais impedimentos, sem afastar o procedimento regulamentar.

5.1.4 Na hipótese de impossibilidade de atendimento ou impedimento superveniente, a Administração registrará o fato e promoverá a recomposição da lista relativa à demanda específica, respeitada a ordem do sorteio e o art. 155, § 13, do Decreto Municipal nº 553/2024. A indisponibilidade não permitirá indicação informal de outro prestador.

5.1.5 O recebimento do bem pela empresa será registrado, com indicação das condições de conservação, quilometragem ou horímetro, acessórios, pertences e avarias aparentes, utilizando fotografias quando pertinentes. A ausência de algum dado deverá ser justificada, sem preenchimento presumido.

5.1.6 A empresa apresentará o Plano de Serviço — PS, conforme Anexo IV-B, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do bem e das informações necessárias ao diagnóstico. Quando a avaliação depender de desmontagem complexa ou teste especializado, deverá justificar a necessidade dentro desse prazo e solicitar sua extensão, sujeita à aprovação da Administração.

5.1.7 O Plano de Serviço deverá discriminar:

a) diagnóstico e causa provável da falha;

b) operações propostas e respectivos itens contratuais;

c) quantidade de horas, serviços, rodas ou quilômetros, conforme a unidade aplicável;

d) referências técnicas utilizadas para os tempos de mão de obra;

e) peças e acessórios, com descrição, código, marca, aplicação, quantidade e garantia;

f) preços unitários e totais de mão de obra e peças, separadamente;

g) materiais e operações já incluídos nos preços;

h) necessidade de subcontratação, quando admitida;

i) prazo de início e conclusão;

j) testes e verificações previstos para liberação do bem.

5.1.8 A desmontagem necessária ao diagnóstico dependerá de autorização específica quando envolver custo, risco ou alteração das condições do bem. Não haverá taxa autônoma de orçamento. Eventual mão de obra diagnóstica remunerável deverá ser previamente autorizada no item correspondente e não poderá ser cobrada novamente como operação já incluída no reparo.

5.1.9 A Administração analisará a necessidade e a conveniência econômica da intervenção, considerando o histórico do bem, a recorrência de falhas, a segurança, a vida útil remanescente e os custos acumulados. Reparos de maior vulto ou reincidentes poderão ser submetidos a avaliação técnica complementar.

5.1.10 A conferência técnica da mão de obra utilizará Tempario ou ferramenta equivalente para verificar a pertinência das operações e o tempo produtivo, além das referências oficiais e documentos técnicos aplicáveis ao veículo. O orçamento deverá respeitar os preços unitários máximos do TR e os quantitativos efetivamente necessários, afastadas duplicidades e tarefas incompatíveis com a pesquisa de preços documentada.

5.1.11 Os orçamentos de serviços estarão limitados aos preços unitários previamente fixados no credenciamento e às quantidades de trabalho tecnicamente justificadas, verificadas pelas referências de tempo e pelos parâmetros de mercado. A aferição do orçamento não constitui nova competição de preços ou escolha discricionária de fornecedor, preservando o sorteio e a rotatividade.

5.1.12 Para conferência de peças, a Administração utilizará Traz Valor ou ferramenta tecnicamente equivalente ou superior, sem reconhecer automaticamente preços de catálogo como preços efetivos de mercado. As consultas deverão identificar data, código, aplicação, fabricante e condições relevantes de fornecimento.

5.1.13 A contratação, o licenciamento e a disponibilização dessas ferramentas serão de responsabilidade da Administração. Não será exigida sua aquisição pelas credenciadas. Os extratos pertinentes à análise do orçamento serão disponibilizados à empresa para esclarecimento de divergências.

5.1.14 A pesquisa das peças deverá comparar componentes tecnicamente equivalentes, observando qualidade, garantia, quantidade, frete, tributos, disponibilidade e prazo de entrega. Sempre que disponíveis, serão reunidas pelo menos três referências independentes e contemporâneas, obtidas de fontes idôneas.

5.1.14.1. A pesquisa de peças deverá utilizar cesta de preços de produtos tecnicamente comparáveis, com memória de cálculo, identificação das fontes, datas, marcas, códigos, aplicação, garantias e condições de fornecimento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 553/2024. Fontes públicas oficiais serão priorizadas, sem prejuízo de outras referências idôneas e justificadas; registros incompatíveis, duplicados ou excessivos não integrarão a referência.

5.1.14.2. O preço máximo autorizável de cada peça não poderá exceder o menor entre o preço formalmente ofertado pela credenciada e o preço referencial validado pela Administração, observada a metodologia objetiva e padronizada descrita no TR e o teto próprio da contratação. Sem referência verificável ou fundamentação excepcional suficiente, o fornecimento não será autorizado. A pesquisa individual será juntada à ordem e não permitirá escolha livre de fornecedor em detrimento da lista de convocação.

5.1.14.3. A consulta a empresas não credenciadas servirá à pesquisa e ao controle dos preços, não autorizando sua contratação direta sem procedimento próprio. A pesquisa de peças não afastará informalmente as regras de distribuição dos serviços.

5.1.15 A aprovação do orçamento e a emissão da Ordem de Serviço dependerão da conferência da necessidade do reparo, da compatibilidade com os preços máximos e as pesquisas mercadológicas, das peças, dos tempos de mão de obra, das garantias, dos saldos contratuais e orçamentários e do empenho cabível. A OS identificará veículo/equipamento, credenciado, serviço, limites de quantidade e valor, servidor autorizador, fiscal e documentos de pesquisa que a fundamentaram.

5.1.16 A execução do serviço e o fornecimento de peças somente poderão começar após autorização prévia, formal, específica e rastreável emitida por agente público competente, observada a contratação cabível e a Ordem de Serviço aprovada. A SAT, a entrega do veículo, o diagnóstico, o orçamento, mensagens informais ou a autorização verbal de motorista ou servidor sem competência não substituem essa autorização.

Da compatibilidade mercadológica dos orçamentos, da autorização prévia e das responsabilidades

5.2. Os orçamentos apresentados pelo credenciado para cada intervenção deverão ser detalhados, tecnicamente necessários e compatíveis com a realidade mercadológica demonstrada pelas pesquisas de preços realizadas pelo Município, inclusive em ferramentas e portais oficiais (PNCP, portais de transparência, bancos públicos de preços, contratações similares, Traz Valor, Tempario e outras fontes idôneas), com indicação da data-base, da origem das informações, da comparabilidade e da metodologia adotada. Preços unitários dos serviços não poderão exceder os valores fixados no credenciamento; os preços de peças deverão obedecer à metodologia objetiva e ao teto previamente validados pela Administração.

5.3. O setor requisitante e o agente formalmente competente deverão, antes de autorizar qualquer execução, verificar a SAT, a seleção do credenciado segundo o sorteio e a rotatividade, o diagnóstico e Plano de Serviço, a economicidade dos orçamentos, o histórico e garantia do veículo, a disponibilidade do saldo e a regularidade do empenho, formalizando a autorização de cada item e seu valor máximo em Ordem

de Serviço ou documento eletrônico institucional equivalente, sem prejuízo da forma contratual legalmente exigida.

5.4. O fornecedor ou prestador obriga-se a realizar exclusivamente os serviços e fornecer exclusivamente as peças expressamente aprovados pelo setor requisitante competente e autorizados no procedimento regular. São vedados o início de intervenção sem Ordem de Serviço, alterações de escopo ou preço sem aditamento/autorização complementar formal, substituições de peças não aprovadas e cobranças por serviços excedentes; o credenciado assume o risco de executar voluntariamente parcela não autorizada e ficará sujeito às medidas contratuais cabíveis.

5.5. Pedidos irregulares ou execução sem observância do fluxo não constituem, por si, dívida contratual exigível contra o Município nem autorizam liquidação ou pagamento automático. Qualquer pretensão de pagamento relacionada a prestação irregular deverá ser submetida a processo administrativo específico, com apuração da efetiva execução, utilidade pública, boa-fé, preços de mercado, ausência de fraude e responsabilidade dos envolvidos, observados os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação ao enriquecimento sem causa, quando aplicáveis.

5.6. O servidor ou agente público que requisitar, aprovar, determinar, permitir ou atestar intervenção em desconformidade com o procedimento responderá pelos atos que lhe forem individualmente imputáveis, se comprovados dolo, erro grosseiro ou outra hipótese legal de responsabilização, mediante apuração própria, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de eventual ressarcimento de dano ao erário e das providências previstas no art. 73 da Lei nº 14.133/2021 quando presentes seus pressupostos. A cláusula não institui responsabilidade pessoal automática nem transfere a terceiros obrigação sem fundamento legal.

5.7. Em caso de urgência comprovada, a autorização poderá ser expedida por meio eletrônico institucional que assegure identificação de agente competente, objeto, preço máximo e data/hora, sendo incorporada imediatamente ao processo; a urgência não afasta controle financeiro, seleção legal do credenciado e formalização, tampouco legitima pedido meramente verbal sem comprovação.

5.7.1 Identificados defeitos adicionais, a empresa comunicará imediatamente a fiscalização e apresentará orçamento complementar. As atividades afetadas dependerão de nova autorização, vedados o aumento unilateral de horas, a troca de componentes ou a alteração da marca aprovada.

5.7.2 Após a ordem e a disponibilização das peças necessárias, o início ocorrerá até o primeiro dia útil seguinte, ressalvado atendimento urgente já programado. O prazo de conclusão constará do PS aprovado, considerando a complexidade, os testes e a disponibilidade dos componentes.

5.7.2.1. Como referência operacional, lavagens e serviços simples de pneus, alinhamento e balanceamento serão agendados para conclusão no dia do ingresso. Reparos mecânicos ordinários terão prazo de até cinco dias úteis e intervenções complexas, de até dez dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aprovado antes da autorização.

5.7.2.2. Fatos supervenientes que impeçam o cumprimento do prazo deverão ser comunicados antes do vencimento, com comprovação, estágio de execução e proposta de conclusão. Não haverá prorrogação unilateral ou aceitação automática da justificativa.

5.7.3 Os serviços serão realizados preferencialmente nas instalações declaradas pela credenciada. Excepcionalmente, poderão ocorrer na garagem municipal ou no local da ocorrência, quando tecnicamente viáveis, seguros e previamente autorizados, sem taxa adicional não prevista na tabela ou no Quadro Individual de Vinculação.

5.7.4 O atendimento ordinário ocorrerá de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e aos sábados pela manhã quando agendado. Atendimentos noturnos, aos domingos e feriados observarão as condições assumidas para cada item, sem impor plantão permanente indistinto a todas as especialidades.

5.7.5 Os itens de guincho e prancha terão canal de acionamento emergencial disponível 24 horas por dia, inclusive fins de semana e feriados. Para ocorrências no Município, a chegada deverá ocorrer em até

quatro horas da confirmação da convocação. Fora do Município, o prazo será informado e aprovado conforme distância, condições de acesso e segurança.

5.7.6 A liberação do bem dependerá de relatório dos serviços executados, peças aplicadas, testes, quilometragem ou horímetro final e garantias. O responsável municipal registrará o recebimento físico, sem substituir a conferência e o ateste da fiscalização.

Garantia dos serviços e das peças

5.8. A credenciada concederá as garantias abaixo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis e dos prazos superiores formalmente oferecidos.

5.8.1 Os prazos serão contados do recebimento do serviço e da efetiva instalação e aceitação das peças, conforme o caso, com registro na ordem, no documento fiscal ou em termo próprio.

5.8.2 Para manutenção mecânica, elétrica e eletrônica e reparação de equipamentos: garantia mínima de seis meses quanto às falhas atribuíveis aos serviços executados.

5.8.3 Para alinhamento e balanceamento: garantia mínima de três meses quanto à execução, incluindo as condições de revisão previstas neste instrumento.

5.8.4 Para lanternagem, funilaria e pintura: garantia mínima de doze meses quanto aos serviços e materiais empregados, conforme sua aplicação.

5.8.5 Para peças, componentes e acessórios: garantia mínima de três meses, prevalecendo prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

5.8.6 Para serviços de motor, câmbio e suspensão: garantia mínima de seis meses quanto às operações executadas.

5.8.7 A garantia cobre defeitos do fornecimento e falhas de execução. Não representa vida útil mínima de todo componente sujeito a desgaste nem cobertura automática de impacto, acidente, mau uso ou defeito de outro sistema. Eventual exclusão deverá ser demonstrada por diagnóstico, não bastando alegação genérica.

5.8.8 O alinhamento incluirá revisão de conferência aos 1.500 km, sem cobrança adicional. A revisão compreenderá verificação e correção de falhas do serviço original, mediante registro das medições pertinentes.

5.8.8.1. A Administração registrará a quilometragem inicial e providenciará o retorno ao atingir o marco. Caso os 1.500 km não sejam alcançados em três meses, solicitará conferência até o encerramento desse período. A revisão programada não afasta reclamação anterior nem reduz os demais direitos de garantia.

5.8.9 A empresa responderá à notificação de garantia em até um dia útil e iniciará a avaliação em até dois dias úteis, observada a prioridade decorrente do risco e da indisponibilidade. A solução terá prazo tecnicamente justificado e aprovado.

5.8.10 Reconhecida falha coberta, a correção ocorrerá sem nova cobrança de peças, mão de obra, desmontagem, montagem, insumos ou testes necessários.

5.8.11 Quando o defeito coberto e atribuível à empresa impedir o deslocamento, caberá a ela providenciar a logística necessária à correção, sem consumir o saldo de guincho remunerado pelo Município.

5.8.12 Divergências sobre a causa do defeito serão documentadas e poderão receber avaliação independente. A responsabilidade será definida conforme os elementos técnicos, sem prejuízo das medidas necessárias à segurança e à continuidade do serviço público.

5.8.13 As obrigações de garantia subsistirão ao encerramento do Termo de Credenciamento ou da demanda individualmente formalizada, para os serviços e peças executados. A empresa não poderá recusar a garantia apenas porque a vigência expirou.

Emissão e recebimento das ordens

5.9. As ordens serão emitidas pelo Departamento de Compras ou por unidade formalmente competente, preferencialmente em sistema informatizado e encaminhadas ao canal cadastrado da credenciada.

5.9.1 A empresa manterá e-mail, telefone e contato do preposto atualizados, comunicando alterações à gestão.

5.9.2 O recebimento será comprovado por confirmação eletrônica, registro do sistema, protocolo ou outro meio idôneo. Nas comunicações pessoais ou postais, será registrada a entrega ao representante.

5.9.3 Para atendimento emergencial, o prazo será contado da ciência comprovada da convocação, sem presunção automática de recebimento apenas pelo envio de e-mail.

5.9.4 As autorizações emergenciais deverão identificar por escrito, inclusive por canal eletrônico institucional, o agente competente, o veículo/equipamento, o objeto, o prestador regularmente convocado, o limite financeiro e o fundamento da urgência, com juntada imediata aos autos. A necessidade de atendimento rápido não elimina os controles de seleção, empenho, limite e responsabilidade.

Forma de execução

5.10. A execução será indireta, parcelada e conforme a demanda, com remuneração pelas unidades dos itens contratados. Não haverá pagamento pela mera disponibilização da empresa, permanência do bem ou consumo estimado não realizado.

5.10.1 Nos itens por hora, uma hora corresponderá a 60 minutos de trabalho produtivo de um profissional. A medição será proporcional ao tempo comprovado e limitada às horas autorizadas, sem arredondamento mínimo por atendimento ou diária.

5.10.2 Os registros indicarão operação, data, início, término e profissionais envolvidos. A soma de horas de profissionais simultâneos dependerá de necessidade e autorização prévias, vedada sobreposição do mesmo trabalhador em serviços distintos.

5.10.3 Não serão remunerados como mão de obra os períodos de espera, intervalos, deslocamentos, tarefas administrativas, elaboração de orçamento ou retrabalho coberto pela garantia. Diagnóstico e testes produtivos somente integrarão a medição quando autorizados e não incluídos em outra operação.

5.10.4 As horas de operações conjuntas deverão considerar desmontagens e montagens compartilhadas, evitando soma integral de tempos que representem a repetição da mesma atividade.

5.11. A subcontratação observará o tópico de requisitos, com autorização prévia para parcela especializada e delimitada. Não se admite transferência integral da execução nem cobrança adicional por intermediação.

5.12. A credenciada manterá as condições de habilitação, a estrutura e a capacidade necessárias aos itens assumidos, comunicando alterações, impedimentos ou fatos que possam comprometer o atendimento.

5.13. Os preços dos serviços abrangem os encargos, as ferramentas, os equipamentos e os insumos expressamente incluídos. Peças e componentes individualizáveis serão remunerados separadamente somente quando previstos, autorizados e não cobertos por outro item ou contratação.

Rotinas específicas de execução

5.14. Serão observadas as seguintes rotinas por natureza de serviço:

5.14.1 Na mecânica e na manutenção de equipamentos, serão identificadas as operações necessárias, os componentes reaproveitados ou substituídos e os testes de funcionamento, conforme as características do bem.

5.14.2 Na borracharia, a unidade corresponderá a um pneu identificado atendido na mesma intervenção, incluindo as etapas necessárias compreendidas no item. Não serão cobradas separadamente retirada, desmontagem, conserto, montagem e reinstalação como atendimentos completos adicionais.

5.14.3 A vulcanização dependerá de avaliação da possibilidade técnica e segura de recuperação. As operações e os insumos incluídos nesse item não serão cobrados novamente na borracharia. Não se autoriza reparação indiscriminada de danos laterais ou reforma integral de pneus.

5.14.4 Pneus novos serão fornecidos pela contratação específica do Município. A oficina verificará a compatibilidade antes da instalação e comunicará defeitos ou inadequações, sem faturar novo fornecimento neste credenciamento.

5.14.5 O alinhamento será medido por veículo, conforme o escopo do item, com relatório anterior e posterior. A necessidade de intervenção adicional em outro eixo ou de reparação estrutural não autoriza multiplicação da unidade sem previsão contratual e enquadramento aprovado.

5.14.6 O balanceamento será medido por roda efetivamente atendida, com identificação de sua posição, incluindo retirada, reinstalação, contrapesos e conferência. Não haverá cobrança das mesmas operações como horas de mecânica ou borracharia.

5.14.7 As lavagens compreenderão o escopo completo do item, com produtos, água, energia, secagem e acabamento. A limpeza de motor será restrita ao item próprio, com proteção dos componentes e método compatível com as orientações do fabricante.

5.14.8 Somente o item de lavagem geral de veículos leves atenderá os veículos com locação mensal, mediante identificação da placa e do contrato e verificação de que a despesa não constitui obrigação já remunerada da locadora. Os demais serviços e peças permanecem restritos aos bens próprios.

5.14.9 A lavagem de ambulâncias corresponderá à limpeza geral contratada, sem substituir desinfecção especializada. A unidade de saúde deverá encaminhar o veículo sem resíduos infectantes e com equipamentos assistenciais protegidos.

5.14.10 O guincho e a prancha serão acionados apenas para emergências com bens próprios não segurados. A Administração conferirá a apólice antes da ordem e utilizará a assistência da seguradora para os segurados.

5.14.10.1. Não há item específico de guincho para médios, considerando a cobertura informada para todas as unidades atuais. Alteração dessa condição exigirá avaliação formal, vedado enquadrar o atendimento em outra categoria apenas para viabilizar a cobrança.

5.14.11 A quilometragem remunerável corresponderá ao percurso da base operacional previamente cadastrada até o ponto de atendimento, ao deslocamento até o destino autorizado e ao retorno à mesma base, apurado por mapa ou sistema equivalente, com endereços e trajeto identificados. Devem ser excluídos desvios injustificados, percursos duplicados e distância já coberta por seguro, cabendo ao fiscal validar previamente o critério e a respectiva compatibilidade com o preço unitário pesquisado.

5.14.11.1. A tarifa por quilômetro incluirá acionamento e operações usuais de carga, fixação, transporte e descarga, sem taxa separada de saída, deslocamento, retorno ou mobilização. Desvios necessários dependerão de justificativa e comprovação, com autorização prévia sempre que possível.

5.14.12 As peças e os pneus retirados serão identificados e disponibilizados à Administração mediante registro. O Município organizará o recolhimento, a guarda e a destinação, observadas as responsabilidades de logística reversa e os requisitos ambientais e sanitários.

5.14.12.1. A coleta será agendada, preferencialmente em até cinco dias úteis da comunicação de disponibilidade. Até a retirada, a oficina manterá os materiais em segurança, protegidos contra vazamentos, acúmulo de água e acesso indevido, sem descarte unilateral.

5.14.13 Óleos usados serão recolhidos e armazenados pela empresa, sem misturas que prejudiquem sua recuperação, e entregues a coletor autorizado pela ANP e licenciado, com comprovantes disponíveis à fiscalização.

5.14.13.1. Demais fluidos e resíduos contaminados sob responsabilidade da empresa, como filtros, estopas e embalagens, terão segregação e encaminhamento a operadores habilitados. Sua conferência poderá ocorrer por registros e comprovantes, evitando transporte inadequado à garagem municipal.

5.14.14 A eventual recuperação ou reutilização de componentes pelo Município dependerá de avaliação e registro. O reaproveitamento de pneus em artesanato ou outras aplicações exigirá adequação ambiental, sanitária e de segurança; em contenções, também avaliação e responsabilidade técnica, sem uso indiscriminado como descarte.

5.14.15 Antes de autorizar qualquer aquisição, serão verificados estoque, garantias e outros contratos. Os materiais de aplicação e acabamento já incluídos nos serviços não poderão ser pagos novamente como peças.

Obrigações operacionais da credenciada

5.15. Além das demais obrigações, a credenciada deverá:

5.15.1 Disponibilizar profissionais, instalações, ferramentas, equipamentos e recursos compatíveis com os serviços assumidos, mantendo-os em condições seguras de utilização.

5.15.2 Utilizar instalações próprias, locadas ou regularmente disponibilizadas, sem exigir-se propriedade do imóvel, preservando condições de guarda e evitando estacionamento irregular em vias públicas.

5.15.3 Designar preposto para interlocução com a Administração e manter os contatos atualizados.

5.15.4 Executar apenas as operações autorizadas, dentro dos prazos e conforme os requisitos técnicos, sem substituir peças ou alterar o orçamento por iniciativa própria.

5.15.5 Empregar peças novas e adequadas, com procedência e garantia identificáveis. Não serão admitidas peças usadas como se fossem novas; reparação de componente pertencente ao próprio bem dependerá de autorização específica.

5.15.6 Corrigir as inconformidades atribuíveis à execução ou aos materiais fornecidos, apresentando os esclarecimentos e as evidências solicitados pela fiscalização.

5.15.7 Fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção aplicáveis e cumprir as exigências de segurança, saúde e proteção ambiental.

5.15.8 Preservar os veículos, máquinas, equipamentos, documentos, chaves e pertences sob sua guarda e comunicar imediatamente danos, acidentes ou outras ocorrências.

5.15.9 Responder pelos danos decorrentes de sua execução e da atuação de seus empregados, prepostos e subcontratados, observada a apuração dos fatos, do nexo e das responsabilidades, sem exoneração pelo acompanhamento da fiscalização.

5.15.10 Não utilizar os bens para fins particulares nem realizar testes em via pública sem necessidade técnica, autorização, condutor habilitado e condições de segurança.

5.15.11 Disponibilizar profissional competente para acompanhar teste funcional ou prova de rua quando necessários, com registro do procedimento e de seu resultado.

5.15.12 Não reter bens, peças ou documentos como garantia de pagamento e não solicitar pagamentos diretamente a motoristas ou servidores.

5.15.13 Apresentar documentos de execução e fiscais compatíveis com os serviços e peças autorizados, sem descrições genéricas que impeçam sua conferência.

5.15.14 Manter os registros necessários à rastreabilidade dos reparos e à verificação de garantias, preservando a integridade dos dados e o sigilo das informações que não devam ser divulgadas.

5.15.15 Observar as normas técnicas efetivamente aplicáveis à atividade e as orientações dos fabricantes, sem substituir procedimentos seguros por soluções improvisadas.

5.15.16 Comunicar antecipadamente impedimentos e atrasos previsíveis, apresentar justificativas e colaborar com a entrega segura do bem quando houver necessidade de encaminhamento a outro prestador.

5.16. **A Administração manterá segregação de funções entre solicitação (SAT), seleção/convocação por sorteio, análise do orçamento e da pesquisa de preços, autorização competente, fiscalização, ateste e pagamento, com registros suficientes à identificação de cada agente e das decisões adotadas. Motoristas e usuários poderão comunicar falhas, mas não criar obrigação de despesa sem competência legal.**

5.17. Os assuntos relativos à execução serão tratados com os agentes formalmente competentes, por intermédio do gestor, da fiscalização e dos responsáveis pela frota, conforme suas atribuições. Motoristas e usuários poderão comunicar falhas, mas não autorizar despesas sem competência.

5.17.1 A Administração manterá histórico individualizado por veículo, máquina ou equipamento, com ordens, diagnósticos, peças, tempos, valores, quilometragem ou horas de operação, testes, garantias e revisões.

5.17.2 Antes de nova intervenção, o histórico será consultado para identificar falhas recorrentes e coberturas de garantia. Os retornos serão vinculados ao atendimento original, distinguindo correção gratuita de nova necessidade.

5.17.3 Os responsáveis pela frota central e pelas secretarias, especialmente os fiscais designados, receberão treinamento sobre autorização, análise de orçamentos, sistemas de referência, horas, peças, garantias, revisão de alinhamento, seguros, resíduos e controle de saldos.

5.17.4 As irregularidades serão registradas e submetidas à fiscalização e à autoridade competente para apuração técnica e eventual responsabilização do agente ou da contratada, preservados o contraditório e a ampla defesa. A execução sem autorização não gera automaticamente pagamento, ressarcimento ao Município ou imputação pessoal ao servidor, observadas as hipóteses legais e os arts. 73 e 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização

5.18. O encerramento da contratação será acompanhado de conferência das ordens abertas, dos bens sob guarda, das peças fornecidas, dos materiais retirados, das medições, dos pagamentos e das garantias ainda vigentes.

5.18.1 A empresa apresentará relação dos atendimentos pendentes e entregará os registros necessários à continuidade do acompanhamento. A finalização não autoriza abandono de veículo desmontado ou retenção de documentos e componentes.

5.18.2 O encaminhamento de bem a outro prestador será formalizado, com registro de seu estado, das operações realizadas e pendentes, das peças entregues e das responsabilidades por transporte e conclusão, evitando cobrança repetida.

5.18.3 A execução de novas intervenções após o término da vigência dependerá de instrumento válido ou de fundamento legal próprio. Permanecem exigíveis as correções em garantia e as obrigações remanescentes relativas ao que foi executado.

5.18.4 A gestão consolidará o histórico e os custos para subsidiar o planejamento seguinte, a avaliação dos resultados e a decisão sobre recuperação, substituição ou retirada de bens da frota.

Disposições complementares sobre garantias

5.19. As garantias observarão os prazos e as condições da seção 5.2 e a legislação aplicável. O recebimento ou o pagamento não afastam a obrigação de corrigir vícios cobertos nem a responsabilidade por defeitos não identificáveis na entrega.

5.19.1 As disposições do Código de Defesa do Consumidor serão observadas quando aplicáveis à relação concreta, sem afastar as garantias assumidas no Termo de Credenciamento e nas ordens de serviço regularmente formalizadas.

5.19.2 O controle das garantias abrangerá identificação do serviço ou componente, data inicial, prazo, condições, reclamações e providências adotadas, permanecendo acessível à fiscalização mesmo após o encerramento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DAS DEMANDAS

Disposições gerais da gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento e das demandas

5.20. O Termo de Credenciamento, os Quadros Individuais de Vinculação e as Ordens de Serviço deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com o edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, respondendo cada parte pela inexecução de obrigações efetivamente assumidas.

5.21. Nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão, serão registradas as razões, as datas e os efeitos sobre as Ordens de Serviço. A adequação de cronograma de demanda formalizada observará a legislação aplicável, sem renovação tácita de prazo ou valor.

5.22. As comunicações relacionadas à execução contratual serão realizadas por escrito, admitidos sistemas informatizados, correio eletrônico e outros meios eletrônicos institucionais que permitam identificar o remetente, o destinatário, a data e o conteúdo da comunicação, com preservação dos registros no processo correspondente.

5.22.1 Comunicações verbais necessárias ao atendimento imediato de situações emergenciais deverão ser posteriormente formalizadas, com identificação do responsável pela solicitação e das circunstâncias que justificaram a urgência.

5.23. A contratada deverá indicar preposto e respectivos canais de contato, mantendo-os atualizados durante a execução contratual. A Administração poderá convocá-lo para esclarecimentos e adoção de providências relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

Designação e preparação dos responsáveis

5.24. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, com indicação dos respectivos substitutos, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 553/2024, a segregação de funções, a capacidade técnica e a compatibilidade do volume de atribuições.

5.24.1 Considerando o atendimento a diferentes secretarias, poderão ser designados fiscais setoriais para acompanhar as demandas de suas unidades, com definição expressa das atribuições e da forma de comunicação com o gestor e os demais fiscais.

5.24.2 A Administração deverá fornecer orientação e treinamento ao responsável central pela frota e aos responsáveis pelo acompanhamento da frota de cada secretaria, especialmente aos servidores designados como gestores e fiscais.

5.24.3 O treinamento deverá abranger, no mínimo, autorização de despesas, emissão de ordens de serviço, análise de orçamentos, utilização das ferramentas de referência, controle de horas e peças, recebimento dos serviços, acionamento de garantias, destinação de resíduos e conferência da documentação necessária ao pagamento.

Fiscalização da execução

5.25. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, verificar o cumprimento das condições contratadas e registrar as ocorrências que possam afetar a qualidade, a segurança, os prazos e os valores devidos.

5.25.1 Para cada atendimento, a fiscalização deverá verificar, conforme a natureza da intervenção:

a) a identificação do veículo, máquina ou equipamento e sua vinculação à frota abrangida pela contratação;

b) a solicitação da secretaria interessada, o diagnóstico, o orçamento discriminado e a autorização do agente competente;

c) a compatibilidade dos serviços e das peças com o defeito identificado;

d) os quantitativos, as unidades de medição e os preços aplicáveis;

e) a execução dos procedimentos autorizados e os resultados obtidos;

f) os documentos de garantia e de destinação ou devolução dos materiais substituídos, quando cabíveis.

5.26. Identificada irregularidade, o fiscal notificará a contratada, descrevendo a ocorrência, a providência exigida e o prazo para atendimento, definido conforme a gravidade, o risco à segurança e a necessidade de continuidade do serviço público.

5.26.1 Quando a irregularidade comprometer a segurança ou puder agravar danos ao patrimônio, a fiscalização deverá impedir a liberação do bem para uso ou a continuidade da intervenção afetada, comunicando imediatamente ao gestor para as providências cabíveis.

5.27. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências além de sua competência, inclusive alterações de escopo, necessidade de acréscimos, insuficiência de saldo, atrasos relevantes e indícios de cobrança indevida.

5.28. Os pedidos de alteração dos prazos de execução deverão ser apresentados pela contratada com justificativa, documentação comprobatória e indicação do novo prazo pretendido, preferencialmente antes do vencimento da obrigação.

5.28.1 A fiscalização avaliará os efeitos técnicos e operacionais do pedido e o encaminhará à autoridade competente para decisão, conforme a distribuição de atribuições. A apresentação do pedido não implica sua aprovação nem autoriza a paralisação unilateral dos serviços.

5.29. Ocorrências capazes de inviabilizar o atendimento ou comprometer a continuidade dos serviços municipais deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor, para avaliação das alternativas de atendimento e adoção das medidas previstas no edital.

5.29.1 O encaminhamento a outro credenciado observará as regras objetivas de distribuição estabelecidas no instrumento convocatório e no regulamento municipal, com registro da indisponibilidade, da recusa justificada ou de outra circunstância que tenha motivado a medida.

5.30. A fiscalização será preventiva, rotineira e sistemática, abrangendo o acompanhamento das intervenções, a conferência dos documentos e a verificação dos resultados, sem se limitar ao momento de apresentação da nota fiscal.

5.31. Justificativas da contratada relativas a atrasos ou outras ocorrências excepcionais serão examinadas de forma motivada, considerando sua comprovação e eventual responsabilidade.

5.31.1 A aceitação de justificativa não autoriza o recebimento de peças incompatíveis, serviços inseguros ou resultados inferiores às especificações mínimas contratadas.

5.32. As desconformidades poderão ensejar exigência de correção, rejeição do objeto, glosa dos valores não devidos e apuração de infração contratual, conforme a natureza da ocorrência.

5.32.1 A aplicação de sanções dependerá do procedimento cabível, com contraditório e ampla defesa. Não serão aplicados descontos ou fatores redutores sem critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou sem correspondência com a parcela efetivamente não executada ou não aceita.

5.33. A avaliação e o ateste competem à Administração. Relatórios, fotografias, testes e declarações apresentados pela contratada constituem elementos de comprovação sujeitos à conferência, não substituindo a atuação da fiscalização.

5.34. A Administração manterá histórico individualizado de manutenção de cada veículo, máquina e equipamento, preferencialmente em sistema informatizado, contendo, no mínimo:

a) identificação patrimonial e, quando existentes, placa, chassi ou número de série;

b) secretaria responsável e registros de quilometragem ou horas de funcionamento;

c) datas de entrada e saída, diagnóstico e ordens de serviço;

d) serviços executados, horas reconhecidas e respectivos valores;

e) peças aplicadas, marca, referência, quantidade, preço e identificação adicional pertinente;

f) empresa executora, documentos fiscais e termos de recebimento;

g) prazos e condições de garantia;

h) retornos, correções, substituições em garantia e demais ocorrências relevantes.

5.34.1 Antes de autorizar nova intervenção em componente anteriormente reparado ou substituído, deverá ser consultado o histórico para verificar possível cobertura de garantia e evitar pagamento em duplicidade.

5.34.2 Nos serviços de alinhamento, deverão ser registradas a quilometragem da execução e a previsão da revisão aos 1.500 km, observadas as condições e o prazo de garantia estabelecidos neste Termo de Referência.

5.35. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes da execução, pelos vícios dos serviços ou pela aplicação de materiais inadequados, observada a apuração das circunstâncias e do nexo causal.

5.35.1 A responsabilidade dos agentes públicos será examinada conforme suas atribuições e condutas, na forma da legislação aplicável.

5.36. A fiscalização verificará, em articulação com o gestor e os setores competentes:

a) a manutenção das condições de habilitação;

b) a existência de autorização e cobertura orçamentária para as despesas;

c) a utilização dos preços e das unidades contratadas;

d) o cumprimento das garantias;

e) a devolução das peças e dos pneus cuja destinação caiba ao Município;

f) a comprovação da destinação dos óleos e demais resíduos cuja responsabilidade seja da contratada;

g) o atendimento às restrições de utilização dos serviços por veículos locados e aos critérios de acionamento de guincho.

5.37. Aplicam-se, adicionalmente, as atribuições dos fiscais previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 553/2024, no que couber ao objeto.

FISCAIS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO			
LOTAÇÃO	**NOME**	**FUNÇÃO**	**MATRICULA**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	LETÍCIA GALVÃO CARDOSO	CHEFE DE DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA	4420
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SANDRA APARECIDA MAURILIO	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO	4784
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANOEL SILVA PEREIRA	MOTORISTA	4180
SECRETARIA DE SAÚDE	LUCAS ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	CHEFE DE SESSÃO DE CONTROLE DE ZOONOZES	4126
SECRETARIA DE AGRICULTURA	GUSTAVO CHAVES DIAS	CHEFE DE DIVISÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, AGRICULTURA E PECUÁRIA	4264
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO	VALDILENE DE OLIVEIRA PEREIRA	CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES	4873

Gestor do Termo de Credenciamento e das demandas

5.38. O gestor coordenará o acompanhamento do Termo de Credenciamento e das demandas individualmente formalizadas, os respectivos Quadros de Vinculação, Ordens de Serviço, relatórios de fiscalização, ocorrências, alterações, prazos e garantias.

5.38.1 Deverá ser mantido controle consolidado do consumo dos itens e do valor destinado às peças, considerando todos os credenciados e secretarias participantes, sem multiplicação dos limites globais pelo número de empresas contratadas.

5.39. O gestor acompanhará as informações dos fiscais, adotará as providências de sua competência e encaminhará à autoridade superior as questões que dependam de decisão adicional.

5.40. Caberá ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação e identificar obstáculos à execução, à liquidação e ao pagamento, articulando as medidas necessárias com os setores competentes.

5.40.1 Também deverá acompanhar o consumo dos saldos e comunicar antecipadamente o risco de esgotamento dos quantitativos ou recursos, sem autorizar despesas além dos limites regularmente disponíveis.

5.41. O gestor consolidará as avaliações de desempenho, com base em registros objetivos, identificando cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços, retornos em garantia, regularidade documental e ocorrências de cobrança indevida.

5.41.1 Os registros deverão distinguir ocorrências em apuração, falhas corrigidas e penalidades efetivamente aplicadas, evitando conclusões sem suporte documental.

5.42. Havendo indícios de infração, o gestor encaminhará os elementos necessários à autoridade competente para avaliação e eventual instauração do procedimento de responsabilização, observadas as competências e o rito aplicável à sanção considerada.

5.43. Ao término do Termo de Credenciamento ou da execução da demanda, o gestor elaborará relatório dos resultados, dos valores executados, das principais ocorrências, das garantias remanescentes e das providências pendentes.

5.44. O gestor encaminhará aos setores competentes a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com os valores reconhecidos, as glosas fundamentadas e a identificação das parcelas eventualmente controvertidas.

5.45. Aplicam-se, adicionalmente, as atribuições do gestor previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 553/2024, no que couber ao objeto.

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO			
LOTAÇÃO	**NOME**	**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3984

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios gerais

6.1. A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos e as peças efetivamente fornecidas e aplicadas mediante autorização, observadas as unidades, os preços e as condições estabelecidas nesta contratação.

6.1.1 Os quantitativos e valores estimados constituem limites de planejamento, não assegurando consumo mínimo, faturamento mensal fixo ou utilização integral dos recursos previstos.

6.1.2 A existência de saldo não dispensa a comprovação da necessidade, a análise do orçamento e a autorização de cada intervenção.

6.2. Cada cobrança deverá ser vinculada à respectiva ordem de serviço e ao bem atendido, com identificação da secretaria requisitante, do item contratual e da quantidade executada.

6.3. A medição poderá ser consolidada mensalmente por contratada e unidade requisitante, desde que preserve a discriminação de cada ordem de serviço e permita sua conferência individual.

6.4. Não serão remunerados serviços, peças ou acréscimos executados sem autorização do agente competente, ressalvadas as situações emergenciais expressamente disciplinadas neste Termo de Referência e devidamente formalizadas.

6.5. Todas as ordens de serviço e cobranças serão submetidas à conferência documental. Inspeções por amostragem poderão complementar o acompanhamento, mas não substituirão a verificação dos valores, quantitativos, autorizações e documentos de cada cobrança.

Medição dos serviços por hora

6.6. Nos itens remunerados por hora, serão reconhecidas somente as horas produtivas efetivamente aplicadas à intervenção, comprovadas e aceitas pela fiscalização, observados o orçamento aprovado e os parâmetros técnicos de referência.

6.6.1 Uma hora corresponderá a 60 minutos de trabalho de um profissional. As frações serão calculadas proporcionalmente, com registro em horas decimais de até duas casas, sem arredondamento obrigatório para uma hora inteira ou cobrança mínima não prevista no edital.

6.6.2 O emprego simultâneo de mais de um profissional dependerá de necessidade técnica justificada e previamente autorizada, com identificação das atividades e dos períodos de atuação, vedada a duplicidade de lançamento do tempo de um mesmo profissional.

6.6.3 Não serão computados períodos de espera por peças, paralisação, atividades administrativas, elaboração de orçamento, ociosidade ou retrabalho coberto por garantia.

6.7. A Administração utilizará tabela de tempos de reparação Tempario ou ferramenta equivalente ou superior, sob sua responsabilidade de contratação e disponibilização, para verificar a compatibilidade dos tempos propostos.

6.7.1 A consulta deverá identificar, quando disponível, o veículo ou equipamento, o sistema, a operação e o tempo de referência. A ausência de correspondência exata exigirá justificativa técnica e utilização de elementos alternativos verificáveis.

6.7.2 O tempo tabelado não gera direito ao faturamento integral quando a execução comprovada for inferior. A necessidade de ultrapassar o tempo autorizado dependerá de justificativa e autorização complementar antes da execução excedente.

6.7.3 Operações comuns a diferentes reparos, como desmontagem e montagem compartilhadas, deverão ser consideradas uma única vez, evitando sobreposição de horas.

Medição dos demais serviços

6.8. Os serviços remunerados por unidade serão medidos pela quantidade efetivamente executada e aceita, conforme a descrição de cada item. O alinhamento será medido por veículo e o balanceamento por roda, vedada a cobrança simultânea de mão de obra já incluída no preço desses serviços.

6.8.1 A montagem, desmontagem e os demais procedimentos de borracharia observarão o conteúdo de cada item, sem repetição de cobrança por operação já remunerada.

6.9. Os serviços de lavagem de veículos leves poderão abranger os veículos próprios e os veículos locados mensalmente utilizados pelo Município, desde que identificados e autorizados e que a lavagem não esteja incluída nas obrigações da locadora.

6.9.1 Os veículos locados não poderão receber manutenção, peças ou serviços de borracharia custeados por esta contratação. A extensão aos locados restringe-se à lavagem prevista no item correspondente.

6.10. Os serviços de guincho ou transporte emergencial serão medidos em quilômetros, considerando o percurso autorizado desde a saída da base operacional cadastrada da empresa, passando pelo local da ocorrência e pelo destino indicado pela Administração, até o retorno à mesma base.

6.10.1 A distância será aferida por Google Maps ou ferramenta equivalente, mediante registro do trajeto compatível com o atendimento. Desvios necessários deverão ser justificados e comprovados.

6.10.2 O preço por quilômetro compreenderá os custos ordinários da execução, sem cobrança adicional de saída, deslocamento, mobilização, retorno ou outras taxas não previstas no instrumento convocatório.

6.10.3 A medição dependerá da comprovação do atendimento emergencial e da elegibilidade do veículo ou equipamento, observadas as restrições relativas aos bens segurados e à utilização da assistência disponibilizada pela seguradora.

Medição e controle das peças

6.11. O orçamento deverá discriminar cada peça, componente ou acessório com descrição detalhada, marca, modelo, código de referência e demais características aplicáveis, suficientes para identificar o produto, verificar sua compatibilidade com o veículo ou equipamento e realizar pesquisa de preços de itens equivalentes. Deverão constar a unidade de fornecimento, a quantidade, o preço unitário e o valor total,

com indicação da composição quando se tratar de par, jogo ou kit. Não serão aceitas descrições genéricas que impeçam a identificação e a comparação dos preços.

6.12. As peças serão medidas pelas quantidades efetivamente aplicadas no bem identificado na ordem de serviço, com descrição, marca, referência, preço unitário e valor total.

6.12.1 A Administração verificará os valores por meio da ferramenta Traz Valor, ou equivalente ou superior, e dos demais elementos de pesquisa previstos neste Termo de Referência. A existência de preço em catálogo não dispensa a análise de compatibilidade com o mercado.

6.12.2 O valor reconhecido observará o orçamento autorizado e os critérios de formação e aceitabilidade de preços previstos nesta contratação, não podendo superar o preço de referência validado pela Administração.

6.12.3 Não serão pagos materiais não aplicados, peças fornecidas pelo Município ou por outra contratação, componentes substituídos em garantia nem materiais cujo custo já esteja incluído no preço do serviço.

6.12.4 A aquisição de pneus novos observará a contratação específica vigente do Município, vedada a cobrança de seu fornecimento por este credenciamento quando já abrangido por aquele instrumento.

Avaliação e glosas

6.13. A avaliação considerará, conforme a natureza do atendimento:

a) cumprimento dos prazos autorizados;

b) correspondência entre diagnóstico, orçamento, serviços e peças aplicadas;

c) qualidade, funcionamento e segurança após a intervenção;

d) consistência dos registros de horas, quantidades e preços;

e) cumprimento das obrigações de garantia;

f) atendimento às notificações e correção das falhas;

g) regularidade da documentação e das obrigações ambientais.

6.13.1 Serão glosados, mediante motivação e memória de cálculo, os valores correspondentes a serviços não executados, quantitativos não comprovados, cobranças duplicadas, preços indevidos, peças não aplicadas ou parcelas rejeitadas.

6.13.2 A contratada será cientificada das divergências para apresentar esclarecimentos ou corrigir os documentos. A glosa não se confunde com penalidade e não afasta a apuração de eventual infração.

6.13.3 Não serão aplicados percentuais genéricos de redução de pagamento sem previsão objetiva no instrumento convocatório.

Recebimento provisório e definitivo

6.14. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização. O recebimento definitivo caberá ao servidor ou à comissão formalmente designados pela autoridade competente, observada a segregação de funções.

6.15. A liberação física do veículo ou equipamento para utilização não substitui os termos de recebimento nem representa aceitação automática da cobrança.

6.16. O recebimento será instruído com a ordem de serviço, o orçamento autorizado, o relatório de execução e os demais documentos pertinentes à intervenção.

6.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal de conclusão acompanhada dos documentos necessários à verificação, mediante termo detalhado.

6.18. No recebimento provisório, serão conferidos os serviços executados, as peças aplicadas, os quantitativos, os resultados dos testes cabíveis e a correspondência com a autorização.

6.19. A avaliação técnica poderá compreender inspeção visual, testes de funcionamento, diagnóstico eletrônico, conferência das medições e teste de rodagem, quando pertinentes e realizados em condições de segurança.

6.20. A verificação administrativa abrangerá a vinculação da despesa à ordem de serviço, a identificação do bem, os preços, as garantias e a documentação exigível.

6.21. Havendo participação de fiscais setoriais, cada responsável registrará as verificações de sua competência, permitindo a consolidação das informações sem duplicação de procedimentos.

6.22. As pendências serão descritas no termo de recebimento, com indicação da parcela afetada, da providência necessária e do prazo para correção.

6.22.1 A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, observadas as obrigações de garantia.

6.22.2 A parcela rejeitada não será atestada até sua regularização. As parcelas independentes, comprovadas e aceitas seguirão o processamento normal.

6.22.3 Documentos de garantia, relatórios de testes e instruções de utilização serão exigidos quando pertinentes ao objeto executado.

6.23. O fiscal encaminhará ao responsável pelo recebimento definitivo o termo de recebimento provisório e os documentos de suporte, com indicação das parcelas aceitas e das divergências ainda existentes.

6.24. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação do atendimento às exigências contratuais.

6.25. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será identificada e processada para liquidação e pagamento no prazo contratual. A contratada será orientada a adequar ou segregar o documento fiscal quando necessário.

6.26. As pendências atribuíveis à contratada que impeçam a verificação suspenderão a contagem do prazo apenas quanto à parcela afetada, mediante comunicação fundamentada. Sanado o impedimento, a contagem será retomada pelo período restante.

6.26.1 Falhas internas da Administração não poderão justificar suspensão indefinida dos prazos nem transferência de responsabilidade à contratada.

6.27. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade por vícios posteriormente identificados nem as garantias das peças e dos serviços, inclusive quando ultrapassarem o prazo de vigência do Termo de Credenciamento ou da demanda formalizada.

Liquidação da despesa

6.28. Para faturamento, a contratada apresentará os documentos fiscais adequados à natureza dos serviços e das mercadorias, observada a legislação tributária aplicável.

6.28.1 Como regra, os serviços serão discriminados em nota fiscal de serviços e as peças em nota fiscal de mercadorias. Documento fiscal conjugado somente será admitido quando legalmente autorizado e permitir a segregação das operações e dos respectivos valores.

6.28.2 Os documentos fiscais e seus anexos permitirão vincular cada cobrança ao Termo de Credenciamento, ao Quadro de Vinculação da demanda, à nota de empenho, à Ordem de Serviço e ao veículo ou equipamento atendido.

6.29. Será admitido faturamento exclusivamente de serviços quando não houver fornecimento de peças pela contratada, inclusive em intervenções com peças disponibilizadas pelo Município, desde que essa circunstância esteja registrada.

6.30. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento regular da documentação fiscal e comprobatória da parcela aceita, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa formal do setor competente.

6.30.1 O recebimento, a análise fiscal e a preparação da liquidação deverão tramitar de forma coordenada, evitando repetição de conferências e exigências documentais desnecessárias.

6.31. O setor competente verificará, no mínimo:

a) autenticidade e regularidade formal do documento fiscal;

b) identificação da contratada e do órgão ou entidade efetivamente responsável pela despesa;

c) data de emissão e identificação do Quadro Individual de Vinculação de Demanda e da Ordem de Serviço;

d) ordens de serviço e período de execução;

e) descrição, quantidades, unidades e preços;

f) termos de recebimento e atestes;

g) glosas, descontos e retenções legalmente cabíveis;

h) valor líquido devido e dados bancários.

6.32. Erro ou omissão que impeça a liquidação será comunicado à contratada, com indicação objetiva da correção necessária e da parcela afetada.

6.32.1 O prazo ficará suspenso quanto à parcela dependente da correção e será retomado após sua regularização. A reapresentação do documento não prejudicará o processamento de parcelas independentes e incontroversas.

6.32.2 Não serão exigidas substituições de documentos fiscais válidos por motivos meramente formais que possam ser esclarecidos por documentação complementar admitida pela legislação.

6.33. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada pelos documentos exigíveis e, sempre que possível, por consulta aos sistemas oficiais, com registro do resultado no processo.

6.33.1 Não será necessária a reapresentação de certidões válidas já disponíveis nos autos ou obtidas pela própria Administração.

6.34. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de manifestação em 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita.

6.35. As comunicações aos órgãos competentes e eventuais retenções observarão as hipóteses e os procedimentos legalmente previstos, vedada a retenção indiscriminada de créditos para satisfação de obrigações sem fundamento legal.

6.36. Persistindo a irregularidade, a autoridade competente avaliará as providências cabíveis, inclusive eventual procedimento de responsabilização ou extinção contratual, consideradas a gravidade, a continuidade do serviço e as garantias de defesa.

6.37. A irregularidade fiscal, por si só, não impedirá o pagamento dos serviços e fornecimentos regularmente executados, comprovados e aceitos, ressalvadas as retenções legais e as determinações de autoridade competente.

Prazo e forma de pagamento

6.38. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica aplicável à fonte de recursos e à categoria da contratação.

6.38.1 A documentação deverá ser encaminhada ao setor responsável com antecedência suficiente para o cumprimento do vencimento, observados os procedimentos do Decreto Municipal nº 553/2024.

6.39. No atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento efetivo, mediante memória de cálculo.

6.39.1 Não integrarão o período de atraso os intervalos comprovadamente decorrentes de impedimento causado pela contratada e formalmente comunicado.

6.40. O pagamento será realizado por transferência ou ordem bancária para conta de titularidade da contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.41. Será considerada data de pagamento aquela em que a ordem bancária for efetivada e o valor colocado à disposição da contratada, não bastando a emissão de ordem posteriormente rejeitada ou cancelada.

6.42. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções determinadas pela legislação, pelos órgãos competentes ou por decisão administrativa regularmente constituída.

6.42.1 As retenções observarão o enquadramento tributário da operação e da contratada, independentemente dos percentuais eventualmente indicados em sua composição de custos.

6.43. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição quando necessário à aplicação do tratamento tributário correspondente. A dispensa ou incidência de retenções observará a legislação específica e suas exceções, inclusive quanto aos tributos não abrangidos pelo regime.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratação direta decorrerá da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, precedida de credenciamento eletrônico como procedimento auxiliar dos arts. 78 e 79, inciso I, observados sorteio, rotatividade e demais regras do Decreto Municipal nº 553/2024. Cada contratação terá processo e valor proporcionais à demanda atribuída, com demonstração do preço e da disponibilidade orçamentária.

7.2. O regime de execução das demandas formalizadas será de empreitada por preço unitário, observado o Termo de Credenciamento, os itens da tabela e o Quadro Individual de Vinculação.

7.3. **Habilitação jurídica**

7.3.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.7 A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

7.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.5.1 Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. A qualificação econômico-financeira observará o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, válida conforme sua indicação ou, inexistindo prazo expresso, emitida em período razoável definido no edital. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não determinará inabilitação automática, cabendo avaliar, motivadamente, a viabilidade da execução e as provas legais pertinentes, em harmonia com os itens 2.3.2 e 2.3.2.1 do Edital.

7.5.2 art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A exigência de documentos adicionais de capacidade econômico-financeira será motivada pela natureza e pelos riscos do serviço, observados os arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade. Eventual

dispensa legalmente admitida de documentos de habilitação deverá ser expressamente justificada nos autos e aplicada de maneira isonômica, sem dispensar a avaliação da capacidade efetiva para executar cada especialidade.

7.5.3 As exigências de habilitação devem ser necessárias, proporcionais e relacionadas à aptidão para os itens pretendidos, sem se impor requisito técnico, contábil ou econômico não previsto no edital ou não fundamentado na fase preparatória.

7.6. **Qualificação Técnica**

7.6.1 Ficha de Inscrição (ANEXO II);

7.6.2 Declaração de capacidade técnica e indicação do local para prestação dos serviços (ANEXO III);

7.6.3 Comprovação de regularidade ambiental do estabelecimento onde serão executados os serviços, quando exigível para a atividade, mediante licença, autorização ou documento equivalente válido, expedido pelo órgão ambiental competente, admitida comprovação de dispensa ou não sujeição ao licenciamento, conforme a legislação aplicável**.**

7.6.4 Serão aceitos, para regularidade ambiental, licenças, autorizações, declarações de dispensa ou documentos legalmente equivalentes emitidos pelo órgão ambiental efetivamente competente para o estabelecimento e a atividade, independentemente do Município da sede. A Secretaria de Infraestrutura de Teixeiras poderá prestar informações ou realizar diligências, sem substituir a competência do órgão ambiental licenciador.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global máximo estimado para os 12 (doze) meses do credenciamento é de R$ 2.396.732,82 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), sendo R$ 1.196.732,82 para os 30 itens de serviços e R$ 1.200.000,00 para peças e acessórios. A memória de cálculo decorre da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários, sujeita à certificação das pesquisas de mercado juntadas aos autos.

8.1.1 A parcela máxima destinada aos serviços corresponde a R$ 1.196.732,82 (um milhão novecentos e dezesseis mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), conforme soma dos 30 itens unitários discriminados.

8.1.2 R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) destinados ao fornecimento de peças e acessórios necessários às intervenções autorizadas nos veículos, máquinas e equipamentos da frota própria municipal, incluindo bicicletas, implementos agrícolas e equipamentos diversos abrangidos pelo objeto.

8.2. A estimativa dos serviços resulta da aplicação dos preços unitários obtidos na pesquisa de preços aos quantitativos previstos pela Administração, considerando a composição da frota, as necessidades de atendimento e as condições de execução, conforme memória de cálculo e documentos constantes dos autos.

8.3. O valor destinado às peças constitui previsão global compartilhada entre todas as categorias de bens e empresas contratadas, não representando disponibilidade individual de R$ 1.200.000,00 por credenciado. Sua utilização dependerá de diagnóstico, orçamento discriminado, verificação da compatibilidade dos preços e autorização prévia da Administração.

8.4. Os quantitativos e valores são estimativos, não gerando obrigação de consumo integral ou contratação mínima. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos e às peças efetivamente fornecidas e aplicadas, observados os limites autorizados e a disponibilidade orçamentária.

8.5. Não serão custeados por esta contratação materiais ou serviços já abrangidos por garantias, seguros, contratos de locação ou outras contratações municipais, inclusive o fornecimento de pneus contemplado em contratação específica vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.6. As despesas decorrentes da execução dos Termos de Credenciamento serão custeadas com recursos próprios do Município de Teixeiras/MG, à conta das dotações orçamentárias das secretarias e unidades requisitantes dos serviços de manutenção de veículos, equipamentos e maquinários, inclusive do fornecimento de peças.

8.7. As dotações orçamentárias correspondentes serão indicadas nos respectivos Termos de Credenciamento, mediante comprovação da disponibilidade dos créditos pelo setor contábil. A execução dos serviços e o fornecimento de peças dependerão de autorização da Administração e da prévia emissão do respectivo empenho.

A elaboração e a validação das especificações técnicas, dos quantitativos e das condições de execução do objeto competem à Secretaria requisitante, com o apoio dos setores técnicos responsáveis. Ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio cabem as atribuições relativas à condução do procedimento, observadas suas competências legais. Cada agente responderá pelos atos e omissões no âmbito de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

Teixeiras, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ANEXO I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Teixeiras, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Teixeiras/MG necessita assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e disponibilidade de sua frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos diversos, utilizados na execução das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos municipais.

A utilização contínua desses bens ocasiona desgaste natural de seus componentes, exigindo a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças, reparos mecânicos e elétricos, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de rodas, limpeza, guincho e demais serviços correlatos necessários à preservação de suas condições operacionais.

A necessidade da contratação decorre da diversidade de veículos e equipamentos que integram a frota municipal, das diferentes características técnicas dos serviços demandados e da inexistência de estrutura própria suficiente para executar integralmente as atividades de manutenção, conforme identificado pela Administração. Essas circunstâncias tornam necessário recorrer a prestadores especializados, capazes de atender às demandas de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

A indisponibilidade de veículos e equipamentos em decorrência de falhas mecânicas, elétricas ou de outros problemas operacionais pode comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, especialmente aqueles relacionados ao transporte escolar, à saúde, à infraestrutura, à conservação de vias públicas e às demais atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais.

Além dos serviços de manutenção, verifica-se a necessidade de atendimento por guincho para remoção e transporte de veículos impossibilitados de circular, bem como de serviços específicos de alinhamento e balanceamento de rodas, essenciais à segurança, à estabilidade, à conservação dos pneus e ao adequado funcionamento dos veículos.

Diante desse cenário, a Administração necessita de solução que possibilite o atendimento das demandas de manutenção de forma tempestiva, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando a diversidade da frota, a imprevisibilidade das ocorrências e a necessidade de preservar o patrimônio público.

A contratação pretendida busca, portanto, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos, prevenir o agravamento de defeitos, prolongar sua vida útil, promover maior segurança operacional e assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais.

A definição da solução mais adequada, inclusive quanto à forma de contratação e aos critérios de execução, será fundamentada nas demais etapas deste Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme item 23, à página 11. Entretanto, considerando que a gestão e a responsabilidade pela frota municipal estão vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Planejamento, houve uma reavaliação administrativa quanto à secretaria responsável pela condução da contratação, passando a demanda a ser vinculada à referida Secretaria.

Essa adequação decorre da necessidade de alinhar a condução do procedimento de contratação à estrutura administrativa responsável pela gestão da frota municipal, de modo a assegurar maior coerência entre o planejamento da contratação, a unidade requisitante e as atribuições administrativas envolvidas, sem prejuízo da finalidade originalmente planejada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, buscando reduzir os impactos ambientais decorrentes das atividades executadas, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas credenciadas deverão observar a legislação ambiental aplicável às respectivas atividades, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, pneus, baterias, peças substituídas, embalagens e demais materiais potencialmente poluentes.

O gerenciamento dos resíduos deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a regulamentação pertinente e as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive quanto à logística reversa e à destinação por empresas devidamente autorizadas, quando exigível.

As empresas responsáveis pela execução dos serviços deverão adotar medidas destinadas à prevenção de vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e dos recursos hídricos, mantendo condições adequadas de organização, limpeza e segurança dos locais de trabalho.

Nos serviços de lavagem e limpeza de veículos, deverão ser observadas as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao uso racional da água, ao tratamento e à destinação dos efluentes e à utilização adequada de produtos de limpeza.

As atividades deverão ser executadas em estabelecimentos que atendam às exigências legais pertinentes, inclusive quanto ao licenciamento ambiental ou à comprovação de dispensa ou inexigibilidade, quando aplicável, conforme a natureza da atividade e as normas do órgão ambiental competente.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução do desperdício de materiais, o uso eficiente de recursos naturais e a conservação dos veículos e equipamentos, sem comprometer a qualidade, a segurança ou a durabilidade dos serviços.

A fiscalização contratual poderá exigir documentos e comprovantes pertinentes ao cumprimento das obrigações ambientais, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

Requisitos de qualidade das peças

As peças, componentes, acessórios e materiais empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal deverão apresentar qualidade, segurança, durabilidade e compatibilidade técnica com as especificações dos respectivos fabricantes, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos bens e a preservação do patrimônio público.

As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, adequadas à aplicação pretendida e compatíveis com a marca, o modelo, o ano de fabricação e as características técnicas do veículo ou equipamento, sendo vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas, salvo quando expressamente admitido pela Administração, mediante justificativa técnica e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Poderão ser utilizadas peças originais, genuínas ou de reposição de qualidade equivalente, desde que atendam às especificações técnicas e aos padrões de desempenho e segurança exigidos para sua aplicação, não sendo admitida a imposição injustificada de marca ou fabricante específico.

As peças e os componentes sujeitos à certificação compulsória deverão possuir os registros, selos ou certificações exigidos pelos órgãos competentes, especialmente pelo Instituto Nacional de Metrologia,

Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicável ao produto. Nos demais casos, deverão ser observadas as normas técnicas pertinentes, inclusive as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis.

O fornecimento de peças deverá observar as condições de garantia previstas na legislação e no Termo de Referência, cabendo à contratada responder por defeitos de fabricação, incompatibilidade técnica, vícios de qualidade e falhas decorrentes da instalação inadequada, sem prejuízo das responsabilidades legalmente estabelecidas.

A substituição de peças deverá ser precedida de diagnóstico técnico e de orçamento discriminado, com identificação dos componentes necessários, respectivos quantitativos e valores, ficando sua execução condicionada à autorização prévia da Administração, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

Os valores das peças deverão observar os critérios de remuneração e os parâmetros de referência estabelecidos no procedimento de credenciamento, considerando as tabelas Temparia e TRAZ VALOR, quando aplicáveis, sem prejuízo dos mecanismos de verificação da compatibilidade dos preços com o mercado.

A Administração poderá exigir, durante a execução contratual, a apresentação de informações técnicas, identificação do fabricante, códigos das peças, documentos de garantia e demais elementos necessários à verificação da conformidade dos produtos fornecidos, observadas as exigências previstas no Termo de Referência.

As peças substituídas deverão ser disponibilizadas à fiscalização municipal para conferência e destinação conforme orientação da Administração, ressalvadas as hipóteses de recolhimento obrigatório, logística reversa ou destinação ambiental específica, devidamente comprovadas quando exigível.

O fornecimento e a instalação das peças deverão observar os princípios da economicidade, eficiência, segurança e desenvolvimento nacional sustentável, priorizando a adequada conservação da frota e a redução de substituições desnecessárias.

Requisitos técnicos

As empresas credenciadas deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos serviços para os quais solicitarem credenciamento, dispondo de instalações, equipamentos, ferramentas, recursos materiais e profissionais qualificados necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal.

A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas dos fabricantes, as normas de segurança aplicáveis e as boas práticas de manutenção, assegurando qualidade, eficiência e condições adequadas de funcionamento dos veículos e equipamentos.

As empresas deverão atender, conforme os serviços para os quais estiverem credenciadas, aos seguintes requisitos:

Capacidade técnica e profissional: dispor de profissionais com conhecimentos e experiência compatíveis com os serviços executados, incluindo manutenção mecânica, elétrica, borracharia, alinhamento, balanceamento, limpeza, guincho e demais atividades especializadas abrangidas pelo credenciamento.

Instalações e equipamentos: possuir estrutura física, ferramentas, máquinas e equipamentos adequados à execução dos serviços, observadas as características e os portes dos veículos e equipamentos atendidos. A Administração poderá verificar a compatibilidade das instalações com as atividades declaradas, conforme previsto no Termo de Referência.

Segurança do trabalho: disponibilizar aos profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis e as demais disposições legais relativas à saúde e à segurança no trabalho.

Diagnóstico e orçamento: realizar avaliação técnica prévia dos veículos e equipamentos, identificando os defeitos constatados, os serviços necessários e as peças a serem substituídas, mediante apresentação de orçamento discriminado para análise e autorização da Administração.

Execução dos serviços: realizar os procedimentos de manutenção com observância das recomendações técnicas pertinentes, utilizando métodos, ferramentas e equipamentos adequados, sendo vedada a execução de serviços ou a substituição de peças sem autorização administrativa, ressalvadas as situações excepcionais expressamente previstas no Termo de Referência.

Alinhamento e balanceamento: dispor de equipamentos apropriados e profissionais capacitados para a execução desses serviços, observando as especificações técnicas dos veículos e as condições de segurança e estabilidade necessárias à sua utilização.

Serviços de guincho: possuir ou disponibilizar, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, veículos e equipamentos apropriados para remoção e transporte dos veículos atendidos, observando sua capacidade de carga, as exigências de trânsito, a segurança operacional e os procedimentos adequados de fixação e transporte.

Controle e rastreabilidade: manter registros dos serviços realizados, incluindo identificação do veículo ou equipamento, diagnóstico, peças substituídas, serviços executados e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

Garantia dos serviços: responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada, observados os prazos e as condições de garantia previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Atendimento às demandas: possuir condições operacionais para atender às solicitações da Administração, respeitando os prazos, os procedimentos de convocação e as condições de execução estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Os requisitos técnicos serão aplicados de acordo com a natureza e a complexidade de cada item, não sendo exigida dos interessados estrutura destinada à execução de serviços para os quais não pretendam se credenciar.

A comprovação da capacidade técnica e operacional deverá observar os critérios de habilitação estabelecidos no edital e no Termo de Referência, respeitados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia e da ampla participação dos interessados.

A fiscalização da execução contratual será realizada por representante da Administração formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a conformidade dos serviços prestados com as condições contratadas.

Da indicação das instalações

As empresas interessadas no credenciamento deverão indicar o endereço das instalações onde serão efetivamente executados os serviços, mediante apresentação da Declaração de Capacidade Técnica e Indicação do Local para Prestação dos Serviços, conforme modelo constante do Anexo III do Edital, em observância ao art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As instalações indicadas deverão apresentar condições físicas, estruturais e operacionais compatíveis com a natureza dos serviços e com os portes dos veículos, máquinas e equipamentos para os quais a empresa pretenda se credenciar, dispondo dos recursos necessários à execução adequada das atividades.

A Administração poderá realizar vistoria ou diligência técnica, por meio de servidor ou comissão designada, para verificar a compatibilidade das instalações declaradas com os serviços pretendidos, observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

A exigência de indicação das instalações justifica-se pela necessidade de verificar a efetiva capacidade operacional dos prestadores, prevenir o credenciamento de empresas sem condições adequadas de atendimento e assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços de manutenção da frota municipal.

A localização dos estabelecimentos também deverá observar os critérios de distância e de distribuição das demandas previstos no Edital e no Termo de Referência, considerando a economicidade dos deslocamentos, a eficiência operacional e as particularidades dos serviços, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da proporcionalidade e da ampla participação dos interessados.

Para os serviços de guincho e demais atividades cuja execução não dependa exclusivamente de oficina fixa, a avaliação da capacidade operacional deverá considerar as características próprias do serviço, inclusive a disponibilidade dos veículos, equipamentos e recursos necessários ao atendimento das demandas.

As exigências relativas às instalações serão aplicadas proporcionalmente aos serviços para os quais cada interessado solicitar credenciamento, não sendo necessária a comprovação de estrutura destinada a atividades que não integrem sua área de atuação.

Da Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A possibilidade de subcontratação ficará restrita aos serviços de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura, câmbio, retífica de motores, ar-condicionado e elétrica, considerando suas particularidades técnicas e a eventual necessidade de utilização de equipamentos, instalações ou profissionais especializados.

A admissão da subcontratação parcial justifica-se pela diversidade dos serviços necessários à manutenção da frota municipal, uma vez que determinados reparos exigem conhecimentos técnicos específicos e estruturas operacionais que nem sempre estão disponíveis em uma única oficina. A medida busca ampliar a capacidade de atendimento, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos e assegurar maior eficiência na execução contratual.

A subcontratação dependerá de solicitação e autorização prévia da Administração, devendo a contratada apresentar as informações e os documentos necessários à verificação da capacidade técnica da subcontratada para executar os serviços correspondentes, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços subcontratados, inclusive quanto à qualidade, aos prazos, às garantias, à segurança e à correção de eventuais falhas, não sendo transferida à subcontratada a responsabilidade contratual assumida.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratado, tampouco a transferência da execução de serviços sem autorização da Administração. Deverão ser observadas, ainda, as vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A subcontratação não poderá resultar em cobrança adicional não autorizada, alteração injustificada dos valores estabelecidos ou prejuízo aos critérios de distribuição das demandas entre os credenciados.

A fiscalização municipal poderá acompanhar a execução dos serviços subcontratados e exigir a comprovação de sua conformidade com as especificações técnicas, as condições contratuais e a legislação aplicável.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a execução sob demanda e as características operacionais do credenciamento.

A dispensa da garantia justifica-se pela ausência de obrigação de contratação de quantitativos mínimos, pela realização dos serviços mediante autorização prévia da Administração e pela possibilidade de acompanhamento e fiscalização de cada demanda executada.

Considera-se, ainda, que a exigência de garantia contratual poderia representar ônus financeiro adicional aos prestadores, sem benefício proporcional aos riscos identificados para a contratação, especialmente diante dos mecanismos de fiscalização, recebimento dos serviços, responsabilização contratual e aplicação das sanções previstas na legislação.

A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade das empresas credenciadas pela qualidade dos serviços executados, pelas peças fornecidas, pela correção de eventuais defeitos e pelo cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

As contratadas deverão assumir os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos que lhes sejam imputáveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As quantidades de serviço foram estimadas com base no quantitativo de anos anteriores e na demanda levantada pelas secretarias para os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO VEÍCULOS LEVES.** Verificação e ajuste da geometria da direção e das rodas nos pontos de regulagem previstos pelo fabricante, com equipamentos compatíveis e registro das medições anteriores e posteriores. Medição por veículo atendido, compreendendo aferição e regulagem dos eixos tecnicamente ajustáveis, conforme projeto do fabricante. Não se admitirá multiplicação da unidade por eixo sem item próprio.	Serviço	100
2.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO VEÍCULOS MÉDIOS**: Verificação e ajuste da geometria da direção e das rodas nos pontos de regulagem previstos pelo fabricante, com equipamentos compatíveis e registro das medições anteriores e posteriores. Medição por veículo atendido, compreendendo aferição e regulagem dos eixos tecnicamente ajustáveis, conforme projeto do fabricante. Não se admitirá multiplicação da unidade por eixo sem item próprio.	Serviço	100
3.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO VEÍCULOS PESADOS:** Verificação e ajuste da geometria da direção e das rodas nos pontos de regulagem previstos pelo fabricante, com equipamentos compatíveis e registro das medições anteriores e posteriores. Medição por veículo atendido, compreendendo aferição e regulagem dos eixos tecnicamente ajustáveis, conforme projeto do fabricante. Não se admitirá multiplicação da unidade por eixo sem item próprio.	Serviço	150
4.	**BALANCEAMENTO DE RODA VEÍCULOS LEVES:** Verificação e correção do desequilíbrio do conjunto roda e pneu, incluindo retirada e reinstalação da roda, contrapesos e conferência final. Medição individual por roda efetivamente balanceada, mediante registro da roda efetivamente atendida, observados os preços unitários máximos fixados e as referências de mercado validadas no processo.	UND	200
5.	**BALANCEAMENTO DE RODA VEÍCULOS MÉDIOS:** Verificação e correção do desequilíbrio do conjunto roda e pneu, incluindo retirada e reinstalação da roda, contrapesos e conferência final. Medição individual por roda efetivamente balanceada, mediante registro da roda efetivamente atendida, observados os preços unitários máximos fixados e as referências de mercado validadas no processo.	UND	200

6.	**BALANCEAMENTO DE RODA VEÍCULOS PESADOS:** Verificação e correção do desequilíbrio do conjunto roda e pneu, incluindo retirada e reinstalação da roda, contrapesos e conferência final. Medição individual por roda efetivamente balanceada, mediante registro da roda efetivamente atendida, observados os preços unitários máximos fixados e as referências de mercado validadas no processo.	UND	200
7.	**LAVAGEM GERAL (COM LIMPEZA DE MOTOR) EM VEÍCULOS LEVES:** Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, porta-malas ou carroceria), limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus) e limpeza de motor com proteção dos circuitos elétricos.	Serviço	50
8.	**LAVAGEM GERAL EM AMBULÂNCIAS:** Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, compartimento do paciente) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	Serviço	80
9.	**LAVAGEM GERAL EM CAMINHÕES:** Serviço de limpeza interna da cabine (bancos, forro de porta, carpete, painel, teto) e limpeza externa (chassi, rodas, vidros, lataria da cabine, caçamba).	Serviço	60
10.	**LAVAGEM GERAL EM MÁQUINAS PESADAS:** Serviço de limpeza da cabine do operador, rodas, chassi, conchas, lâmina e demais partes do veículo.	Serviço	48
11.	**LAVAGEM GERAL EM MOTOCICLETAS:** Serviço de ducha para tirar excesso de barro ou poeira com limpeza das rodas, chassi, motor, paralamas, tanque, banco e transmissão.	Serviço	48
12.	**LAVAGEM GERAL EM ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS**: Serviço de limpeza interna (bancos, forros laterais, teto, piso, painel) e externa (carroceria, vidros, parte de baixo, e rodas).	Serviço	120
13.	**LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS LEVES:** Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, porta-malas ou carroceria) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus). Atendimento à frota própria e, exclusivamente neste item, aos veículos leves com locação mensal para uso do Município, observadas as responsabilidades dos contratos de locação.	Serviço	350
14.	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS:** (roçadeiras, implementos agrícolas, carrinho de lixo, bicicletas e afins). Inclui diagnóstico, regulagens, reparação e testes de funcionamento, conforme as características do equipamento.	HR	300
15.	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MONTAGEM, TROCA E CONSERTO DE PNEUS) MÁQUINAS PESADAS:** Medição por pneu atendido, conforme intervenção autorizada, incluindo insumos usuais do reparo, calibragem e teste de vazamentos. Não inclui alinhamento, balanceamento ou vulcanização.	Serviço	100
16.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA MÁQUINAS PESADAS:** Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	600
17.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA MOTOS:** Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	100
18.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA VEÍCULOS LEVES**: Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas	HR	800

	aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.		
19.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA VEÍCULOS MÉDIOS:** Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	600
20.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA VEÍCULOS PESADOS**: Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	1000
21.	**SERVIÇOS DIVERSOS VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS:** de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura – (inclusos materiais necessários para o serviço, tais como tinta, massas, dentre outros)	HR	700
22.	**SERVIÇOS DIVERSOS VEÍCULOS PESADOS/ MÁQUINAS PESADAS:** de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura – (inclusos materiais necessários para o serviço, tais como tinta, massas, dentre outros)	HR	500
23.	**TRANSPORTE EM CAMINHÃO PRANCHA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS (GUINCHO)**. Remoção e transporte mediante veículo compatível com peso, dimensões e condições da unidade atendida, incluindo embarque, fixação, transporte e desembarque usuais. Quilometragem remunerável: base cadastrada → ocorrência → destino autorizado → retorno à base, conforme item de execução e validação pela fiscalização; sem taxa adicional de mobilização.	KM	3000
24.	**LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS MÉDIOS**: Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	Serviço	72
25.	**SERVIÇO DE GUINCHO VEÍCULOS LEVES:** automóveis e caminhonetes. Remoção e transporte mediante veículo compatível com peso, dimensões e condições da unidade atendida, incluindo embarque, fixação, transporte e desembarque usuais. Quilometragem remunerável: base cadastrada → ocorrência → destino autorizado → retorno à base, conforme item de execução e validação pela fiscalização; sem taxa adicional de mobilização.	KM	500
26.	**SERVIÇO DE GUINCHO VEÍCULOS PESADOS:** ônibus, micro-ônibus e caminhões. Remoção e transporte mediante veículo compatível com peso, dimensões e condições da unidade atendida, incluindo embarque, fixação, transporte e desembarque usuais. Quilometragem remunerável: base cadastrada → ocorrência → destino autorizado → retorno à base, conforme item de execução e validação pela fiscalização; sem taxa adicional de mobilização.	KM	1000
27.	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MONTAGEM, TROCA E CONSERTO DE PNEUS) VEÍCULOS LEVES:** Medição por pneu atendido, conforme intervenção autorizada, incluindo insumos usuais do reparo, calibragem e teste de vazamentos. Não inclui alinhamento, balanceamento ou vulcanização.	Serviço	150
28.	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MONTAGEM, TROCA E CONSERTO DE PNEUS) VEÍCULOS MÉDIOS:** Medição por pneu atendido, conforme intervenção autorizada, incluindo insumos usuais do reparo, calibragem e teste de vazamentos. Não inclui alinhamento, balanceamento ou vulcanização.	Serviço	150
29.	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MONTAGEM, TROCA E CONSERTO DE PNEUS) VEÍCULOS PESADOS:** Medição por pneu atendido, conforme intervenção autorizada, incluindo insumos usuais do reparo, calibragem e teste de vazamentos. Não inclui alinhamento, balanceamento ou vulcanização.	Serviço	250
30.	**SERVIÇOS DIVERSOS SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS**: Prestação de serviços de vulcanização a quente em pneus de caminhões, ônibus e máquinas de grande porte/agrícolas, compreendendo a raspagem, aplicação de borracha/manchão, cozimento sob	Serviço	100

	calor e pressão, montagem/desmontagem e fornecimento de todos os materiais e insumos necessários.		
31.	**Aquisição de peças, acessórios e componentes destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados, ônibus, microônibus, caminhões, máquinas, equipamentos diversos e demais veículos integrantes da frota municipal. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou genuínos, compatíveis com a marca, modelo, ano e especificações técnicas do veículo ou equipamento, atendendo aos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos pelos respectivos fabricantes.**		

A frota própria do município e a relação de equipamentos diversos é composta pelos seguintes veículos e máquinas atualmente:

Porte	Veículo/Equipamento	Marca/modelo/ano	Secretaria
Motos	Motocicleta	Honda CG 125 Titan/2002	Obras
	Motocicleta	Honda CG 160 Fan/2007	Obras
	Motocicleta	Honda CG 150 Fan/2011	Saúde
	Motocicleta	Honda Fan ESDI/2016	Saúde
Veículos Leves	Carro 5 lugares	Renault Sandero Auth 10	Assistência Social
	Carro 5 lugares	Fiat Uno Mille Economy	Assistência Social
	Carro 5 lugares	Toyota Etios HB X 13 L - 2018	Saúde
	Carro 5 lugares	Fiat Mobi 1.0 - 2017	Saúde
	Carro 5 lugares	Fiat Palio Fire - 2015	Saúde
	Carro 5 lugares	Renault Kwid Zen - 2022	Saúde
	Carro 5 lugares	Renault Kwid Zen - 2022	Saúde
	Caminhonete cabine dupla	Renault Oroch Intense 1.6 - 2022	Saúde
	Ambulância pequena	Fiat Doblô Cargo 1.4 - 2016	Saúde
	Carro 5 lugares	Uno Mille Economy Flex - 2009	Obras
	Caminhonete cabine simples	Fiat Strada Fireflex - 2009	Obras
	Caminhonete cabine simples	VW Nova Saveiro RB - 2017	Obras
	Veículo 7 lugares	CITROEN/ AIR CROSS FEEL PACK - 2026	Conselho Tutelar
	Caminhonete Cabine Dupla	Strada Freedom CD13 2026	Defesa Civil
	Carro 5 lugares	Polo Track MA 2026	Governo
	Carro 5 lugares	Polo Track MA 2026	Esportes
Veículos Médios	Van	Renault Master Unitr PA3/2022	Saúde
	Van	Micro-ônibus Renault Master M Bus L3H2/2022	Saúde
	Van	MB Sprinter CDI 415/2018	Saúde
	Ambulância Tipo A	Renault Master L1H1/2022	Saúde

	Ambulância Tipo B	Mercedez Benz 416 CM/2022	Saúde
	Ambulância	Peugeot Expert/2025	Saúde
	Van	Renault Master Minibus Executive 16P L3H2/2022	Educação
	Van	FORD TRANSIT B46EAAD - 2026	Educação
Veículos Pesados	Ônibus/Micro-ônibus	Marcopolo VW 8140 - 2014	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco City Class 70C17 - 2014	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco City Class 70C17 - 2014	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco City Class 70C17 - 2015	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco City Class 70C17 HDE - 2016	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco SeniorClass 150SE - 2016	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco GranClass 150S21 - 2018	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco WayClass 70C17 HDE - 2018	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco Bus 10.190 E - 2020	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	VW 15.190 EOD E. HD ORE - 2014	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Mercedez Benz/LO 916 ESC U - 2022	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	VW Neobus 15.190 ESC - 2022	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	VW Masca GranMicro E O - 2023	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco Bus 10.190 E - 2025	Educação
	Caminhão Basculante	Mercedez Benz/Atron 2729 K 6x4 - 2014	Obras
	Caminhão Basculante	Ford Cargo 1722 E - 2010	Obras
	Caminhão Basculante	Ford Cargo 1722 E - 2010	Obras
	Caminhão Basculante	Ford Cargo 1722 E - 2010	Obras
	Caminhão Compactador Lixo	VW 15.180 - 2010	Obras
	Caminhão Compactador Lixo	VW 14.210/ - 2025	Obras
	Caminhão Basculante	Iveco TECTOR 24-320-CL - 2024	Agricultura
	Caminhão Toco	Iveco TECTOR 17-210 - 2025	Agricultura
Máquinas pesadas	Trator Agrícola	New Holland TL 85E/2010	Agricultura
	Trator Agrícola	John Deere 5080 E/2025	Agricultura
	Mini trator agrícola	Budny BDY 2540SL/2025	Agricultura
	Retroescavadeira	XCMG XC870BR-I/2025	Agricultura
	Pá Carregadeira	New Holland 12C/2011	Obras

	Motoniveladora	Caterpillar 120K/2013	Obras
	Motoniveladora	New Holland RG140B/2011	Obras
	Retroescavadeira	New Holland B110B 4x4/2023	Obras
Equipamentos diversos	Bicicletas (14)	Modelo barra circular	
	Carrinhos de lixo (12)	-	
	Distribuidor de calcário (01)	Teclander 6.0	
	Pipa Trator (01)	Bombas Andrade - Tasp 51 c/ kit	
	Carretinha agrícola (01)	Pinheiro Máquinas Agrícolas	
	Roçadeira de trator (01)	MFW máquinas	
	Motopoda (01)	Vulcan – VP 3300L	
	Roçadeiras (08)	Husqvarna (03) / Stihl (01) / Tekna (04)	
	Desentupidora de esgoto (01)	Kawashima GE700B	
	Cortadora de asfalto (01)	Matsuyama CPM 13	
	Gerador a gasolina (01)	Vonder GGV 3100	
	Compactador de solo (01)	Toyama XP 149 cc	
	Martelete (01)	Hitachi H90SG	

Critérios de estimativa e abrangência da contratação

Os quantitativos de serviços foram estimados considerando a relação atual dos veículos, máquinas e equipamentos próprios do Município, os quantitativos das contratações anteriores e as demandas informadas pelas secretarias municipais. Sua memória de cálculo deverá ser acompanhada dos registros disponíveis de utilização e manutenção, considerando as características, a idade, o estado de conservação e a intensidade de uso dos bens. Os quantitativos constituem previsão de atendimento sob demanda, sem obrigação de consumo integral, sendo remunerados somente os fornecimentos e serviços efetivamente autorizados, executados e atestados.

Estimativa de peças e acessórios

A previsão de R$ 1.200.000,00 para peças e acessórios toma como base o consumo histórico informado de R$ 1.076.998,07 aproximadamente no último exercício, abrangendo a frota e os equipamentos. Essa referência deverá ser comprovada pelos empenhos, notas fiscais e relatórios contábeis anexados, antes da publicação; a diferença corresponde a margem projetada de aproximadamente 11,42% e não a índice oficial de reajuste.

A diferença de aproximadamente 11,42% sobre o gasto histórico, foi prevista para contemplar a possível elevação dos preços de peças e acessórios, a ampliação da frota municipal e as necessidades de reposição decorrentes do desgaste dos veículos, máquinas e equipamentos já existentes. Essa previsão busca assegurar disponibilidade financeira para as manutenções preventivas e corretivas durante a contratação, considerando a intensidade de uso e o envelhecimento dos bens. O valor será utilizado conforme a demanda efetiva, mediante verificação dos preços e autorização prévia da Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral.

A previsão de peças e acessórios destina-se ao atendimento de todas as categorias de manutenção contempladas no objeto, quando houver necessidade de substituição de componentes, incluindo motocicletas, veículos leves, médios e pesados, tratores, máquinas, bicicletas, carrinhos de lixo, implementos agrícolas,

roçadeiras e demais equipamentos próprios relacionados no processo. O valor constitui uma previsão global para o conjunto dos bens, sem divisão igualitária por unidade, uma vez que os custos variam conforme suas características e necessidades de manutenção.

O fornecimento dependerá de diagnóstico, identificação do bem atendido, orçamento discriminado, verificação da compatibilidade dos preços e autorização prévia da Administração. Não será admitida cobrança separada de materiais e insumos já incluídos no preço dos serviços, especialmente materiais de pintura, acabamento, reparação de pneus e outros expressamente compreendidos nas respectivas descrições.

Atendimento à frota própria e aos veículos locados

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, vidraçaria, borracharia, vulcanização, alinhamento, balanceamento, guincho e transporte de máquinas, bem como o fornecimento de peças e acessórios, destinam-se exclusivamente aos veículos, máquinas e equipamentos da frota própria do Município.

A única extensão aos veículos locados corresponde ao item de lavagem geral de veículos leves, que poderá atender os veículos com locação mensal utilizados pelo Município. Essa previsão não abrange manutenção, fornecimento de peças, borracharia, guincho ou quaisquer outros serviços para veículos locados.

Utilização de guincho e transporte de máquinas

Os serviços de guincho e de transporte em caminhão-prancha previstos nesta contratação serão utilizados exclusivamente em situações emergenciais envolvendo veículos, máquinas e equipamentos próprios não segurados, mediante justificativa e autorização da Administração. Não se destinam ao transporte rotineiro de máquinas entre locais de trabalho.

Para os bens segurados, deverá ser acionada a assistência de remoção prevista na respectiva apólice, observadas suas condições de cobertura, evitando duplicidade de contratação e pagamento.

Não será incluído item específico de guincho para veículos médios porque, conforme informação do setor responsável, todos os veículos dessa categoria atualmente integrantes da frota possuem seguro com assistência de guincho. Eventual alteração da cobertura ou da composição desse grupo exigirá avaliação da necessidade e da solução contratual cabível, sem autorização automática de atendimento por item de outra categoria.

O serviço de guincho será remunerado exclusivamente por quilômetro percorrido, sem cobrança adicional de taxa de deslocamento, acionamento ou retorno. A quilometragem remunerável compreenderá o trajeto desde a saída da empresa prestadora até o local de atendimento, o transporte do veículo ou equipamento até o destino autorizado e o retorno à empresa. A distância será aferida pelo Google Maps ou ferramenta equivalente, considerando percurso adequado ao veículo de transporte, com registro dos pontos de origem, atendimento, destino e retorno. Desvios somente serão remunerados quando necessários, justificados e autorizados pela Administração.

Atualização da relação da frota

A relação de veículos, máquinas e equipamentos representa a composição da frota própria na fase de planejamento e poderá ser atualizada durante a vigência da contratação para incluir bens incorporados por novas aquisições e excluir aqueles alienados em leilão, baixados ou retirados definitivamente de utilização.

As inclusões dependerão de comunicação formal ao responsável pela gestão contratual, identificação do bem e verificação de sua compatibilidade com as categorias, especificações e serviços contratados, observadas as garantias existentes e os limites quantitativos e financeiros disponíveis. As exclusões deverão ser registradas para impedir novas autorizações de despesas relativas aos bens retirados da frota.

A atualização cadastral da frota não implica aumento automático do valor ou dos quantitativos contratados. Caso sejam necessárias alterações contratuais, estas dependerão de justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização pelos instrumentos cabíveis, observados os limites legais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento das necessidades de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do Município de Teixeiras/MG, foram consideradas três soluções, avaliadas quanto à estrutura necessária, à capacidade de atendimento, à disponibilidade de peças, ao controle das despesas e à continuidade dos serviços públicos.

Solução 1 — Execução dos serviços em estrutura própria e aquisição de peças pelo Município

Esta alternativa exige oficina própria, equipamentos, ferramentas, instalações adequadas e equipe técnica com qualificação compatível com as diferentes categorias da frota. Também demanda estrutura para aquisição, recebimento, armazenamento e controle das peças e dos materiais empregados.

Considerando a diversidade dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, sua implementação dependeria de investimentos em infraestrutura e pessoal, além da manutenção de estoques ou de procedimentos frequentes de aquisição de componentes. A necessidade de estruturar essa capacidade operacional torna a alternativa menos adequada ao atendimento das demandas atuais do Município.

Solução 2 — Contratação de empresa para execução ou gerenciamento da manutenção

Esta alternativa compreende a contratação de empresa responsável pela execução dos serviços ou pelo gerenciamento do atendimento por uma rede de oficinas, com fornecimento de peças e controle das intervenções.

A contratação de prestador único concentra a responsabilidade pelo atendimento, mas exige capacidade para atender diferentes especialidades e demandas simultâneas. No gerenciamento por empresa intermediadora, a viabilidade depende da abrangência da rede disponível, das condições de atendimento e dos custos de administração, que precisam ser considerados juntamente com os preços das peças e da mão de obra.

Para o Município, essa solução exigiria demonstrar vantagens operacionais e econômicas em relação ao modelo já utilizado, especialmente quanto à disponibilidade de atendimento local e regional, à fiscalização dos preços e aos custos totais envolvidos.

Solução 3 — Credenciamento de empresas especializadas com fornecimento de peças e acessórios

Esta alternativa permite o atendimento por empresas habilitadas nas diferentes especialidades previstas na contratação, conforme sua capacidade técnica e as regras de distribuição dos serviços estabelecidas no instrumento convocatório. O fornecimento das peças pela empresa responsável pelo reparo possibilita coordenar a obtenção dos componentes com a execução da manutenção, mediante orçamento discriminado, verificação dos preços e autorização prévia da Administração.

O credenciamento anteriormente utilizado pelo Município mostrou-se efetivo no atendimento às demandas de manutenção, permitindo o encaminhamento dos bens às empresas conforme as especialidades necessárias e contribuindo para a continuidade das atividades das secretarias municipais. Essa experiência constitui fundamento operacional para a manutenção do modelo, devendo ser acompanhada dos registros disponíveis de execução, como ordens de serviço, atendimentos realizados e informações dos setores usuários.

A solução abrangerá a manutenção da frota própria e dos equipamentos municipais, incluindo motocicletas, veículos leves, médios e pesados, máquinas, tratores, bicicletas, implementos agrícolas e equipamentos diversos. O atendimento será organizado por categorias, sem exigir que uma única empresa execute todas as atividades previstas.

Em relação à contratação anterior, serão aperfeiçoadas as descrições e os critérios de medição, com itens específicos para alinhamento e balanceamento e previsão dos serviços de guincho e transporte emergencial. O fornecimento de peças e a execução dos serviços estarão sujeitos à autorização, à identificação do bem atendido, ao registro das intervenções e à fiscalização, vedada a cobrança em duplicidade de atividades ou materiais.

Escolha da solução

Considerando a efetividade do credenciamento anteriormente utilizado, a diversidade da frota municipal e a necessidade de atendimento por diferentes especialidades, adota-se a **Solução 3 - Credenciamento de empresas especializadas com fornecimento de peças e acessórios**.

A escolha considera a possibilidade de atendimento por múltiplos prestadores, a coordenação entre o fornecimento das peças e a execução dos reparos e o aproveitamento da experiência administrativa adquirida. A contratação deverá incorporar critérios objetivos de distribuição dos serviços, controle dos preços, autorização das despesas e acompanhamento dos resultados, buscando assegurar qualidade, disponibilidade e economicidade na manutenção dos bens municipais.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para os 12 meses é de R$ 2.396.732,82 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), composto por R$ 1.196.732,82 em serviços e R$ 1.200.000,00 para peças e acessórios, observada a memória unitária e a documentação comprobatória.

Componente	Valor estimado
Serviços de manutenção e demais serviços previstos na tabela	R$ 1.196.732,82
Fornecimento de peças e acessórios	R$ 1.200.000,00
Valor total estimado da contratação	R$ 2.396.732,82

A estimativa dos serviços foi obtida pela multiplicação dos quantitativos previstos pelos respectivos preços unitários constantes da pesquisa de preços, conforme tabela e memória de cálculo integrantes do processo. Os quantitativos consideram as contratações anteriores, as demandas informadas pelas secretarias e a composição da frota municipal, devendo ser acompanhados dos registros que lhes dão suporte. A consolidação dos preços dependerá da conferência da equivalência das referências pesquisadas quanto ao objeto, à unidade de medição, aos materiais incluídos e às condições de execução.

Para peças e acessórios, foi adotado o teto estimado de R$ 1.200.000,00, tomando-se como referência preliminar o consumo histórico informado de R$ 1.076.998,07 aproximadamente. O acréscimo de aproximadamente 11,42%, visa acomodar oscilações de demanda, ampliação de frota e reposições, sem equivaler a reajuste ou inflação oficial. A Administração deverá confirmar documentalmente o valor histórico e a justificativa da projeção nos autos antes da publicação.

A previsão financeira de peças e acessórios atenderá às necessidades de manutenção de motocicletas, veículos leves, médios e pesados, máquinas, tratores, bicicletas, carrinhos de lixo, implementos agrícolas, roçadeiras e demais equipamentos próprios contemplados no objeto. O fornecimento dependerá de diagnóstico, orçamento discriminado, verificação dos preços e autorização prévia, vedado o pagamento separado de materiais e insumos já incluídos na remuneração dos serviços.

Em relação à contratação anterior, a composição da estimativa incorpora itens específicos de alinhamento e balanceamento e a previsão de guincho e transporte emergencial, mantendo os serviços de lavagem, borracharia e manutenção de equipamentos diversos já contemplados anteriormente. Não foi previsto guincho específico para veículos médios, considerando a informação de que todas as unidades atuais desse grupo possuem seguro com assistência de remoção.

Os valores e quantitativos constituem estimativas de atendimento sob demanda, sem obrigação de consumo integral. Os pagamentos corresponderão exclusivamente às peças fornecidas e aos serviços previamente autorizados, efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observadas as condições e os limites da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Solicitação e distribuição dos serviços

As solicitações serão encaminhadas pelas secretarias municipais ao setor responsável pela gestão da contratação, com identificação do veículo ou equipamento, descrição da necessidade e indicação de eventual urgência.

A distribuição observará critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, considerando a especialidade necessária, a distância de deslocamento, o prazo de atendimento e a disponibilidade da empresa. Será priorizado o atendimento pela oficina apta mais próxima do ponto de origem do veículo ou equipamento, buscando reduzir custos logísticos e tempo de indisponibilidade, o que poderá favorecer o atendimento em Teixeiras quando houver prestador disponível e tecnicamente habilitado.

Se houver indisponibilidade, incapacidade técnica ou impedimento do credenciado, a demanda será tratada conforme a lista de sorteio, a rotatividade e a recomposição específica previstas no art. 155 do Decreto nº 553/2024, sem preferência informal pela oficina mais próxima. Os efeitos logísticos poderão ser considerados na avaliação da viabilidade e da economicidade, desde que objetivamente justificados.

Garantias e histórico de manutenção

As peças e os acessórios fornecidos deverão possuir garantia, com identificação do fabricante ou fornecedor e registro dos respectivos prazos e condições. Os serviços executados também estarão sujeitos à garantia estabelecida no termo de referência, devendo a empresa corrigir, sem cobrança adicional, as falhas que lhe sejam atribuíveis e providenciar a substituição dos componentes com defeitos cobertos pela garantia.

A Administração manterá histórico individualizado de todas as intervenções realizadas em cada veículo, máquina ou equipamento, contendo, no mínimo, identificação do bem, data, quilometragem ou horas de operação, empresa responsável, número da ordem de serviço, diagnóstico, atividades executadas, peças aplicadas, valores pagos e prazos de garantia. Sempre que cabível, serão registrados marca, código e número de série dos componentes.

Antes de autorizar nova intervenção, o setor responsável consultará esse histórico para verificar se a falha está relacionada a peça ou serviço ainda em garantia, promovendo o acionamento da empresa responsável e evitando pagamento por correção já abrangida pela contratação anterior.

Para os serviços de alinhamento, será prevista uma revisão de conferência aos 1.500 km após a execução, sem cobrança adicional, com registro da quilometragem inicial e comunicação da Administração quando atingido esse marco. A revisão compreenderá a verificação e a correção de falhas atribuíveis ao serviço original. Danos decorrentes de impactos, acidentes, desgaste ou defeitos em componentes deverão ser demonstrados por diagnóstico e, caso exijam nova intervenção remunerada, dependerão de orçamento e autorização prévia.

O marco de 1.500 km corresponde à revisão programada e não afasta o atendimento anterior de falhas cobertas pela garantia nem reduz os demais prazos de garantia aplicáveis.

Peças substituídas e destinação dos resíduos

As peças substituídas permanecerão sob controle da Administração e deverão ser identificadas e entregues ao representante municipal, mediante registro, ressalvados os resíduos sujeitos a procedimentos específicos de coleta e destinação. Caberá ao Município organizar sua guarda, avaliar eventual possibilidade de recuperação ou reaproveitamento e providenciar a destinação ambientalmente adequada, sem afastar as obrigações legais dos demais integrantes dos sistemas de logística reversa.

Nos serviços de troca de óleo, a empresa credenciada será responsável pelo recolhimento e armazenamento seguro do óleo lubrificante usado ou contaminado e por sua entrega a coletor autorizado pela ANP e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, para encaminhamento à destinação legalmente prevista. A empresa deverá manter os comprovantes de coleta e disponibilizá-los à fiscalização, vedados o lançamento no solo, na rede de esgoto ou em corpos d’água e a mistura com substâncias que prejudiquem sua recuperação.

Outros fluidos retirados durante a manutenção deverão ser segregados e encaminhados pela empresa a operadores habilitados, conforme a natureza do resíduo e as exigências ambientais aplicáveis. Filtros,

embalagens e materiais contaminados gerados na execução também deverão receber manejo e destinação adequados, com comprovação quando exigida pela fiscalização.

Fornecimento e destinação dos pneus

O fornecimento de pneus novos será realizado por meio da contratação específica vigente do Município. Neste credenciamento, serão remunerados somente os serviços de borracharia, vulcanização, alinhamento e balanceamento efetivamente autorizados, conforme seus respectivos itens, sem cobrança do fornecimento de pneus já abrangido por outro instrumento.

Após a substituição, a empresa de borracharia deverá disponibilizar os pneus retirados para conferência e recolhimento pelo Município, mantendo-os temporariamente em local coberto, protegido contra acúmulo de água e em condições adequadas de segurança, até a retirada no prazo definido no termo de referência.

Caberá à Administração registrar o recebimento e avaliar a condição dos pneus, distinguindo os passíveis de recuperação daqueles considerados inservíveis. Os inservíveis serão encaminhados aos sistemas de logística reversa ou a destinadores habilitados, observadas as obrigações previstas na contratação de fornecimento de pneus e as responsabilidades legais de fabricantes, importadores e demais envolvidos.

Eventual reaproveitamento em artesanato ou outras aplicações dependerá de avaliação e autorização dos setores municipais competentes, com demonstração de adequação ambiental e sanitária e prevenção de riscos. A utilização em contenções dependerá, adicionalmente, de avaliação e responsabilidade técnica pelo projeto, não sendo admitido o emprego indiscriminado dos pneus como forma de descarte.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos próprios do Município de Teixeiras/MG, com fornecimento de peças e acessórios, abrangendo as especialidades e os serviços complementares previstos nesta contratação.

O atendimento compreenderá o diagnóstico, a elaboração de orçamento discriminado, a autorização das intervenções, o fornecimento dos componentes necessários, a execução dos serviços, os testes de funcionamento e o acompanhamento das garantias. A solução busca preservar a segurança, a disponibilidade e a vida útil dos bens, considerando os custos de manutenção e utilização ao longo do tempo.

As manutenções preventivas serão programadas conforme as recomendações dos fabricantes, a quilometragem, as horas de operação e as condições de uso. As intervenções corretivas dependerão da identificação da falha e da avaliação técnica e econômica do reparo, considerando o histórico de manutenção, a recorrência de defeitos, as garantias existentes e a vida útil remanescente do bem.

O fornecimento de peças e acessórios abrangerá todos os grupos da frota própria e dos equipamentos municipais, incluindo motocicletas, veículos leves, médios e pesados, tratores, máquinas, bicicletas, carrinhos de lixo, implementos agrícolas, roçadeiras e demais equipamentos relacionados no processo. Os componentes deverão atender às especificações e aos requisitos de qualidade, compatibilidade e garantia estabelecidos no termo de referência. Sua aplicação dependerá de orçamento discriminado, verificação dos preços e autorização prévia, vedada a cobrança em duplicidade de materiais já incluídos nos serviços.

A execução será registrada por veículo ou equipamento, com identificação dos serviços realizados, das peças substituídas e das horas de mão de obra autorizadas. Após a intervenção, serão efetuados os testes pertinentes e a conferência pelo responsável designado, com correção das inconformidades atribuíveis à execução ou aos componentes fornecidos, observadas as garantias aplicáveis.

Os serviços de guincho e transporte em prancha serão destinados exclusivamente ao atendimento emergencial de bens próprios não segurados. Para os veículos segurados, será utilizada a assistência prevista na respectiva apólice. Não se prevê item específico de guincho para veículos médios, considerando a informação de que todas as unidades atualmente integrantes desse grupo possuem seguro com assistência de remoção, condição que deverá ser acompanhada durante a contratação.

Exclusivamente a lavagem geral de veículos leves poderá atender também os veículos com locação mensal utilizados pelo Município, observadas as responsabilidades dos contratos de locação e a necessidade efetiva do serviço. Essa extensão não compreenderá manutenção, fornecimento de peças, borracharia, guincho ou outros serviços para veículos locados.

A execução deverá contemplar o manejo adequado dos resíduos gerados, incluindo óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, embalagens e materiais contaminados, com segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados. Serão observados os procedimentos de logística reversa aplicáveis e os controles de conferência das peças substituídas, conforme estabelecido no termo de referência.

Os registros de manutenção subsidiarão a avaliação dos custos acumulados e da conveniência de novos reparos. Quando a recuperação deixar de ser economicamente justificável, o setor responsável deverá avaliar a substituição, a baixa ou a alienação do bem. A relação da frota poderá ser atualizada para incorporar novas aquisições e excluir bens retirados de utilização, mediante registro formal, compatibilidade com o objeto e observância das condições e dos limites da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da presente contratação justifica-se por razões técnicas, operacionais, econômicas e de gestão de riscos. A diversidade de serviços exigidos, abrangendo manutenção preventiva e corretiva em diferentes portes de veículos (motocicletas, leves, médios, pesados), máquinas pesadas, borracharia, funilaria/chapeamento/pintura, vidraçaria, lavagem e manutenção de equipamentos diversos, demanda capacidades técnicas e prazos de execução distintos, o que torna mais eficiente a divisão em parcelas ou lotes específicos.

O parcelamento permite:

- Compatibilizar exigências técnicas e infraestrutura com o porte e a natureza dos serviços;

- Ampliar a concorrência e a participação de prestadores locais e regionais, inclusive micro e pequenas empresas, favorecendo economicidade;

- Reduzir o risco de dependência de único fornecedor e aumentar a resiliência operacional, uma vez que a administração poderá acionar diferentes credenciados conforme necessidade;

- Otimizar a alocação orçamentária ao distribuir despesas ao longo do exercício e facilitar o controle e a fiscalização por parte das Secretarias requisitantes;

- Promover melhor gestão logística e prontidão no atendimento, especialmente para serviços sensíveis à disponibilidade imediata (ex.: borracharia e manutenção de veículos que atuam em áreas rurais).

Além disso, o parcelamento contribui para a transparência e para a avaliação técnica segmentada de preços e qualificação, permitindo ajustes contratuais por lote sem comprometer a execução das demais parcelas. Por tais motivos, o parcelamento é medida proporcional, necessária e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Justificativa para o Credenciamento

A fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Justifica-se a referida contratação pela existência de diversos fornecedores no Município e Região que possam se interessar na prestação dos serviços, e também com o intuito da municipalidade não ficar com a demanda sem o atendimento pela indisponibilidade do prestador.

O credenciamento permite à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações. Se faz importante destacar que o credenciamento é previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à

disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos próprios do Município de Teixeiras/MG, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos prestados pelas secretarias municipais.

Busca-se reduzir o tempo de indisponibilidade dos bens mediante manutenção preventiva programada e atendimento corretivo em prazo compatível com a necessidade de cada serviço. A disponibilidade de empresas credenciadas em diferentes especialidades permitirá atender demandas simultâneas, observadas as listas de convocação organizadas por especialidade e categoria de atendimento, com ordem estabelecida por sorteio público e atualizada pelo rodízio, respeitadas as condições técnicas e os prazos previstos no Edital e no Termo de Referência..

Sob o aspecto econômico, pretende-se controlar os gastos com mão de obra, peças e acessórios por meio de orçamento discriminado, verificação dos preços, autorização prévia e pagamento apenas das intervenções efetivamente realizadas e atestadas. A individualização dos serviços de alinhamento, balanceamento, borracharia, lavagem e guincho deverá facilitar a medição e evitar cobranças sobrepostas.

Espera-se ampliar a vida útil dos bens e reduzir falhas recorrentes, retrabalho e despesas evitáveis. O histórico individualizado de manutenção permitirá acompanhar os custos por veículo ou equipamento, controlar as garantias das peças e dos serviços, programar revisões, inclusive a conferência do alinhamento aos 1.500 km, e subsidiar decisões sobre recuperação, substituição ou retirada de bens cuja manutenção deixe de ser economicamente conveniente.

Pretende-se, ainda, melhorar o aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Administração, mediante padronização das solicitações, dos registros e dos procedimentos de fiscalização. A utilização da assistência de guincho dos seguros vigentes e a observância das obrigações dos contratos de locação deverão evitar despesas em duplicidade.

No aspecto ambiental, busca-se assegurar o controle das peças e dos pneus substituídos e sua destinação pelo Município, observadas as responsabilidades aplicáveis, bem como o recolhimento e o encaminhamento adequado dos óleos usados e demais resíduos sob responsabilidade das empresas executoras.

Os resultados serão acompanhados pelos registros de manutenção, considerando o tempo de atendimento e de indisponibilidade dos bens, o cumprimento dos prazos, a ocorrência de falhas repetidas, o acionamento das garantias e os custos por veículo ou equipamento. Essas informações permitirão avaliar a efetividade da contratação e orientar melhorias na gestão da frota municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da contratação de prestadores para manutenção preventiva e corretiva da frota e de equipamentos diversos, o Município de Teixeiras deverá adotar providências preliminares que assegurem a eficácia, a legalidade e a qualidade dos serviços. Inicialmente, recomenda-se a realização de diagnóstico técnico detalhado que contemple o inventário atualizado da frota e dos equipamentos (portes, marcas, modelos, utilização e histórico de intervenções), a identificação das necessidades por secretaria/rede de atendimento e a frequência estimada de intervenções por tipo de serviço (mecânica, elétrica, borracharia, lavagem, capotaria, vidraçaria e manutenção de equipamentos como roçadeiras e motosserras). Esse levantamento permitirá definir precisamente o escopo, os quantitativos e a periodicidade dos serviços a serem credenciados, bem como subsidiar a estimativa de valor e a elaboração do cronograma operacional.

Em seguida, deverá ser elaborada especificação técnica clara e objetiva, com requisitos mínimos de qualificação e infraestrutura para os credenciados, incluindo: comprovação de capacidade técnica e experiência compatível com os portes indicados; regularidade fiscal, trabalhista e perante órgãos competentes; disponibilidade de oficina/instalações compatíveis com os serviços declarados; ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada; garantia sobre peças e serviços; e práticas de controle de qualidade. As

especificações também devem prever exigências ambientais e de segurança, como armazenamento adequado e destinação final de resíduos e fluídos (óleos, graxas, resíduos de lavagem), gestão de resíduos de pneus e obedecimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT/INMETRO e demais regulamentações pertinentes), além de registro documental das intervenções (ordens de serviço, notas fiscais de peças, laudos e relatórios de testes).

Previamente às contratações decorrentes do credenciamento, a Administração deverá providenciar, em processo próprio, a contratação e a disponibilização de ferramentas para a análise dos orçamentos. O Tempario ou ferramenta técnica equivalente será utilizado para conferir as operações e os tempos de mão de obra, e o Traz Valor ou ferramenta equivalente auxiliará na identificação das peças e na verificação de seus preços. A Administração disponibilizará o acesso às equipes responsáveis pela análise dos orçamentos e pela fiscalização contratual. Quando as ferramentas não fornecerem informações aplicáveis ao serviço ou à peça, a Administração realizará pesquisa específica em fontes idôneas, inclusive em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme os critérios do Termo de Referência.

Por fim, é imprescindível capacitar a equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual, de modo a assegurar acompanhamento técnico efetivo. A capacitação deve abranger: entendimento do Termo de Referência e dos padrões de aceitação; procedimentos de emissão e controle de Ordens de Serviço; métodos de verificação da conformidade técnica das obras e peças; rotina de recebimento e conferência de peças; critérios de medição e pagamento; registros de manutenção preventiva; indicadores de desempenho (tempo de resposta, índice de retrabalho, tempo fora de operação) e protocolos de atuação em casos de não conformidade. A preparação adequada dos fiscais e gestores permitirá monitoramento contínuo da execução, aplicação tempestiva de medidas corretivas e garantia de que os serviços contratados atendam aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e preservação do patrimônio público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Antes da contratação dos prestadores para manutenção preventiva e corretiva da frota e dos equipamentos diversos, o Município de Teixeiras/MG deverá adotar providências preliminares que assegurem a adequada execução, o controle e a qualidade dos serviços.

Inicialmente, deverá consolidar o inventário atualizado dos veículos, máquinas e equipamentos próprios, com identificação, categoria, marca, modelo, ano, secretaria responsável, condições de utilização, histórico de intervenções e existência de garantias e seguros. O levantamento deverá identificar as necessidades de cada secretaria e subsidiar a definição dos quantitativos e da frequência estimada dos serviços. Os veículos leves locados serão relacionados separadamente, exclusivamente para o planejamento da lavagem geral, observadas as responsabilidades dos contratos de locação.

Deverão ser conferidas as memórias de cálculo dos quantitativos e dos valores estimados, incluindo o histórico de consumo de peças, as necessidades adicionais e a compatibilidade das referências de preços com os serviços pretendidos. Também deverão ser identificadas as contratações relacionadas, especialmente o fornecimento de pneus, os seguros com assistência de guincho e as locações mensais de veículos, evitando sobreposição de obrigações e despesas.

Em seguida, deverão ser consolidadas especificações técnicas claras e objetivas, com requisitos de habilitação e infraestrutura proporcionais às atividades para as quais cada empresa pretenda se credenciar. Serão contempladas a capacidade técnica compatível com os serviços, as instalações, as ferramentas, os equipamentos e a mão de obra necessária, além das garantias das peças e dos serviços e dos procedimentos de controle de qualidade.

A distribuição das demandas obedecerá ao sorteio público por objeto e à rotatividade do art. 155 do Decreto Municipal nº 553/2024, com listas, atas, prazos e decisões registrados. Serão formalizadas a SAT, a análise de peças, mão de obra e preço, a Ordem de Serviço e a contratação individual, assegurada a compatibilidade mercadológica, a segregação de funções, a fiscalização e a apuração das intervenções não autorizadas.

As especificações deverão contemplar as exigências ambientais e de segurança e a divisão das responsabilidades pelo manejo dos resíduos. Caberá à Administração organizar o recebimento, a guarda e a destinação das peças e dos pneus substituídos, observadas as obrigações de logística reversa aplicáveis. As empresas executoras serão responsáveis pelo recolhimento, armazenamento seguro e encaminhamento dos

óleos usados e demais fluidos retirados a operadores habilitados, bem como pelo manejo dos resíduos contaminados gerados na execução, conforme as condições do termo de referência.

Antes do início dos atendimentos, a Administração deverá instituir ou adequar um sistema de controle, informatizado ou por registros padronizados, que permita acompanhar todas as manutenções por veículo, máquina ou equipamento. O histórico deverá reunir ordens de serviço, quilometragem ou horas de operação, diagnósticos, peças aplicadas, serviços executados, valores pagos e prazos de garantia, permitindo identificar falhas recorrentes, impedir cobranças em duplicidade e programar as revisões, inclusive a conferência do alinhamento aos 1.500 km.

A Administração deverá designar formalmente o gestor e os fiscais da contratação, com definição das atribuições e dos respectivos substitutos. O responsável pela frota municipal e os servidores indicados pelas secretarias para acompanhar os veículos e equipamentos deverão integrar a rotina de acompanhamento, conforme suas designações e responsabilidades, distinguindo-se as funções de solicitação, autorização, fiscalização, recebimento e gestão contratual.

A Administração deverá fornecer treinamento ao responsável pela frota municipal, aos responsáveis pela frota em cada secretaria e aos servidores designados para a gestão e a fiscalização. A capacitação deverá ocorrer antes do início da execução e abranger o termo de referência, os critérios de distribuição dos serviços, a emissão e o controle das ordens de serviço, a análise dos orçamentos, a conferência das peças e dos reparos, os critérios de medição e pagamento, o controle das garantias e os procedimentos de destinação dos resíduos.

O treinamento também deverá orientar a consulta ao histórico antes da autorização de novos reparos, o acionamento das garantias e dos seguros, o acompanhamento das revisões e o registro de não conformidades. Serão abordados indicadores como tempo de resposta, prazo de execução, retrabalho, tempo de indisponibilidade e custos por veículo ou equipamento, permitindo atuação coordenada entre os responsáveis pela frota, as secretarias, os fiscais e o gestor da contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução dos serviços de manutenção, lavagem, borracharia, pintura e demais atividades previstas poderá gerar resíduos, consumir água e energia e produzir efluentes, emissões atmosféricas e ruídos. Para reduzir esses impactos, serão adotadas medidas proporcionais à natureza de cada atividade, com definição das responsabilidades da Administração e das empresas credenciadas.

Geração de resíduos e substituição de peças

As intervenções poderão gerar peças metálicas, componentes plásticos, baterias, filtros, embalagens, materiais contaminados e outros resíduos. O acondicionamento ou descarte inadequado desses materiais poderá provocar contaminação do solo e da água e riscos à saúde.

As peças substituídas deverão ser identificadas, segregadas e disponibilizadas para conferência e recebimento pela Administração, mediante registro. Caberá ao Município organizar sua guarda e providenciar a recuperação, o reaproveitamento ou a destinação ambientalmente adequada, conforme a condição e a classificação dos materiais, observadas as obrigações de logística reversa e as responsabilidades legais dos demais envolvidos.

Resíduos contaminados gerados na execução, como filtros, estopas, materiais absorventes e embalagens com resíduos de produtos químicos, deverão ser manejados pela empresa executora em condições adequadas e encaminhados a operadores habilitados, com os comprovantes exigíveis disponíveis à fiscalização. A identificação desses materiais poderá ser documentada sem exigir seu transporte à garagem municipal.

Óleos lubrificantes usados e demais fluidos

A troca de óleos e fluidos apresenta risco de vazamentos e contaminação ambiental. A empresa responsável pelo serviço deverá realizar o recolhimento em recipientes adequados, resistentes a vazamentos, identificados e armazenados em local protegido, com contenção compatível com o risco.

O óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser entregue a coletor autorizado pela ANP e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, para encaminhamento à destinação legalmente prevista. A empresa deverá manter os comprovantes de coleta e disponibilizá-los à fiscalização. Outros fluidos deverão ser segregados e destinados conforme suas características, evitando misturas que prejudiquem seu tratamento ou recuperação.

Serão vedados o lançamento desses resíduos no solo, em corpos d'água ou nas redes de drenagem e esgoto, bem como a queima ou outras formas inadequadas de descarte.

Pneus retirados dos veículos e equipamentos

O fornecimento de pneus novos será realizado pela contratação específica vigente do Município. Após a substituição, a empresa de borracharia deverá manter os pneus retirados identificados e em local coberto, protegido contra acúmulo de água, até seu recolhimento pela Administração no prazo estabelecido no termo de referência.

Caberá ao Município registrar o recebimento e avaliar a possibilidade de recuperação dos pneus. Aqueles considerados inservíveis deverão ser encaminhados aos sistemas de logística reversa ou a destinadores habilitados, observadas as responsabilidades previstas na contratação de fornecimento e as obrigações legais dos fabricantes, importadores e demais envolvidos.

Eventual reaproveitamento em artesanato ou outras aplicações dependerá de avaliação e autorização dos setores competentes, com observância dos requisitos ambientais, sanitários e de segurança. A utilização em contenções dependerá também de avaliação técnica e responsabilidade pelo projeto, não sendo admitido o emprego indiscriminado de pneus como forma de descarte. Deverão ser prevenidos o acúmulo de água, a proliferação de vetores e os riscos de incêndio.

Consumo de água e geração de efluentes nas lavagens

A lavagem de veículos, máquinas e equipamentos poderá consumir volumes significativos de água e gerar efluentes contendo detergentes, óleos, graxas e sedimentos.

Os estabelecimentos deverão adotar procedimentos de uso racional da água, evitar desperdícios e utilizar produtos adequados às superfícies e ao serviço. As áreas de lavagem deverão possuir piso e sistemas de coleta, drenagem e tratamento compatíveis com os efluentes gerados e com as exigências aplicáveis, incluindo separação de água e óleo quando necessária. O reúso de água poderá ser adotado quando tecnicamente viável e compatível com a qualidade da lavagem.

Não será permitido o lançamento de efluentes oleosos ou contaminados em galerias pluviais, no solo ou em corpos d'água sem o tratamento e as autorizações cabíveis.

Emissões atmosféricas e uso de produtos químicos

O funcionamento de motores, os serviços de pintura, o lixamento e a utilização de solventes poderão gerar gases, vapores e partículas. As empresas deverão evitar o funcionamento desnecessário de motores e utilizar ventilação, exaustão, filtragem e equipamentos compatíveis com os riscos das atividades executadas.

Tintas, solventes e demais produtos químicos deverão ser armazenados em recipientes identificados e locais adequados, observadas as orientações de segurança dos fabricantes. Os serviços de pintura deverão ocorrer em instalações apropriadas, com controle da dispersão de vapores e partículas conforme as exigências técnicas e ambientais aplicáveis.

Ruídos e consumo de energia

O uso de compressores, ferramentas e máquinas poderá produzir ruídos e consumir energia. As empresas deverão manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, respeitar os limites de ruído e os horários aplicáveis e adotar isolamento ou outras medidas de controle quando necessários.

Deverão ser evitados o funcionamento ocioso de equipamentos e o consumo desnecessário de energia, sem comprometimento da segurança e da qualidade dos serviços.

Prevenção de incidentes e acompanhamento ambiental

As empresas credenciadas deverão orientar seus trabalhadores sobre segregação de resíduos, armazenamento de produtos, prevenção de vazamentos e procedimentos de resposta a incidentes. Deverão dispor de meios de contenção compatíveis com os materiais manuseados e comunicar à fiscalização ocorrências ambientais relacionadas à execução.

A Administração acompanhará o cumprimento dessas medidas conforme a atividade de cada credenciada, verificando as licenças e autorizações exigíveis e os comprovantes de coleta e destinação pertinentes. Os responsáveis pela frota e os fiscais deverão registrar o recebimento das peças e dos pneus retirados e acompanhar sua destinação, evitando acúmulo inadequado nas instalações municipais.

A manutenção preventiva e a aplicação de componentes adequados também contribuirão para reduzir vazamentos, falhas, consumo excessivo de combustíveis e substituições prematuras, favorecendo a conservação dos bens e a redução dos impactos ambientais durante sua utilização.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, as alternativas avaliadas e a efetividade do credenciamento anteriormente utilizado pelo Município de Teixeiras/MG, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresas especializadas para manutenção preventiva e corretiva da frota própria e dos equipamentos municipais, com fornecimento de peças e acessórios e execução dos serviços complementares previstos no objeto.

A solução permite o atendimento por diferentes especialidades, mediante condições padronizadas e critérios objetivos de distribuição das demandas, contribuindo para a disponibilidade e a segurança dos bens, a continuidade dos serviços públicos e o controle das despesas. A extensão aos veículos locados ficará restrita ao item de lavagem geral de veículos leves, observadas as responsabilidades dos respectivos contratos.

A viabilidade pressupõe a consolidação das memórias de cálculo e da pesquisa de preços, a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e a implementação dos procedimentos de autorização, fiscalização, controle das garantias e destinação ambiental dos resíduos definidos neste estudo.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo, com a elaboração do termo de referência e do edital de credenciamento em conformidade com a solução e as condições estabelecidas neste ETP.

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ANEXO – II

FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço da Empresa (logradouro, n°/complemento, cidade, Estado, CEP):	
INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Endereço completo do Responsável legal (logradouro, n°/complemento, CEP, cidade, Estado):	
DADOS PARA CONTATO	
E-mail:	
Telefone: ( ) / ( )	
DADOS PARA PAGAMENTO:	
Conta bancária:	Informações complementares:
Agência:	
OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa ou da pessoa física, e não de terceiros.	
***MARCAR COM X OS ITENS A SEREM CREDENCIADOS, CONFORME TABELA ABAIXO:**	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	OPÇÃO
1.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO VEÍCULOS LEVES.** Verificação e ajuste da geometria da direção e das rodas nos pontos de regulagem previstos pelo fabricante, com equipamentos compatíveis e registro das medições anteriores e posteriores. Medição por veículo atendido, compreendendo aferição e regulagem dos eixos tecnicamente ajustáveis, conforme projeto do fabricante. Não se admitirá multiplicação da unidade por eixo sem item próprio.	Serviço	100	**( )**
2.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO VEÍCULOS MÉDIOS**: Verificação e ajuste da geometria da direção e das rodas nos pontos de regulagem previstos pelo fabricante, com equipamentos compatíveis e registro das medições anteriores e posteriores. Medição por veículo atendido, compreendendo aferição e regulagem dos eixos tecnicamente ajustáveis, conforme projeto do fabricante. Não se admitirá multiplicação da unidade por eixo sem item próprio.	Serviço	100	**( )**
3.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO VEÍCULOS PESADOS:** Verificação e ajuste da geometria da direção e das rodas nos pontos de regulagem previstos pelo fabricante, com equipamentos compatíveis e registro das medições anteriores e	Serviço	150	**( )**

	posteriores. Medição por veículo atendido, compreendendo aferição e regulagem dos eixos tecnicamente ajustáveis, conforme projeto do fabricante. Não se admitirá multiplicação da unidade por eixo sem item próprio.			
4.	**BALANCEAMENTO DE RODA VEÍCULOS LEVES:** Verificação e correção do desequilíbrio do conjunto roda e pneu, incluindo retirada e reinstalação da roda, contrapesos e conferência final. Medição individual por roda efetivamente balanceada, mediante registro da roda efetivamente atendida, observados os preços unitários máximos fixados e as referências de mercado validadas no processo.	UND	200	( )
5.	**BALANCEAMENTO DE RODA VEÍCULOS MÉDIOS:** Verificação e correção do desequilíbrio do conjunto roda e pneu, incluindo retirada e reinstalação da roda, contrapesos e conferência final. Medição individual por roda efetivamente balanceada, mediante registro da roda efetivamente atendida, observados os preços unitários máximos fixados e as referências de mercado validadas no processo.	UND	200	( )
6.	**BALANCEAMENTO DE RODA VEÍCULOS PESADOS:** Verificação e correção do desequilíbrio do conjunto roda e pneu, incluindo retirada e reinstalação da roda, contrapesos e conferência final. Medição individual por roda efetivamente balanceada, mediante registro da roda efetivamente atendida, observados os preços unitários máximos fixados e as referências de mercado validadas no processo.	UND	200	( )
7.	**LAVAGEM GERAL (COM LIMPEZA DE MOTOR) EM VEÍCULOS LEVES:** Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, porta-malas ou carroceria), limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus) e limpeza de motor com proteção dos circuitos elétricos.	Serviço	50	( )
8.	**LAVAGEM GERAL EM AMBULÂNCIAS:** Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, compartimento do paciente) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	Serviço	80	( )
9.	**LAVAGEM GERAL EM CAMINHÕES:** Serviço de limpeza interna da cabine (bancos, forro de porta, carpete, painel, teto) e limpeza externa (chassi, rodas, vidros, lataria da cabine, caçamba).	Serviço	60	( )
10.	**LAVAGEM GERAL EM MÁQUINAS PESADAS:** Serviço de limpeza da cabine do operador, rodas, chassi, conchas, lâmina e demais partes do veículo.	Serviço	48	( )
11.	**LAVAGEM GERAL EM MOTOCICLETAS:** Serviço de ducha para tirar excesso de barro ou poeira com limpeza das rodas, chassi, motor, paralamas, tanque, banco e transmissão.	Serviço	48	( )
12.	**LAVAGEM GERAL EM ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS**: Serviço de limpeza interna (bancos, forros laterais, teto, piso, painel) e externa (carroceria, vidros, parte de baixo, e rodas).	Serviço	120	( )
13.	**LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS LEVES:** Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, porta-malas ou carroceria) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus). Atendimento à frota própria e, exclusivamente neste item, aos veículos leves com locação mensal para uso do Município, observadas as responsabilidades dos contratos de locação.	Serviço	350	( )
14.	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS:** (roçadeiras, implementos agrícolas, carrinho de lixo, bicicletas e afins). Inclui diagnóstico, regulagens, reparação e testes de funcionamento, conforme as características do equipamento.	HR	300	( )
15.	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MONTAGEM, TROCA E CONSERTO DE PNEUS) MÁQUINAS PESADAS:** Medição por pneu	Serviço	100	( )

	atendido, conforme intervenção autorizada, incluindo insumos usuais do reparo, calibragem e teste de vazamentos. Não inclui alinhamento, balanceamento ou vulcanização.			
16.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA MÁQUINAS PESADAS:** Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	600	**( )**
17.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA MOTOS:** Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	100	**( )**
18.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA VEÍCULOS LEVES**: Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	800	**( )**
19.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA VEÍCULOS MÉDIOS:** Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	600	**( )**
20.	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM GERAL, CORRETIVA E PREVENTIVA VEÍCULOS PESADOS**: Inclui diagnóstico, desmontagem, reparação, montagem, regulagens e testes nos sistemas aplicáveis ao veículo ou equipamento. Remuneração de mão de obra; peças substituídas serão tratadas separadamente.	HR	1000	**( )**
21.	**SERVIÇOS DIVERSOS VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS:** de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura – (inclusos materiais necessários para o serviço, tais como tinta, massas, dentre outros)	HR	700	**( )**
22.	**SERVIÇOS DIVERSOS VEÍCULOS PESADOS/ MÁQUINAS PESADAS:** de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura – (inclusos materiais necessários para o serviço, tais como tinta, massas, dentre outros)	HR	500	**( )**
23.	**TRANSPORTE EM CAMINHÃO PRANCHA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS (GUINCHO)**. Remoção e transporte mediante veículo compatível com peso, dimensões e condições da unidade atendida, incluindo embarque, fixação, transporte e desembarque usuais. Quilometragem remunerável: base cadastrada → ocorrência → destino autorizado → retorno à base, conforme item de execução e validação pela fiscalização; sem taxa adicional de mobilização.	KM	3000	**( )**
24.	**LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS MÉDIOS**: Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	Serviço	72	**( )**

25.	**SERVIÇO DE GUINCHO VEÍCULOS LEVES:** automóveis e caminhonetes. Remoção e transporte mediante veículo compatível com peso, dimensões e condições da unidade atendida, incluindo embarque, fixação, transporte e desembarque usuais. Quilometragem remunerável: base cadastrada → ocorrência → destino autorizado → retorno à base, conforme item de execução e validação pela fiscalização; sem taxa adicional de mobilização.	KM	500	**( )**
26.	**SERVIÇO DE GUINCHO VEÍCULOS PESADOS:** ônibus, micro-ônibus e caminhões. Remoção e transporte mediante veículo compatível com peso, dimensões e condições da unidade atendida, incluindo embarque, fixação, transporte e desembarque usuais. Quilometragem remunerável: base cadastrada → ocorrência → destino autorizado → retorno à base, conforme item de execução e validação pela fiscalização; sem taxa adicional de mobilização.	KM	1000	**( )**
27.	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MONTAGEM, TROCA E CONSERTO DE PNEUS) VEÍCULOS LEVES:** Medição por pneu atendido, conforme intervenção autorizada, incluindo insumos usuais do reparo, calibragem e teste de vazamentos. Não inclui alinhamento, balanceamento ou vulcanização.	Serviço	150	**( )**
28.	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MONTAGEM, TROCA E CONSERTO DE PNEUS) VEÍCULOS MÉDIOS:** Medição por pneu atendido, conforme intervenção autorizada, incluindo insumos usuais do reparo, calibragem e teste de vazamentos. Não inclui alinhamento, balanceamento ou vulcanização.	Serviço	150	**( )**
29.	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MONTAGEM, TROCA E CONSERTO DE PNEUS) VEÍCULOS PESADOS:** Medição por pneu atendido, conforme intervenção autorizada, incluindo insumos usuais do reparo, calibragem e teste de vazamentos. Não inclui alinhamento, balanceamento ou vulcanização.	Serviço	250	**( )**
30.	**SERVIÇOS DIVERSOS SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS**: Prestação de serviços de vulcanização a quente em pneus de caminhões, ônibus e máquinas de grande porte/agrícolas, compreendendo a raspagem, aplicação de borracha/manchão, cozimento sob calor e pressão, montagem/desmontagem e fornecimento de todos os materiais e insumos necessários.	Serviço	100	**( )**
31.	**Aquisição de peças, acessórios e componentes destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados, ônibus, micro-ônibus, caminhões, máquinas, equipamentos diversos e demais veículos integrantes da frota municipal. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou genuínos, compatíveis com a marca, modelo, ano e especificações técnicas do veículo ou equipamento, atendendo aos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos pelos respectivos fabricantes.**			**( )**

DECLARO QUE:

1. Estou ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.
2. Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.
3. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
4. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21.
5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no edital do processo referido acima;
6. A proposta foi elaborada de forma independente;

7. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

8. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;

9. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária;

....., ..., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, interessada em participar do CREDENCIAMENTO nº 06/2026 do Município de Teixeiras/MG, DECLARO, para os devidos fins sob as penas da lei, que minha empresa prestará serviços no(s) porte(s) e natureza(s) abaixo indicado(s):

PORTE:

( ) Motocicletas; ( ) Veículos Leves; ( ) Veículos Médios; ( ) Veículos Pesados; ( ) Máquinas Pesadas;

( ) Equipamentos diversos.

NATUREZA:

( ) Serviços mecânicos; ( ) Limpeza de veículos; ( ) Borracharia; ( ) Manutenção Equipamentos Diversos;

( ) Serviços Diversos;

Declaro ainda que os serviços serão prestados no endereço das instalações localizadas na _____, e que possuímos infraestrutura física adequada, ferramentas, equipamentos e pessoal técnico qualificado suficientes para a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

....., ..., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO POR DEMANDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [INDICAR]/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 06/2026 – ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO, SEM CONTRATAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO IMEDIATA DE SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, inscrito no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, sediado na Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, Centro, representado pelo prefeito municipal por Nivaldo Rita, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [INDICAR], sediada em [ENDEREÇO], representada por [REPRESENTANTE], doravante CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme os arts. 74, IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 151 a 171 do Decreto Municipal nº 553/2024. O presente Termo registra a habilitação e adesão às condições gerais, não se confundindo com a contratação para execução, conforme art. 167, parágrafo único, do decreto municipal e Consulta TCEMG nº 1.199.805.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo reconhece o credenciamento da empresa para as especialidades e os itens do Termo de Referência para os quais tenha sido habilitada. O credenciamento não garante faturamento, distribuição de demanda mínima, exclusividade ou direito à execução imediata. Os serviços só poderão ser executados quando houver demanda efetivamente atribuída, formalizada individualmente e autorizada nos termos legais.

1.2. O quadro abaixo identifica somente os itens aos quais a credenciada aderiu e seus preços unitários previamente fixados pelo edital. Não constitui atribuição de quantitativos, valor global individual ou autorização de execução; os valores de cada demanda serão informados no Quadro Individual de Vinculação (Anexo IV-C).

ITEM DO TR	ESPECIALIDADE/OBJETO CREDENCIADO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO DO EDITAL	ITENS HABILITADOS
[001 a 030]	[DESCRIÇÃO DO ITEM CREDENCIADO]	[UN.]	[R$ UNITÁRIO TABELADO]	[SIM/NÃO]

1.3. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, os anexos e, quando emitidos e formalizados, os Quadros Individuais de Vinculação, as notas de empenho e as Ordens de Serviço.

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DAS DEMANDAS

2.1. O Termo de Credenciamento acompanhará a vigência do chamamento público, inicialmente fixada em 12 (doze) meses contados da publicação do edital, podendo ser estendida na forma legal. A habilitação não gera obrigação financeira. Cada demanda, quando atribuída, terá prazo, objeto, quantidade e valor próprios, consignados no Quadro Individual de Vinculação (Anexo IV-C), sem automatismo ou replicação do valor estimado do chamamento.

2.2. As obrigações de execução e garantias formalizadas para uma demanda somente poderão ser prorrogadas ou alteradas de modo legal, motivado e documentado, conforme as disposições aplicáveis dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação do Termo de Credenciamento não implica prorrogação automática de nenhuma demanda vinculada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO DAS DEMANDAS E FISCALIZAÇÃO

3.1. O modelo de execução, o regime de medição, os mecanismos de gestão, os prazos, os critérios de aceitação, o procedimento de fiscalização e as garantias são os previstos no Termo de Referência. A demanda dependerá de sorteio e rotatividade do art. 155 do Decreto Municipal nº 553/2024, aprovação de preços, empenho e Ordem de Serviço, além de Quadro Individual de Vinculação assinado quando necessário para atendimento ao art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Admite-se subcontratação parcial apenas das operações especializadas indicadas no Termo de Referência, com justificativa, demonstração de capacidade e autorização prévia e expressa, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. São vedadas a subcontratação integral e a remuneração adicional por intermediação; a credenciada mantém a responsabilidade integral pela execução e pelas garantias.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES INDIVIDUALIZADOS DAS DEMANDAS

5.1. A remuneração seguirá os preços unitários e a metodologia de aferição de peças definidos no edital e no Termo de Referência. Este Termo não atribui saldo financeiro global à credenciada. O valor de cada demanda será o somatório das parcelas efetivamente atribuídas, aprovadas e formalizadas em Quadro Individual de Vinculação, vedadas a reprodução do montante global do credenciamento e a divisão proporcional por empresa (Consulta TCEMG nº 1.199.805).

5.2. Nos valores unitários e nas parcelas individualmente autorizadas estão compreendidos os custos diretos e indiretos previstos no edital, inclusive encargos, tributos, seguros e demais despesas necessárias à execução da obrigação assumida.

5.3. A assinatura deste Termo de Credenciamento não autoriza o início de intervenções nem produz dívida. Cada serviço dependerá de solicitação, convocação objetiva, Plano de Serviço, confronto com preços de mercado, aprovação técnica e financeira, formalização individual juridicamente adequada, empenho e Ordem de Serviço. Orçamento, SAT e ingresso do veículo nas instalações do prestador, isoladamente, não autorizam execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DEMANDAS

6.1. Apenas as operações e peças previamente autorizadas, efetivamente executadas, atestadas e regularmente liquidadas poderão gerar pagamento, conforme os valores de cada Quadro Individual de Vinculação e as Ordens de Serviço. Intervenções irregulares não ensejam dívida automática, sem prejuízo da apuração administrativa de eventual indenização legal, nas hipóteses dos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. O reajustamento da tabela de serviços e das demandas, quando cabível, observará a anualidade mínima, a data-base do orçamento estimado e o índice previsto no edital e no TR, conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O reconhecimento do direito requer apuração e formalização, sem prorrogar automaticamente serviços ou dispensar a conferência de preços das peças.

7.2. O reajuste não se aplicará indistintamente a todos os credenciados sem a prévia atualização da tabela do edital, observada a publicidade, a isonomia e a respectiva data-base. As revisões extraordinárias dependerão de demonstração dos respectivos pressupostos legais e da relação com as demandas formalizadas.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao credenciado executor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CREDENCIADA

Obrigações da credenciada

8.1. A CREDENCIADA executora da demanda deverá cumprir as obrigações deste Termo, do TR e do respectivo Quadro de Vinculação, assumindo os riscos ordinários de sua execução, sem iniciar serviço não autorizado, observadas ainda as obrigações a seguir:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução da demanda individualmente formalizada.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações legalmente regulares expedidas pelo gestor e pelos fiscais designados, bem como prestar os esclarecimentos técnicos solicitados para conferir e receber os serviços.

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo e da demanda vinculada, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da demanda individualmente formalizada, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos comprovadamente causados na execução do objeto, observada a legislação aplicável, e reparar prejuízos juridicamente imputáveis. A fiscalização municipal não exclui a responsabilidade da credenciada. Eventual compensação ou desconto exigirá apuração, decisão motivada e previsão legal; não se presumirá garantia de execução, pois ela não é exigida.

8.1.7. Não contratar, durante a vigência da demanda individualmente formalizada, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da demanda individualmente formalizada, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível confirmar as condições de habilitação e regularidade por consultas oficiais, a credenciada apresentará, quando exigíveis e no prazo fixado pela Administração, as certidões pertinentes de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e do FGTS, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as regras do edital.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal da demanda individualmente formalizada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da demanda individualmente formalizada.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter, durante o prazo de vigência do Termo e das demandas formalizadas, em compatibilidade com as obrigações efetivamente assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução da demanda individualmente formalizada, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da demanda individualmente formalizada, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da demanda individualmente formalizada;

8.1.21. A CREDENCIADA observará os preços máximos e as quantidades previamente autorizadas, suportará os custos ordinários da execução e comunicará formalmente eventual erro material no orçamento antes de iniciar o serviço. A necessidade de revisão ou alteração depende de aprovação e formalização próprias, sem aditamento informal.

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município;

8.1.23. A CREDENCIADA não iniciará nem ampliará intervenções sem Ordem de Serviço e orçamento detalhado previamente aprovados por agente competente, ficando vedado aceitar autorização de motorista ou servidor sem atribuição formal.

8.1.24. A CREDENCIADA fornecerá nota fiscal e documento comprobatório que correspondam exatamente às operações, peças e quantidades autorizadas, permitindo cotejo com o Plano de Serviço e pesquisas de preços, sob pena de glosa motivada e de apuração dos fatos.

Obrigações do Município

8.2. O Município acompanhará as demandas regularmente formalizadas, fiscalizará os serviços e observará os prazos de pagamento das despesas autorizadas, após a devida liquidação e o ateste.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nas operações e peças fornecidas, fixando prazo proporcional para reparação, substituição ou correção à sua custa, quando juridicamente exigível.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução das demandas individualmente vinculadas ao Termo, o cumprimento das obrigações assumidas e as garantias dos serviços e peças.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Pagar à credenciada os valores correspondentes às parcelas autorizadas, executadas, recebidas e liquidadas, no prazo e condições definidos no Termo de Referência e no Quadro Individual de Vinculação.

8.8. Aplicar as sanções legalmente cabíveis à credenciada executante, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

8.9. Comunicar à Assessoria Jurídica municipal as ocorrências que demandem providências por inadimplemento de obrigações efetivamente assumidas pela credenciada executante.

8.10. Decidir expressamente, de maneira motivada, sobre solicitações e reclamações relacionadas às demandas formalizadas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a execução.

8.11. O MUNICÍPIO deverá manter documentação da SAT, sorteio, convocação, orçamento, pesquisa oficial de preços, aprovação, empenho, Ordem de Serviço, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, segregando formalmente as competências e identificando os agentes responsáveis.

8.11.1. A Administração decidirá motivadamente sobre os requerimentos após sua regular instrução no prazo legal ou contratual aplicável, observado o art. 123 da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação motivada quando cabível.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado executor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.13. As alterações de objeto, método, quantidades e preços de demandas individualmente formalizadas somente serão admitidas nas hipóteses legais, com motivação e instrumento formal adequado, vedada autorização verbal ou ampliação unilateral de serviços.

8.14. O Município não responderá automaticamente pelos compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que relacionados às demandas, sem prejuízo das hipóteses legais de responsabilidade da Administração e da apuração dos fatos concretos.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de execução nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias técnicas das peças e dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado executor que:

a) Der causa à inexecução parcial da demanda individualmente formalizada;

b) Der causa à inexecução parcial da demanda individualmente formalizada que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da demanda individualmente formalizada;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da demanda individualmente formalizada;

f) Praticar ato fraudulento na execução da demanda individualmente formalizada;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao credenciado executor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência, quando o credenciado executor der causa à inexecução parcial da demanda individualmente formalizada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);**

ii) **Impedimento de licitar e contratar, para as hipóteses cabíveis do art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, respeitados os critérios do art. 156, § 4º, o processo administrativo e o alcance territorial legal.**

iii) **Declaração de inidoneidade, para as hipóteses cabíveis do art. 155, incisos VIII a XII, e outras legalmente autorizadas, observados o art. 156, § 5º, os requisitos de competência, motivação, defesa e o rito sancionador.**

iv) **Multa:**

(1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela efetivamente inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) da mesma parcela, sem prejuízo das demais consequências legais e da proporcionalidade. O valor total das multas aplicadas obedecerá aos limites legais.

(2) Não se aplica penalidade por falta de garantia de execução, que não é exigida no presente credenciamento. Subsistem as garantias legais e convencionais dos serviços e das peças autorizados.

a. O atraso injustificado relevante ou reiterado poderá justificar medidas de correção, sanção e extinção da demanda individualmente formalizada, quando cabíveis, mediante motivação, processo administrativo e observância dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

(3) Multa compensatória de 15% a 30% sobre o valor individual da demanda formalizada, conforme a gravidade, para condutas fraudulentas ou dolosas subsumíveis ao art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, com observância do art. 156 e do devido processo.

(4) Multa compensatória de 10% a 20% sobre o valor da demanda individualmente formalizada, no caso de inexecução total (art. 155, III), conforme a gravidade e os danos apurados.

(5) Na inexecução parcial grave causadora de dano à Administração (art. 155, II), multa compensatória de 5% a 15% sobre o valor da demanda formalizada, mediante motivação e dosimetria.

(6) No retardamento injustificado (art. 155, VII), multa compensatória de 0,5% a 10% do valor da demanda vinculada, sem duplicação sancionatória indevida.

(7) Na inexecução parcial simples (art. 155, I), advertência nas hipóteses legais, ou multa motivada de 0,5% a 5% do valor da demanda formalizada, observadas a gravidade e os limites da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município;

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.3.3. Se o total das multas regularmente aplicadas e indenizações juridicamente devidas ultrapassar os créditos líquidos da credenciada, serão adotados os meios legais de compensação e cobrança, não se admitindo desconto de garantia inexistente nem retenção fora das hipóteses legalmente justificadas.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Município;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do credenciado executor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado executor possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO DE DEMANDAS

11.1. O descredenciamento observará os arts. 166 a 170 do Decreto Municipal nº 553/2024. Sua ocorrência não extingue automaticamente as demandas válidas e pendentes, cujas condições de extinção obedecerão aos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação. O Termo de Credenciamento, como ato de habilitação e adesão, não é contrato de execução e não pode, isoladamente, autorizar serviços.

11.1.1. A extinção unilateral somente caberá nas hipóteses legais, mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

11.1.2. A extinção consensual dependerá de acordo formal entre as partes e de demonstração do interesse público.

11.1.3. O pedido de descredenciamento observará a regulamentação municipal e não afasta obrigações assumidas para demandas validamente formalizadas e suas garantias.

11.1.4. O inadimplemento de obrigações poderá ensejar medidas corretivas, apuração e, se cabível, extinção ou sanção, respeitada a gravidade e o devido processo.

11.1.5. O abandono injustificado de veículo ou serviço, a retenção indevida de bens ou a paralisação sem motivo poderão justificar medidas imediatas de proteção do patrimônio e apuração contratual.

11.1.6. A subcontratação integral ou a subcontratação parcial não autorizada de demanda individualmente formalizada constitui infração, sujeita às consequências legais, observado o devido processo.

11.1.7. Razões de interesse público e demais hipóteses previstas na legislação serão fundamentadas e decididas pela autoridade competente.

11.1.8. A extinção judicial, quando cabível, observará as normas processuais competentes e seus efeitos sobre as prestações em curso.

11.1.9. Falência e recuperação judicial ou extrajudicial serão analisadas de acordo com seus efeitos legais e com a aptidão concreta de execução, sem extinção contratual automática pela mera recuperação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO, EMPENHO E VINCULAÇÃO DA DESPESA

12.1. As dotações serão indicadas no Quadro Individual de Vinculação da Demanda (Anexo IV-C), acompanhado da nota de empenho e da Ordem de Serviço, antes do início do atendimento, conforme os arts. 72, IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021. Este Termo não reserva automaticamente valores nem dispensa a formalização da contratação efetiva, conforme art. 171 do Decreto Municipal nº 553/2024.

DOTAÇÕES DE CADA DEMANDA: VERIFICAR NO ANEXO IV-C E NA NOTA DE EMPENHO

[INDICAR NO QUADRO DA DEMANDA: PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA DA DESPESA E FONTE DE RECURSOS]

[INDICAR NO QUADRO DA DEMANDA: OUTROS CÓDIGOS E VALOR DO EMPENHO, QUANDO CABÍVEIS]

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E VINCULAÇÃO DE DEMANDAS

14.1. A CREDENCIADA responde pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e civis decorrentes dos serviços efetivamente autorizados e por danos juridicamente imputáveis, sem afastar as responsabilidades da Administração previstas em lei. O recebimento e a fiscalização não convalidam execução não autorizada.

14.2. Integram este Termo o Edital, o TR, os anexos, as manifestações de adesão e, quando formalizados, os Quadros Individuais de Vinculação de Demanda e Ordens de Serviço. Para as hipóteses em que o art. 95 exige instrumento contratual, o Quadro Individual deverá ser formalizado bilateralmente e apresentar o conteúdo essencial do art. 92, possuindo natureza jurídica de instrumento vinculante da contratação, sem necessidade de uma minuta autônoma denominada “Contrato Administrativo”.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. O Município publicará este Termo e os atos de credenciamento nos canais exigíveis. Os instrumentos de vinculação das demandas com natureza contratual observarão a publicidade e a condição de eficácia do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no PNCP, conforme os requisitos legais e as regras do Decreto Municipal nº 553/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Teixeiras/MG para dirimir litígios originados da execução deste Termo e das demandas a ele vinculadas, respeitadas as regras legais de competência e a possibilidade de composição consensual, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Teixeiras/MG, [DIA] de [MÊS] de 2026.

_____

Representante legal do MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG

_____

Representante legal da CREDENCIADA

ANEXO – IV-A

SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO (SAT)					
Razão Social:					
CNPJ:					
INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO/EQUIPAMENTO DA PREFEITURA					
Nome:					
Cargo:					
Secretaria:					
DADOS DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO					
Porte do veículo:	( ) Moto	( ) Leve	( ) Médio	( ) Grande	( ) Maq. Pesada
EQUIPAMENTO: _____					
Marca/modelo/ano:					
Placa:					
Breve relato do problema (a ser feito pelo servidor):					
Assinatura do emitente da SAT:			Assinatura do representante da contratada:		
Data/horário do recebimento da SAT:					
_____/_____/_____			_____:_____		

CAMPOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS DA SAT

Nº da SAT / data / hora / secretaria / solicitante e matrícula: _____
Placa, patrimônio, chassi/nº de série, quilometragem ou horímetro: _____
Bem coberto por seguro, garantia ou outra contratação? Resultado da consulta:_____
Localização do bem, condição de segurança, urgência e motivação:_____
Lista sorteada/item / credenciado convocado / fundamento de eventual impedimento: _____
Responsável pela convocação (nome, matrícula e assinatura): _____

ATENÇÃO: ESTA SAT É MERA SOLICITAÇÃO; NÃO AUTORIZA EXECUÇÃO NEM DESPESA.

ANEXO – IV-B

PLANO DE SERVIÇO					
Razão Social:					
CNPJ:					
DADOS DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO					
Porte do veículo:	( ) Moto	( ) Leve	( ) Médio	( ) Grande	( ) Maq. Pesada
EQUIPAMENTO: _____					
Marca/modelo/ano:					
Placa:					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS					
SERVIÇO					**QUANTIDADE**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:					

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS			
PEÇA E CÓDIGO REF.	**MARCA**	**QUANT.**	**PREÇO UNITARIO**
VALOR TOTAL DAS PEÇAS			
PRAZO PARA ENTREGA DO VEÍCULO (EM DIAS):			
DATA _____/_____/_____	**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**		

CAMPOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS DO PLANO DE SERVIÇO

Nº da SAT, identificação patrimonial, placa e quilometragem/horímetro: _____
Código do item/TR, operação, tempo Tempario, quantidade autorizável:_____
Peças: código, fabricante, marca, quantidade, garantia, preço unitário e fonte:_____
Pesquisa mercadológica: portal/sistema, data da consulta, preço de referência e responsável: _____
Valor máximo da mão de obra/peças, cronograma e necessidade de subcontratação: _____
ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO:
Parecer técnico; saldo e empenho; agente competente; data/hora: _____
Nº da ORDEM DE SERVIÇO e limites aprovados antes de começar:_____
Alterações/peças adicionais: somente com orçamento complementar e nova autorização escrita: _____
Recebimento provisório/definitivo, testes, glosas, garantia, fiscal, datas e assinaturas: _____

ANEXO IV-C – QUADRO INDIVIDUAL DE VINCULAÇÃO DE DEMANDA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

QUADRO DE VINCULAÇÃO Nº [INDICAR]/2026 – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [INDICAR]/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, CNPJ nº 18.134.056/0001-02, e CREDENCIADA [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [INDICAR], identificam e assumem, com as assinaturas abaixo e na forma juridicamente cabível, a demanda individualmente distribuída pelo procedimento de sorteio/rotatividade do edital. Este Quadro integra o Termo de Credenciamento e possui natureza de instrumento bilateral de contratação quando exigido pelos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 171 do Decreto Municipal nº 553/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E DO CREDENCIADO

1.1. SAT nº [___], lista do item/grupo nº [___], classificação [___], credenciado convocado [___], veículo/equipamento e identificação patrimonial [___], local do serviço [___], unidade requisitante [___], responsável pela convocação [___].

1.2. Identificação da demanda: item(ns) do TR [___]; operações propostas [___]; quantitativos máximos [___]; peças/códigos [___]; prazo para início e conclusão [___]; condições de atendimento e garantia [___].

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, LIMITES E AFERIÇÃO MERCADOLÓGICA

2.1. Preços unitários da tabela: [___]. Quantidades máximas autorizadas: [___]. Valor máximo individual desta demanda: R$ [___], incluídas as peças de valor unitário aprovado. O valor deriva exclusivamente da demanda atribuída, vedada a reprodução do montante global do credenciamento ou seu rateio proporcional (Consulta TCEMG nº 1.199.805).

2.2. Orçamento/Plano de Serviço nº [___], pesquisa de preço/Tempario/Traz Valor e demais referências oficiais nº [___], data [___], responsável técnico [___], aprovação técnica [___]. Nenhum acréscimo de serviço, peça, hora ou preço será exigível sem autorização complementar regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – EMPENHO, AUTORIZAÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO

3.1. Dotação [___]; fonte [___]; empenho nº [___], valor R$ [___]; Ordem de Serviço nº [___], data/hora [___], prazo [___], fiscal/gestor [___]. A execução somente poderá começar após a formalização, as assinaturas cabíveis e a autorização específica, observadas a eficácia legal e as condições do edital.

3.2. A medição e o pagamento restringem-se às parcelas autorizadas, executadas e atestadas. Despesas irregulares não geram pagamento automático e dependem de apuração específica na forma dos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos, garantias, penalidades, condições de reajuste e fiscalização do TR e do Termo de Credenciamento aplicam-se a esta demanda.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES JURÍDICAS E EFICÁCIA

4.1. O presente Quadro individualiza uma contratação efetiva, distinta do mero credenciamento. Nas hipóteses em que a Lei nº 14.133/2021 exigir instrumento contratual, será firmado bilateralmente com as cláusulas essenciais incorporadas por referência ao Termo e TR, em atendimento aos arts. 92 e 95, sem emprego de minuta autônoma denominada “Contrato Administrativo”. A publicidade e eficácia observarão o art. 94 quando cabível.

4.2. Não se assegura execução de quantidades não demandadas; nenhuma autorização pode ultrapassar o saldo financeiro ou alterar unilateralmente o objeto. O encerramento da demanda não extingue as obrigações de garantia, e novos credenciados somente disputarão as demandas futuras, conforme o TCEMG.

CLÁUSULA QUINTA – ASSINATURAS E DECLARAÇÕES

5.1. As partes declaram ter ciência das condições, da pesquisa de preços, dos valores, do objeto, dos prazos e da fiscalização. O Quadro não constitui autorização verbal ou genérica e deverá permanecer juntado ao processo com a respectiva Ordem de Serviço, empenho e documentos de pesquisa.

Teixeiras/MG, [DIA] de [MÊS] de 2026.

_____

Autoridade competente do MUNICÍPIO

_____

Representante legal da CREDENCIADA

_____

Fiscal designado (ciência do objeto e preço)